



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 29 de janeiro de 2014

Número 20

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 1391/2014:

Aprova os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para o ano de 2014 2862

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 1233/2014:

Cargo de chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, em regime de substituição, por vacatura de lugar 2865

Despacho n.º 1392/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, Victor dos Anjos Kin 2865

Despacho n.º 1393/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, Artur Pereira da Silva 2868

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 70/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica” 2869

Portaria n.º 71/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica. 2870

Portaria n.º 72/2014:

Autoriza a REFER, E.P.E. a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional” 2870

Portaria n.º 73/2014:

Autoriza a REFER a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de Conceção, Fornecimento/Montagem e Manutenção de Sistemas de Controlo-Comando e Sinalização de vários troços da Rede Ferroviária Nacional. 2871

Portaria n.º 74/2014:

Autoriza a REFER a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro 2871

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1234/2014:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2014. 2872

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 1394/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2352 JCBRND CDG 2873

Despacho n.º 1395/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 1459 MAROPS 2873

Despacho n.º 1396/2014:

Ratificação e implementação do STANAG 2499 JCBRND CDG 2873

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Édito (extrato) n.º 40/2014:

Habilitação aos subscritores falecidos. 2873

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 1397/2014:

Condecora o tenente-coronel do Serviço Geral do Exército Carlos Alberto Eduardo Duarte 2873

Despacho n.º 1398/2014:

Condecora o tenente-coronel de artilharia José Manuel Peres de Almeida. 2874

Despacho n.º 1399/2014:

Condecora o capitão técnico de pessoal e apoio administrativo Samuel da Rocha Pinho 2874

Despacho n.º 1400/2014:

Condecora a capitã técnica de operações de meteorologia Sónia Cristina Neves Guerra Vicente. 2874

Despacho n.º 1401/2014:

Condecora o sargento-mor Manuel Lopes Tomé 2874

Despacho n.º 1402/2014:

Condecora o coronel de administração aeronáutica Guilherme dos Santos Lobão. 2874

Despacho n.º 1403/2014:

Condecora o primeiro-sargento mecânico de material terrestre Miguel Pedro Almeida Moreira Duarte 2874

Despacho n.º 1404/2014:

Condecora o sargento-mor mecânico de eletrónica Jorge Manuel Pinto Aguiar de Sousa 2874

Louvor n.º 103/2014:

Avoca o louvor concedido ao tenente-coronel do Serviço Geral do Exército Carlos Alberto Eduardo Duarte 2874

Louvor n.º 104/2014:

Louva a capitã técnica de operações de meteorologia Sónia Cristina Neves Guerra Vicente 2874

Despacho n.º 1405/2014:

Subdelego no capitão-de-mar-e-guerra António Joaquim Oliveira Fuzeta, comandante da Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, a competência para autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços 2875

Despacho n.º 1406/2014:

Subdelegação de competências do CMG António Joaquim Oliveira Fuzeta, comandante da Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire 2875

Despacho n.º 1407/2014:

Subdelegação de competências do major-general Pedro Jorge Pereira de Melo, chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas. 2875

Despacho n.º 1408/2014:

Subdelego no coronel PA Fernando Marques do Nascimento Rijo, comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a competência para autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços. 2875

Despacho n.º 1409/2014:

Subdelegação de competências do coronel PA Fernando Marques do Nascimento Rijo, comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas 2875

Despacho n.º 1410/2014:

Subdelegação de competências do coronel Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio, chefe do órgão de Administração e Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas. 2875

Marinha:

Portaria n.º 75/2014:

Passagem à situação de reforma do CALM CAP Manuel da Costa Amorim 2876

Despacho n.º 1411/2014:

Subdelegação de competências no comandante do NRP João Coutinho 2876

Força Aérea:

Despacho n.º 1412/2014:

Subdelegação de competências do comandante aéreo no comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3 2876

Despacho n.º 1413/2014:

Passagem à situação de reserva do SMOR MMA 037686-J, José Manuel Figueiras Barradas . 2876

Despacho n.º 1414/2014:

Passagem à situação de reserva do SAJ MMA 060178-A, Arménio da Costa Lopes. 2876

Despacho n.º 1415/2014:

Passagem à situação de reserva do SAJ OPCART 048101-H, José António Leitão Caldeirinha . 2877

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 1416/2014:

Designa o licenciado Jorge Miguel Vasconcelos Machado de Sousa Barbeiro, para exercer funções de adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 2877

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 1417/2014:

Nomeação para o desempenho de funções de chefe de divisão da Divisão de Licenciamento e Regulação do Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional do intendente M/100160, Francisco José Pereira Fernandes 2877

Despacho (extrato) n.º 1418/2014:

Nomeação para o desempenho de funções de comandante do Corpo de Alunos, do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna, do intendente M/100184, Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra. 2877

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1419/2014:

Exonera Rosa Maria Fernandes Bernardes Patrício 2877

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1235/2014:

Regresso da situação de licença sem vencimento da segunda ajudante Helena Cristina Almeida Andrade Delca. 2877

Ministério da Economia

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1236/2014:

Licença sem remuneração de Kátia Solange Fortes Guerra 2878

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 1420/2014:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa Perfect Aviation Portugal, S. A. 2878

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 1237/2014:

Recrutamento de um assistente operacional (motorista de pesados) em regime de mobilidade interna 2878

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho normativo n.º 2/2014:

Procede à sexta alteração ao Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro de 2005, que estabelece os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais 2878

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1421/2014:

Nomeia, presidente do conselho consultivo do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a Dr.ª Maria do Céu Baptista Ramos. 2880

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 1422/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Margarida Rosa Polónia de Almeida. 2880

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 1238/2014:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar da área profissional patologia clínica — júri n.º 1 (ARS Norte e Centro) 2880

Aviso n.º 1239/2014:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos da área profissional imunologia — júri único. 2880

Aviso n.º 1240/2014:

Homologação da lista de classificação final dos candidatos ao âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral — júri n.º 3 (ARS LVT, Algarve, Alentejo e RA Açores). 2880

Despacho n.º 1423/2014:

Nomeação no cargo de diretora do Departamento da Rede de Serviços e Recursos da Saúde 2881

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1241/2014:

Concluiu com sucesso o período experimental Célia Fernanda dos Santos Oliveira Galante, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa VIII-Sintra-Mafra. 2881

Aviso (extrato) n.º 1242/2014:

Maria José Graça Nascimento Almeida Nogueira concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Grande Lisboa V — Odivelas 2881

Aviso (extrato) n.º 1243/2014:

Noémia Correia Falé concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 2881

Aviso (extrato) n.º 1244/2014:

Maria Margarida Lapas Patrocínio Carvalhinho concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 2882

Aviso (extrato) n.º 1245/2014:

Ana Isabel da Cruz Fernandes Paisana concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Sintra 2882

Aviso (extrato) n.º 1246/2014:

Ana Cristina Napoleão Franco Paredes concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Norte 2882

Aviso (extrato) n.º 1247/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Paula Cabaça Aguiar Ximenes, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Amadora 2882

Aviso (extrato) n.º 1248/2014:

Ana de Melo Pereira Martins concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Amadora 2882

Aviso (extrato) n.º 1249/2014:

Maria de Fátima Vasques Marçal concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Estuário do Tejo 2882

Aviso (extrato) n.º 1250/2014:

Ana Catarina da Costa Monteiro Ramos concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Oeste Sul 2882

Aviso (extrato) n.º 1251/2014:

Maria Adriana Sousa Vidal Pereira da Silva concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Oeste Sul 2882

Aviso (extrato) n.º 1252/2014:

Hercília da Silva Rafael Mota concluiu sem sucesso o período experimental para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Estuário do Tejo 2882

Aviso (extrato) n.º 1253/2014:

Rosa Maria Gonçalves Martins Monteiro Nascimento concluiu sem sucesso o período experimental para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Oeste Sul 2882

Despacho (extrato) n.º 1424/2014:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna de Maria Manuela Aniceto Ferreira, assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para o ACES Lezíria 2883

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1254/2014:

Lista de classificação final, procedimento concursal para admissão de pessoal médico, aviso n.º 10885/2013. 2883

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1255/2014:

Lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurologia para o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E. 2883

Despacho (extrato) n.º 1425/2014:

Colocação de profissionais nos ACES da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., para a realização do internato médico na especialidade de saúde pública 2883

Despacho (extrato) n.º 1426/2014:

Autorizado ao assistente de medicina geral e familiar Serge Marie Serina Conceição, do mapa de pessoal, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, num horário pós-laboral de doze horas semanais, por um período de um ano 2883

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 1256/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Paulo Pacheco dos Santos, assistente hospitalar de neurologia 2883

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 1257/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de especialização de medicina interna 2884

Aviso n.º 1258/2014:

Lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de especialização de cirurgia geral 2884

Ministério da Educação e Ciência

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1259/2014:

Lista nominativa dos membros do Conselho das Escolas para o triénio 2013-2016 2884

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1260/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a execução de serviços de limpeza 2885

Aviso n.º 1261/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 24 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 2886

Aviso n.º 1262/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de agosto de 2013 2887

Aviso n.º 1263/2014:

Lista de aposentados em 2013 2887

Despacho n.º 1427/2014:

Prorrogação de mobilidade interna — Agrupamento de Escolas de Castro Daire 2887

Aviso (extrato) n.º 1264/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de três postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 2887

Despacho n.º 1428/2014:

Delegação de competências da adjunta Emília Mogárrio 2888

Despacho n.º 1429/2014:

Designação da vice-presidente do conselho administrativo 2889

Declaração de retificação n.º 68/2014:

Retifica o n.º 6 do aviso n.º 554/2014, de 13 de janeiro 2889

Aviso (extrato) n.º 1265/2014:

Lista de antiguidade do pessoal docente referente a 2012-2013 2889

Aviso n.º 1266/2014:

Lista de aposentados em 2013 2889

Aviso n.º 1267/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2889

Aviso n.º 1268/2014:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias da assistente técnica 2889

Aviso n.º 1269/2014:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 2889

Aviso n.º 1270/2014:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias 2889

Aviso n.º 1271/2014:

Lista de antiguidade de pessoal não docente. 2889

Despacho n.º 1430/2014:

Cessação de funções de adjunto da diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei . . . 2890

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 1431/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da assistente técnica Carla Caetano 2890

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Despacho n.º 1432/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Município da Amadora, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2890

Despacho n.º 1433/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Município de Vila Nova de Famalicão, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2891

Despacho n.º 1434/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela NERBA — Associação Empresarial do Distrito de Bragança, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2891

Despacho n.º 1435/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela NERLEI — Associação Empresarial da Região de Leiria, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2892

Despacho n.º 1436/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo REGIBIO — Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.ª, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2893

Despacho n.º 1437/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2893

Despacho n.º 1438/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela SODENFOR — Sociedade Difusora de Ensino da Figueira da Foz, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2894

Despacho n.º 1439/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela NERVIR — Associação Empresarial, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2895

Despacho n.º 1440/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela TECNIN-TRAINING, S. A., aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2895

Despacho n.º 1441/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2896

Despacho n.º 1442/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Alvalade, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2897

Despacho n.º 1443/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Direção Regional de Qualificação Profissional, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2897

Despacho n.º 1444/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Partner Hotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, (Corroios) L.da, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2898

Despacho n.º 1445/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2899

Despacho n.º 1446/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela POMBAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.da, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2899

Despacho n.º 1447/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ADEMINHO — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2900

Despacho n.º 1448/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2901

Despacho n.º 1449/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2901

Despacho n.º 1450/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ADRIMAG — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2902

Despacho n.º 1451/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2903

Despacho n.º 1452/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Grândola, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2903

Despacho n.º 1453/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2904

Despacho n.º 1454/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Associação para a Educação e Valorização dos Recursos Humanos da Região de Aveiro, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2905

Despacho n.º 1455/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.da, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2905

Despacho n.º 1456/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Casa Pia de Lisboa, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ... 2906

Despacho n.º 1457/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional Cristóvão Colombo, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2907

Despacho n.º 1458/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2907

Despacho n.º 1459/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Competir — Formação e Serviços, S. A., (Évora) aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2908

Despacho n.º 1460/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela EPRALIMA — Escola Profissional do Alto Lima, C. I. P. R. L., aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2909

Despacho n.º 1461/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Competir — Formação e Serviços, S. A., (Torres Novas), aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2909

Despacho n.º 1462/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional de Vila do Conde, Unipessoal, L.ª, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2910

Despacho n.º 1463/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2911

Despacho n.º 1464/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela CONSULTUA — Ensino e Formação Profissional, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2911

Despacho n.º 1465/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2912

Despacho n.º 1466/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária Alves Martins, na NUT III de Dão Lafões, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2913

Despacho n.º 1467/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela COOPETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Valença) aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2913

Despacho n.º 1468/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela AICP — Associação de Industriais do Concelho de Pombal, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2914

Despacho n.º 1469/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Artística e Profissional Árvore/Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L., aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2915

Despacho n.º 1470/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2915

Despacho n.º 1471/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela ANCORENSIS — Cooperativa de Ensino, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2916

Despacho n.º 1472/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2917

Despacho n.º 1473/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária José Saramago, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2917

Despacho n.º 1474/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (For-Mar), aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2918

Despacho n.º 1475/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária de Felgueiras, na NUT III do Tâmega, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2919

Despacho n.º 1476/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Silves, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2919

Despacho n.º 1477/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2920

Despacho n.º 1478/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo IEFS — Instituto de Educação e Formação do Sorraia, L.ª, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2921

Despacho n.º 1479/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária de Odiveiras, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2921

Despacho n.º 1480/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino, Cultura e Recreio, S. A., aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2922

Despacho n.º 1481/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Município de Braga, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março ... 2923

Despacho n.º 1482/2014:

Autorização de funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Amares, aprovado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março 2923

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 1483/2014:

Exonero, a seu pedido, a licenciada Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, do exercício de funções de adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social 2924

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Despacho n.º 1484/2014:

Delegação de competências — serviços desconcentrados 2924

Despacho n.º 1485/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Cláudia dos Santos Matos, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Relações Internacionais. 2925

Despacho n.º 1486/2014:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Pedro de Azevedo Santinho Martins, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Formação e Recursos Humanos 2925

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 847/2013:

Julga inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a cinco anos de prisão 2926

Acórdão n.º 846/2013:

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 27.º, n.º 1, alínea i), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, interpretada com o sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo tribunal singular ao abrigo da referida alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência 2927

Deliberação n.º 95/2014:

Delegação de competências no Presidente, Juiz Conselheiro Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, e na Secretária-Geral, Lic. Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, do Tribunal Constitucional 2932

Tribunal da Relação de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1487/2014:**

Grupo de trabalho para a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa para o ano de 2014. 2932

Conselho Superior da Magistratura**Despacho n.º 1488/2014:**

Nomeação de pessoal em comissão de serviço 2932

Ministério Público**Deliberação (extrato) n.º 96/2014:**

Nomeação para os Supremos Tribunais do procurador-geral-adjunto, licenciado João Manuel da Silva Miguel 2932

Deliberação (extrato) n.º 97/2014:

Renovação de comissões de serviço de magistrados do Ministério Público. 2932

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**Diretiva n.º 6/2014:**

Auditoria aos operadores de rede de distribuição do grupo GALP e Tagusgás no âmbito da prestação de informação de mercado 2933

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique**Aviso n.º 1272/2014:**

Professores aposentados no ano de 2013 2934

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Regulamento n.º 35/2014:**

Regulamento de Avaliação do Desempenho de Trabalhadores não Docentes e não Investigadores com Contrato Individual de Trabalho 2934

Ordem dos Advogados**Editais n.º 73/2014:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Acácio F. Garcia Várzea. 2938

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 1489/2014:**

Constituição de novos fundos de manuseio 2938

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 22/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Pedro Pablo Jimenez Fernandez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 2939

Contrato (extrato) n.º 23/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Walter Manuel Alfama Lopes dos Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 2939

Contrato (extrato) n.º 24/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria da Conceição Ferreira Leite, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 2939

Universidade de Aveiro**Aviso n.º 1273/2014:**

Reconhecimento de habilitações a nível de doutoramento requerido por Mohammed Sadeq Abdulhameed Al-Rawi 2939

Universidade da Beira Interior**Despacho n.º 1490/2014:**

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Filosofia. 2939

Despacho n.º 1491/2014:

Alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda 2940

Universidade de Évora**Declaração de retificação n.º 69/2014:**

Retifica o despacho n.º 19564/2008, relativo ao curso de 2.º ciclo em Engenharia Geológica da Universidade de Évora 2942

Universidade de Lisboa**Deliberação n.º 98/2014:**

Deliberação do presidente do Instituto Superior Técnico sobre a auditoria do Tribunal de Contas 2943

Despacho n.º 1492/2014:

Despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, sobre a auditoria do Tribunal de Contas 2943

Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 1274/2014:**

Lista nominativa de trabalhadores do mapa de pessoal do IHMT que cessaram a sua relação jurídica de emprego público 2943

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 1275/2014:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto por edital n.º 741/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012 2943

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 1493/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas com Ana Rita Costa da Silva 2943

Despacho (extrato) n.º 1494/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas com Miguel João Traquete Albuquerque e Castro 2944

Despacho (extrato) n.º 1495/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina da Silva Consciência Conceição, como monitora 2944

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 1276/2014:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com trabalhadores do IPP 2944

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 1496/2014:**

Autoriza a alteração do contrato de trabalho da professora adjunta convidada da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Maria de Lurdes de Figueiredo Gameiro 2944

PARTE G

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 1497/2014:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde, deste Instituto. 2944

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 99/2014:**

Acumulação de funções privadas — Nuno Miguel Moreira Neves 2944

Deliberação (extrato) n.º 100/2014:

Isabel Maria Magano Pascoal — redução de uma hora semanal 2944

Deliberação (extrato) n.º 101/2014:

José Manuel Heleno Silveiras — redução de uma hora semanal 2945

Deliberação (extrato) n.º 102/2014:

Redução de uma hora semanal a Jorge Manuel Baptista Sousa 2945

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 1498/2014:**

Autoriza a licença sem remuneração pelo período de um ano ao Dr. Filipe Manuel Farto Palavra 2945

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 1499/2014:**

Exoneração da assistente operacional Alzira Susana Maurício Canelas 2945

Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.**Aviso n.º 1277/2014:**

Lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação 2945

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1278/2014:**

Concurso interno geral para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. 2945

Despacho (extrato) n.º 1500/2014:

Autoriza a redução de 1 hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho 2946

Despacho (extrato) n.º 1501/2014:

Autoriza a redução de 1 hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 6 de junho 2946

PARTE H

Município de Almodôvar**Aviso (extrato) n.º 1279/2014:**

Anulação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área de museologia 2946

Município de Arganil**Aviso (extrato) n.º 1280/2014:**

Prorrogação de situações de mobilidade interna 2947

Município de Celorico da Beira**Aviso n.º 1281/2014:**

Licença sem remuneração por 11 meses a partir de 13 de dezembro de 2013 a João António Ferreira Lobo 2947

Município da Chamusca**Edital n.º 74/2014:**

Tabela de taxas no âmbito do licenciamento zero — apreciação pública 2947

Município da Figueira da Foz**Declaração n.º 20/2014:**

Correção material do Regulamento do PDM da Figueira da Foz 2951

Município de Grândola**Aviso n.º 1282/2014:**

Correcção material do plano de pormenor da UNOP 5 de Tróia 2962

Município de Lamego**Aviso n.º 1283/2014:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 2963

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 1284/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público 2965

Município de Moura**Aviso n.º 1285/2014:**

Regresso de licença de longa duração de Paulo Jorge Coelho Piteira 2966

Município de Peso da Régua**Aviso n.º 1286/2014:**

Nomeação em regime de substituição 2966

Município da Póvoa de Lanhoso**Despacho n.º 1502/2014:**

Proposta da câmara para abandono da AMAVE — Associação de Municípios do Vale do Ave 2966

Despacho n.º 1503/2014:

Proposta para reconhecimento de interesse público da obra de ampliação e alteração do edifício do Hospital António Lopes para a Unidade de Saúde 2966

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 1287/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas para a categoria de assistente operacional, motorista de transportes coletivos 2966

Aviso n.º 1288/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois postos de trabalho para a categoria de assistente operacional — auxiliar administrativo 2966

Aviso n.º 1289/2014:

Anulação do procedimento concursal para técnico superior de serviço social 2966

Aviso n.º 1290/2014:

Anulação de procedimento concursal para técnico superior de segurança e higiene do trabalho 2966

Município de Sousel**Aviso n.º 1291/2014:**

Renovação da comissão de serviço extraordinária do comandante operacional municipal José Marino Veladeiro Serra Fernandes 2967

PARTE I

PARTE J1

Município de Vidigueira**Regulamento n.º 36/2014:**

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira 2967

Município de Vinhais**Aviso (extrato) n.º 1292/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 2969

ISPA, C. R. L.**Despacho n.º 1504/2014:**

Alterações aos estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida 2970

Ministério das Finanças

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 1293/2014:

Procedimento concursal n.º 435_CRESAP_337_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira 2975

Aviso (extrato) n.º 1294/2014:

Procedimento concursal n.º 440_CRESAP_326_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros 2975

Aviso (extrato) n.º 1295/2014:

Procedimento concursal n.º 433_CRESAP_335_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral da Inspeção Tributária 2975

Aviso (extrato) n.º 1296/2014:

Procedimento concursal n.º 434_CRESAP_336_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de subdiretor-geral de Recursos Humanos e Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira 2975





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 1391/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Portaria n.º 11/2013, de 11 de janeiro de 2013, compete ao Presidente da ADOp aprovar os procedimentos inerentes ao sistema de autorização de utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos, mediante despacho publicado na 2.ª série do *Diário da República*. Desta forma, pelo presente Despacho são aprovados os procedimentos inerentes ao sistema de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para o ano de 2014, que constituem o anexo um do presente despacho e que dele fazem parte integrante.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Autoridade Antidopagem de Portugal, *Luís Gabriel Gago Horta*.

Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às normas de solicitação de Autorização para a Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2014.

1 — Asma e broncoconstrição induzida pelo exercício

1.1 — Todos os Beta-2 agonistas, incluindo ambos os isómeros óticos (por ex. *d-e l*-), quando relevante, são proibidos à exceção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas), do formoterol (máximo de 54 microgramas num período de 24 horas), e do salmeterol, quando administrados por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL ou do formoterol numa concentração superior a 40 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o(a) praticante desportivo(a) prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica, administrada por via inalatória dentro dos limites máximos acima indicados.

1.2 — A utilização terapêutica de todos os Beta-2 agonistas (exceto o formoterol, o salbutamol e o salmeterol nas condições prevista em 1.1) requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.adop.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx>). O anexo AUT deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo (disponível para o efeito em <http://www.adop.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx>), que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um Beta-2 agonista de curta ação, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiper-reatividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do(a) médico(a) que realizou o relatório.

A aprovação da autorização de Beta-2 agonistas para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O(a) praticante desportivo(o) e o(a) médico(a) deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADOp sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização terapêutica de formoterol, de salbutamol e de salmeterol nas condições previstas em 1.1 não necessita de qualquer procedimento junto da ADOp.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um Beta-2 agonista que necessita do envio de um anexo AUT com um Beta-2 agonista que não necessita de solicitação de AUT (formoterol, salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo AUT que inclua a totalidade dos Beta-2 agonistas administrados.

Para os(as) praticantes desportivos(as) asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não

é necessária uma aprovação pela ADOp de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroativa em caso de resultado analítico positivo desde que o(a) praticante desportivo(a) apresente um anexo AUT devidamente preenchido, acompanhado do respetivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroativa não se aplica a praticantes desportivos(as) com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2 — Administração de glucocorticosteroides

A administração de glucocorticosteroides é proibida por via sistémica (oral, retal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.adop.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx>).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/periaricular/peritendinosa/epidural/ por injeção dérmica, por inalação e as preparações tópicas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal) não necessitam de qualquer autorização de utilização terapêutica.

3 — Critérios para aprovação de AUT

Sempre que um(a) médico(a) necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e ou um método proibido a um(a) praticante desportivo(a), deverá previamente enviar à ADOp uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.adop.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx>), com a maior antecedência possível e nunca menos de trinta dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. A Comissão de AUT da ADOp avaliará o pedido do(a) médico(a) e poderá autorizar a administração da substância e ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

O(a) praticante desportivo(a) tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;

A utilização terapêutica da substância e ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como sendo uma intervenção terapêutica aceitável;

A inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e ou do método proibido;

A necessidade da utilização da substância e ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância ou métodos proibidos no momento da sua utilização, não coberta por uma autorização de utilização terapêutica.

Devem ser anexas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objetivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão da AUT.

A Comissão de AUT da ADOp tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e ou do método proibido.

A ADOp informará por escrito o(a) médico(a) e o(a) praticante desportivo(a) da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes da ADOp ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida, a Comissão de AUT da ADOp emitirá um certificado de aprovação.

4 — Situações de emergência clínica

Se um(a) médico(a), devido a uma emergência clínica, tiver que administrar uma substância e ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível à ADOp, utilizando o modelo em anexo (<http://www.adop.pt/espadautorizacao-terapeutica.aspx>). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e ou de um método proibido para aprovação retroativa só é possível em casos de tratamentos de emergência

de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.

5 — Preenchimento incompleto ou incorreto

A Comissão de AUT da ADoP não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujo respetivo anexo AUT apresente o preenchimento incompleto de uma ou de várias secções ou se apresentar partes ilegíveis.

6 — Declaração obrigatória de medicamentos e suplementos nutricionais no formulário de controlo antidopagem

O(a) praticante desportivo(a) selecionado(a) para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pelo controlo de dopagem (MRCD) todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias, incluindo os que foram autorizados pela Comissão de AUT da ADoP. O médico responsável pelo controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo(a) praticante desportivo(a) no formulário do controlo antidopagem.

7 — Procedimento para o envio das solicitações de AUT

Toda a documentação (anexo AUT, relatório médico e outras evidências clínicas) deve ser enviada diretamente à ADoP pelo(a) praticante desportivo(a) ou pelo(a) médico(a) assistente através do fax 21 7977529, de forma a garantir a confidencialidade e o sigilo médico inerentes às solicitações de autorização de utilização terapêutica. Pelo mesmo motivo, o referido envio nunca deve ser realizado através das federações nacionais ou através das suas associações regionais.

8 — Casos omissos

A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deve ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações da ADoP descritas nos pontos anteriores.



Anexo AUT Pedido N.º / Application No.: _____

Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias Proibidas
Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

Therapeutic Use Exemptions

Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas ou à máquina.
Please complete all sections in capital letters or typing.

1. Informação sobre o Praticante Desportivo / Athlete Information

Apelido / Surname: Nome Próprio / Given Names:

Feminino / Female ☐ Masculino / Male ☐

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy):/...../.....

Morada / Address:

Localidade / City:Código Postal / Postcode:País / Country:.....

Tel. / Tel.:(Com código internacional / with international code) E-mail:.....

Modalidade / Sport: Disciplina-Posição / Discipline-Position:.....

Organização Desportiva Internacional ou Nacional / International or National Sports Organization:

Por favor, assinale o quadrado apropriado / Please mark the appropriate box:

☐ Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma federação internacional / I am part of an International Federation Registered Testing Pool

☐ Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma organização nacional antidopagem / I am part of a National Anti-Doping Organization Testing Pool

☐ Participo num evento de uma federação internacional para o qual é requerida uma AUT de acordo com os regulamentos dessa federação internacional¹ / I am participating in an International Federation event for which a TUE granted pursuant to the International Federation's rules is required¹

Nome da Competição / Name of the competition:

☐ Nenhuma das acima / None of the above

Se for portador(a) de uma deficiência, indique a deficiência / If athlete with disability, indicate disability:

¹ Recorra à sua federação Internacional para obter a lista dos diferentes eventos / Refer to your International Federation for the list of designated events

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



2. Informação Médica / Medical information

Diagnóstico com a informação médica necessária (ver nota 1)
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

.....

.....

.....

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.
If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

.....

.....

.....

3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			

Duração prevista do tratamento (selecione uma opção)
Intended duration of treatment: (Please tick appropriate box)

Administração única ☐ Emergência ☐
Once only Emergency

Ou duração (semana / mês):
Or duration (week / month)

Já submeteu alguma autorização anteriormente? Sim / Yes ☐ Não / No ☐
Have you submitted any previous TUE application?

Para qual substância? /For which substance?:

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom? ADoP / ADoP ☐ Outra / Other ☐
Especifique qual / specify which:

Em caso afirmativo quando? / When? Data / date:

Decisão / Decision Aprovada / Approved ☐ Não aprovada / Not approved ☐

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL



4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:
I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name:

Especialidade Médica / Medical Specialty:

Morada / Address:

Localidade / City: Código Postal / Postcode: País / Country:

Tel. / Tel.: Fax: E-mail:

Assinatura do Médico: Data / Date: ____ / ____ / ____
Signature of Medical Practitioner

5. Declaração do Praticante Desportivo / Athlete's declaration

Eu / I,

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal à ADoP, AMA e à CAUT da AMA (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem.
I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA authorized staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO TUEC's and authorized staff that may have a right to this information under the provisions of the Code.

Eu tenho conhecimento de que a minha informação será apenas utilizada para avaliar a minha solicitação de AUT e no contexto de eventuais investigações e procedimentos relacionados com uma violação antidopagem. Eu tenho conhecimento de que se pretender (1) obter mais esclarecimentos relativamente ao uso dado à minha informação; (2) exercer o meu direito de acesso e de correção ou (3) revogar o direito dessas organizações de obter informação relativamente ao meu estado de saúde, devo notificar o meu médico assistente e a ADoP por escrito desse facto. Eu tenho conhecimento e concordo que pode ser necessário reter informação relativa à solicitação de AUT prestada antes de ter revogado o meu consentimento para a única finalidade de estabelecer uma possível violação antidopagem, quando tal for exigido pelo Código Mundial Antidopagem.
I understand that my information will only be used for evaluating my TUE request and in the context of possible anti-doping violation investigations and procedures. I understand that if I ever wish to (1) obtain more information about the use of my information; (2) exercise my right of access and correction or (3) revoke the right of these organizations to obtain my health information, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact. I understand and agree that it may be necessary for TUE-related information submitted prior to revoking my consent to be retained for the sole purpose of establishing a possible anti-doping rule violation, where this is required by the Code.

Eu tenho conhecimento de que se considerar que a minha informação pessoal não foi usada de acordo com o meu consentimento e com o previsto na Norma Internacional de Protecção da Privacidade e da Informação Pessoal, posso apresentar uma queixa à AMA ou ao TAD.
I understand that if I believe that my personal information is not used in conformity with this consent and the International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information I can file a complaint to WADA or CAS.

Assinatura do Praticante Desportivo / Athlete's signature:

Data / Date: ____ / ____ / ____

CONFIDENCIAL / CONFIDENTIAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso (extrato) n.º 1233/2014**

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, o Inspetor Tributário, nível 2, licenciado Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, com efeitos a 1 de janeiro de 2014

15 janeiro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

Dados pessoais

Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima
Estado civil: casado
Nacionalidade: portuguesa
Idade: 42 anos
Naturalidade: Pinheiro Grande — Chamusca
Filiação: António Jorge dos Santos Lima e Gabriela Pedro Tomaz Lima
Número de contribuinte: 198742630
Bilhete de identidade: 9511239, do A.I. de Portalegre, de 2006/08/31.

Formação académica

2008-2009 — Escola Superior de Tecnologia e Gestão — IP Portalegre
Curso de Pós Graduação em Fiscalidade
Classificação final de 18 (dezoito) valores.
1990-1995 — Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA Santarém
Licenciatura no Curso de Gestão de Empresas
Média final de 12 (doze) valores.

Experiência profissional

2011 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Chefe de Finanças de Portalegre, nomeado em regime de substituição, desde 2011.02;
2003-2011 Direção Geral dos Impostos Portalegre
Chefe de equipa/coordenador da equipa II, na Divisão de Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, no período de 2003.10 a 2011.02;
2004 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Inspetor Tributário — nível 2, desde janeiro de 2004.
1997 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe, com nomeação definitiva em 1997.09.19, categoria convertida em Inspetor Tributário — nível 1, com a entrada em vigor do Dec. Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.
1995 — Direção Geral dos Impostos Portalegre
Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe — estagiário, nos termos do Dec. Lei n.º 200/85, de 25 de junho, contrato assinado em 1995.11.02.
1995 — Banco Espírito Santo Tomar
Estágio profissional — “back e front office”, no período de 1995.07 a 1992.09.

Atividades profissionais adicionais

2007.09 — integrou a bolsa de formadores da DGCI;
De 2005 a 2011.02 — interlocutor para as ações conjuntas com outras entidades, dirigidas a áreas específicas de atividade, no âmbito do Plano Nacional da Atividade da Inspeção Tributária;
De 2003.10 a 2011.02 — coordenador da equipa responsável pelo controlo de bens em circulação e pela realização das ações conjuntas com outras entidades, nomeadamente a ex DGAIEC, PSP, GNR, ACT e ASAE;
2002.11 — participação no “Programa Fiscalis 2002”, subprograma de intercâmbios, para colaboração no debate sobre operações fictícias;

De 1998 a 2010 — vogal da Fazenda Pública, nos termos do n.º 1, do artigo 85.º, do CPT, após entrada em vigor da lei geral tributária — perito da Fazenda Pública, nos termos do n.º 11, do artigo 91.º, da LGT.

207545689

Despacho n.º 1392/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo dos artigos 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Amadora 2 — Venda Nova (3140), relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

I — Chefia das secções

1.ª Secção da Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunta Maria Daniela Bernardino Chaveiro, TAT 2. 2.ª Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, TAT 2. 3.ª Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto Jorge Manuel Batista Alho, TAT 2.

4.ª Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunta Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco e Brito, TAT 2.

II — Atribuição de competências

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, competirá:

De caráter geral

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Administração Tributária (AT) de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), para levantar autos de notícia;
- 9) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro a emitir pelo Serviço de Finanças;
- 10) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 11) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 12) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 13) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores em serviço na respetiva secção;
- 15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- 16) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
- 17) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como objetivo atingir os

resultados superiormente determinados e constantes do plano anual de atividades;

18) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à Secção.

De carácter específico

A) À Chefe de Finanças Adjunta Maria Daniela Bernardino Chaveiro, que chefia a Secção de Tributação do Património competirá:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da DGPE e da Direção de Finanças nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro de modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que por força da respetiva credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças (v.g. a assinatura do auto de cessão, de devoluções, escrituras, etc.);

3 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

4 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito da contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto do selo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, incluindo a apreciação e a decisão de todas as reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código das Contribuições Autárquica (artigo 32.º), do Código da Contribuição Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) (artigo 130.º), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

5 — Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de contribuição autárquica, pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço de Finanças, nomeadamente a decisão final, e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento, com exceção da restituição do imposto municipal de sisa, nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações (CIMSISD), bem como os casos em que haja lugar a indeferimento;

6 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos da contribuição autárquica e imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos e despachos e a orientação dos trabalhos dos peritos locais, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação e ou substituição de peritos locais, assim como a assinatura dos mapas resumo e folhas de despesa bem como a orientação de todo o serviço relacionado com as reclamações cadastrais rústicas;

7 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

8 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

9 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de contribuição autárquica, imposto municipal sobre imóveis e imposto do selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança do imposto municipal de sisa, do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

11 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao serviço de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

12 — Promover e controlar a extração dos verbetes de fiscalização do modelo n.º 1-D, relacionados com as liquidações e isenções condicionadas do imposto municipal de sisa e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis;

13 — Orientação da tramitação dos processos do imposto sobre as sucessões e doações e a sua normal instrução e sua conferência e assinatura das respetivas liquidações e dos mapas da divisão do imposto

em anuidades e prestações, com exceção daqueles cujo valor tenha de ser submetido à conferência pela Direção de Finanças e a apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto e ainda do imposto do selo;

14 — Promover e controlar a extração de mapas demonstrativos das liquidações, execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

15 — Promover e controlar a escrituração do livro de registo de processos de imposto sucessório instaurados, modelo n.º 3-D, a fiscalização das relações de óbitos e outros elementos para a economia do imposto, a extração do modelo n.º 17-A para a atualização das matrizes e da base de dados para a liquidação da contribuição autárquica e dos verbetes de fiscalização de processos pendentes, averbamento/recolha através das relações do modelo n.º 5-D, das conservatórias do registo civil, na aplicação informática do cadastro único, da data do óbito dos contribuintes falecidos, bem como a origem da informação;

16 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

17 — Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

19 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo serviço de finanças;

21 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de contribuição autárquica e do imposto municipal sobre imóveis e imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

B) À Chefe de Finanças Adjunta Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, que chefia a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa, competirá:

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, verificar as notas de apuramento dos modelos n.ºs 382 e 383, à exceção da fixação prevista nos artigos 82.º e 84.º do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

3 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

4 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

5 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o registo de contribuintes — módulo de atividade —, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

6 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos e nos termos que estão superiormente definidos e, ainda, o seu bom arquivamento relativamente às declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

7 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

8 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

9 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado;

10 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

11 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de divergências de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

12 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;

13 — Controlar e coordenar os pedidos de reemissão de cheques de reembolso de IR;

14 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT, incluindo as reposições;

15 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

16 — Promover o registo cadastral de material, promovendo a sua distribuição pelo pessoal e controlando a sua utilização de forma racional;

17 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato e ao fundo de maneo.

C) Ao Chefe de Finanças Adjunto Jorge Manuel Batista Alho, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, graduação de créditos, embargos de terceiros, publicitação de devedores e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extinta do procedimento e inquirição de testemunhas;

4 — Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho;

5 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção de:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

b) Decidir a suspensão de processos (artigo 169.º do CPPT);

c) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;

d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo código;

e) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe de Finanças;

f) Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (n.º 4 do artigo 52.º da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT);

6 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, de graduações de créditos e nos processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

7 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações apresentadas, praticando os atos necessários da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT;

8 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

9 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

10 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, nomeadamente os 15-G/1, EF, PA-JUT, Decretos-Leis n.ºs 225/94 e 124/96, e clubes de futebol, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente e coordenar o

serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários;

11 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

12 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

13 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos, redução dos saldos quer de processos quer da dívida exequenda, de forma a serem atingidos os objetivos superiormente determinados;

14 — Informatização dos processos de justiça fiscal relativamente a certidões de dívida emitidas por este Serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos serviços da AT;

15 — Promover o registo dos bens penhorados;

16 — Mandar expedir cartas precatórias;

17 — Promover a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional, incluindo aquelas que respeitam a citações ao Chefe do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais do comércio e tribunais administrativos e fiscais;

18 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado averbado do bom pagamento efetuado;

19 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

20 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

21 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contraordenação;

22 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos);

23 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados;

24 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões, e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento efetuado na Secção de Cobrança;

25 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios expedidos, edições, distribuição de instruções, etc.

26 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração de notas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

27 — Promover a elaboração do mapa do plano de atividades do modelo PA11 e o seu atempado envio informático;

28 — Promover a elaboração do mapa do plano de atividades do modelo PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos.

29 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

30 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações.

D) À Chefe de Finanças Adjunta Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco e Brito, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (N.º 5.º da Portaria 959/99, de 7 de setembro (2.ª série);

4 — Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, al. h);

5 — Conferência e assinatura do serviço da contabilidade (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, al. j);

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. b);

7 — Realização de balanços previstos na lei (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. g);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance (D.L. 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, al. i);

9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor (D.L. 519A1/79, artigo 51.º, n.º I, al. j);

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública (IGCP);

13 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção-Geral do Tesouro e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso;

14 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

15 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia;

16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

17 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

18 — Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

19 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao imposto Único de circulação (IUC).

20 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pela Direção-Geral do Tesouro e enviados a este Serviço, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte — módulo de identificação.

III — Notas comuns

Delego ainda em cada Chefe de Finanças Adjunto (CFA):

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário e devidamente justificado;

2 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

3 — Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro, e da alínea I) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

4 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão «por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, na sua ausência e impedimento, é a Chefe de Finanças Adjunta Clarinda Maria Leal Cabo Verde Branco e Brito, na ausência e impedimento desta, é a Chefe de Finanças Adjunta Maria Daniela Bernardino Chaveiro e na ausência e impedimento desta, é o Chefe de Finanças Adjunto Jorge Manuel Batista Alho. Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o trabalhador substituto da respetiva secção.

V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de março de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

29 de agosto de 2013. — O Chefe do Serviço de Finanças da Amadora 2, em substituição, *Victor dos Anjos Kin*.

207544213

Despacho n.º 1393/2014

Delegação de Competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, o chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, em regime de substituição, delega competências para a prática de atos próprios da chefia que exerce no adjunto de chefe de finanças, nomeado em regime de substituição, José António Saraiva Simões, técnico de administração tributária, nível 2, como se indica:

I — Chefia da 4.ª Secção (Cobrança)

II — Competências gerais:

Ao chefe da secção, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, compete:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, englobando estes os referidos no artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, controlando a correção das contas de Emolumentos e a fiscalização das isenções dos mesmos, quando mencionadas;

2 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores, excetuado o ato de visar o plano anual de férias

3 — Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos clientes do Serviço, assinar a correspondência expedida com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à AT, de nível institucional relevante, e, bem assim, distribuir os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

4 — Verificar e controlar os serviços por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

5 — Assinar os mandados de notificação pessoal e as notificações a efetuar por via postal ou telecomunicações endereçadas;

6 — Decidir os pedidos de pagamento das coimas com redução, nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Assinar os documentos de cobrança eventual e de Operações Específicas do Tesouro (OET);

10 — Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

11 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nele se englobando relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, assegurando a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

12 — Coordenar e controlar as restituições de receita de impostos não informatizados, com observância do Manual do Utilizador do “Sistema de Restituições”;

13 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, nos termos da alínea I) do artigo 59.º do RGIT, pelo levantamento dos autos de notícia relativos às situações de contra-ordenação tributária detetadas;

15 — Promover e assegurar, no setor de atendimento, e, nos serviços de cada secção, a efetivação das alterações e atualizações, que se mostrarem necessárias, no módulo “Identificação” do cadastro individual dos sujeitos passivos.

III — Competências específicas:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante à secção de cobrança, ao Imposto Único de Circulação (IUC) e às Reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos:

A — Cobrança e Tesouraria do Estado:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

2 — Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança e dar quitação aos caixas;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (n.º 5 da Portaria n.º 959/77, de 7 de setembro), nomeadamente:

3.1 — Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de cobrança;

3.2 — Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente assinatura de um segundo trabalhador, de

preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;

3.3 — Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;

3.4 — Conferência dos valores em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;

3.5 — Entrega dos depósitos a agente da LOOMIS, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

3.6 — Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito como valores efetivamente depositados;

3.7 — Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

4 — Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando *stocks* compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

6 — Conferir os valores entrados e saídos da secção de cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

7 — Realização de balanços previstos na lei (D. L. n.º 519 -A/79, artigo 51.º);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, quando se justifique;

13 — registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável e anexação das respetivas vinhetas;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

16 — Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto -Lei n.º 191/99, de 5 de junho, e outros documentos;

17 — Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções n.º 1/99, 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

18 — Promover a escrituração dos livros 127 auxiliar de caixa, 104 termos de balanço, 9 dos Valores Selados e 13 das Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

19 — Organizar e controlar a elaboração de mapas diários e mensais;

20 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com a liquidação e cobrança de Imposto do Selo que não respeita a transmissões gratuitas ou onerosas de bens, quando voluntariamente entregue pelos sujeitos passivos;

21 — Promover a execução das notificações para pagamentos de prestações únicas, vincendas e anuidades do Imposto sobre Sucessões e Doações, entregues na secção de cobrança;

B — Imposto Único de Circulação (IUC):

a) Organizar e efetuar todos os procedimentos relacionados com os pagamentos;

b) Apreçar e decidir pedidos de isenção da competência do signatário e para promover instrução para envio Superior nas restantes situações;

c) Instruir os processos de restituição oficiosa do Imposto e efetuar a fiscalização e controlo interno.

C — Reposições, abatidas e não abatidas nos pagamentos:

Promover os necessários procedimentos tendentes à cobrança das guias de reposição, nomeadamente:

a) Controlo das guias, promoção das notificações;

b) Comunicação dos pagamentos;c) Dar seguimento aos pedidos de pagamento em prestações;

d) Coordenar e controlar os prazos de pagamento e a extração de certidões de dívida com vista à instauração da competente execução fiscal.

Na ausência ou impedimento do adjunto, em regime de substituição, o substituto legal é a técnica de administração tributária adjunta, nível 3, Ana Cecília Amaro Das Neves.

Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho ou a modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

II — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto” ou outra equivalente, seguida da identificação do *Diário da República* em que o presente despacho for publicado.

Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos desde 9 de janeiro de 2012 e substitui, no que se refere à 4.ª Secção, o meu Despacho n.º 12455/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo delegado, sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

14 de janeiro de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Penafiel, em regime de substituição, *Artur Pereira da Silva*.

207544068

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 70/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1.ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1.ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 14.000.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1.ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de “assistência técnica

para as tecnologias SSI e WESTLOCK, manutenção de 1.ª Linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologia SSI e Westlock e formação tecnológica” até ao montante global de € 14.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 — € 3.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Em 2015 — € 6.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 3.666.667,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 833.333,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563176

Portaria n.º 71/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica”;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 16.500.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de “assistência técnica para as tecnologias ESTW e PIPC, manutenção de 1.ª linha dos troços da Rede Ferroviária Nacional de tecnologias ESTW e PIPC e formação tecnológica” até ao montante global de € 16.500.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2014 — € 4.083.333,33, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Em 2015 — € 7.000.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2016 — € 4.375.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2017 — € 1.041.666,67, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563095

Portaria n.º 72/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento de prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional”;

Considerando que nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional” tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 3.363.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da prestação de serviços para a “Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional” ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2015 a 2017.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para a "Conceção, Fornecimento e Montagem de Sistemas de Telecomunicações Ferroviárias em vários troços da Rede Ferroviária Nacional" até ao montante global de € 3.363.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2015 — € 1.627.692,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2016 — € 1.553.706,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2017 — € 181.602,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207562803

Portaria n.º 73/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada de "Conceção, Fornecimento/Montagem e Manutenção de Sistemas de Controlo-Comando e Sinalização de vários troços da Rede Ferroviária Nacional";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a empreitada de "Conceção, Fornecimento/Montagem e Manutenção de Sistemas de Controlo-Comando e Sinalização de vários troços da Rede Ferroviária Nacional" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 34.900.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da empreitada de "Conceção, Fornecimento/Montagem e Manutenção de Sistemas de Controlo-Comando e Sinalização de vários troços da Rede Ferroviária Nacional"

ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2015 a 2021.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de Conceção, Fornecimento/Montagem e Manutenção de Sistemas de Controlo-Comando e Sinalização de vários troços da Rede Ferroviária Nacional" até ao montante global de € 34.900.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

- a) Em 2015 — € 16.555.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor
- b) Em 2016 — € 11.945.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2017 — € 1.280.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2018 — € 1.280.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e) Em 2019 — € 1.280.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f) Em 2020 — € 1.280.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g) Em 2021 — € 1.280.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563135

Portaria n.º 74/2014

Considerando que a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E.P.E. pretende lançar um procedimento para a execução da empreitada de "Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro";

Considerando que nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto [Lei de Enquadramento Orçamental (LEO)], com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, a REFER assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrada no setor público administrativo, sendo equiparada a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que a empreitada de "Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro" tem execução financeira plurianual, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de uma portaria de extensão de encargos dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável *ex vi* do citado n.º 5 do artigo 2.º da LEO;

Considerando que a empreitada em causa tem um preço base de € 6.400.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o início da execução da empreitada de "Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro" ainda não ocorreu e que o prazo de execução abrange o período compreendido entre os anos de 2014 a 2015.

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º

Fica a REFER, E.P.E. autorizada a proceder à repartição de encargos relativos à execução do contrato da empreitada de "Eletrificação do Troço Caíde/Marco, na Linha do Douro" até ao montante global de € 6.400.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2014 — € 3.801.600,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor

b) Em 2015 — € 2.598.400,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3.º

O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da REFER, E.P.E.

5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Por delegação de competências, nos termos, respetivamente, dos despachos n.ºs 9459/2013 e 12100/2013.

21 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

207563257

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1234/2014

Para efeitos do Art.º 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de fevereiro de 2014 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	14,5951
Novo Kwanza (Angola)	134,5920
Florim (Antilhas Holandesas)	2,3617
Rial Saudita	4,9483
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	8,9890
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,49745
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3220
Dólar USD (Bermudas)	1,3220
Real Brasileiro	3,2641

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4423
Peso Chileno	684,7910
Yuan Renmimbi (China)	8,4436
Peso Colombiano	2557,04
Won da Coreia do Sul	1475,0442
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,3815
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	9,0991
Litas Lituânia	3,4597
Rial do Qatar	5,0220
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3220
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabuê)	1,3220
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	5,0654
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	24,8636
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8648
Rupia das Maurícias	41,2598
Dólar da Guiana Inglesa	269,7510
Rupia da Indonésia	16012,5111
Dólar da Namíbia	14,5660
Dólar de Hong-Kong	10,2465
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	88,0227
Real Iraniano	16195,64
Dinar Iraquiano	1534,46
Peso Filipinas	61,4116
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,8333
Colon da Costa Rica	676,3240
Yen do Japão	145,0094
Dinar Jordano	0,93644
Dinar Sérvio	109,6872
Xelim (Quênia)	116,6157
Dólar Liberiano	85,7610
Pataca (Macau)	10,6246
Kuacha do Malawi	593,0130
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,8819
Metical (Moçambique)	39,24
Naira da Nigéria	212,8705
Coroa Norueguesa	8,3797
Dólar da Nova Zelândia	1,7075
Rial de Oman	0,508
Balboa (Panamá)	1,3194
Rupia Paquistanesa	143,3556
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	8,9890
Novo Sol do Perú	3,6389
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,6995
Libra da Síria	64,0899
Lilangeni (Suazilândia)	14,5660
Coroa Sueca	8,9253
Bath da Tailândia	45,2684
Dólar Trinidad e Tobago	8,4310
Dinar Tunisino	2,2720
Lira Turca	2,9664
Novo Peso Uruguaio	28,3089
Hryvna da Ucrânia	11,3638
Rublo Russo	42,9753
"Bolívar Fuerte" Venezuela	8,4716
Zaire da República Democrática do Congo	1233,54
Kuacha Zambiano	7,5337
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	58,6117
Novo Leu da Roménia	4,3670

14 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207543606

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 1394/2014

A normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2352 — JCBRND CDG (Edition 7) (Ratification Draft 1) — Chemical, Biological, Radiological and Nuclear (CBRN) Defence Equipment — Operational Guidelines — ATP-84 Edition a Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207549706

Despacho n.º 1395/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 1459 MAROPS (Edition 2) — Allied Maritime Interdiction Operations-AJP-3.1, com implementação na Marinha.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207549633

Despacho n.º 1396/2014

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 6864/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de abril, que Portugal ratifique o STANAG 2499 JCBRND CDG (Edition 3) (Ratification Draft 1) — The Effect of Wearing CBRN Individual Protective Equipment (IPE) on Individual and Unit Performance During Military Operations — ATP-65 Edition B Version 1, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

17 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

207550045

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Édito (extrato) n.º 40/2014

Em conformidade com o Artigo 29.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42.945, de 26 de abril de 1960, declara-se que correm éditos de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, as quais deverão apresentar no prazo acima referido, todos os documentos comprovativos dos seus direitos.

N.º subscritor	Posto	Nome
108.048	MGEN	António Bernardino Castelo Branco Brito
108.147	COR	José Bernardo Zeferino
108.436	COR	Joaquim Gonçalves
109.827	COR	Lourenço Calisto Aires
108.553	COR	Alberto Alves Pinto Batista
110.077	COR	Fernando Hugo Franco B. Velasco
110.469	COR	Fernando da Cruz Garcia
110.528	TGEN	Alvaro Pereira Bonito
111.271	COR	Herculano Caetano Costa
212.813	SAJ	Gustavo Ferreira de Carvalho
214.694	SAJ	Joaquim Teixeira da Conceição
214.957	CAP	José Joaquim Tomás
215.091	CAP	António Vieira Pereira
220.034	ISAR	António Domingues
215.274	ISAR	Alfredo Augusto Pires
217.977	ISAR	Silvano Pereira de Figueiredo
218.695	CAP	António Marcelo Jacinto
218.763	CAP	Joaquim António Ribeiro de Sousa
219.786	SCH	Filipe da Silva Correia
219.865	CAP	Luis Madeira Gomes Gouveia
300.257	ISAR	José Pinto Ferreira
300.300	CAP	José Augusto Mendes
301.991	SAJ	Armando Ferreira Redentor
304.339	SAJ	António Carlos de Oliveira
305.013	1TEN	Antonio Maia de Freitas
306.399	CAP	Agostinho Rodrigues Cardoso
306.650	SAJ	Baltazar José da Cunha Rodrigues
309.175	1TEN	Celestino Augusto dos Reis
309.573	CTEN	Carlos Amante Crujeira
311.342	MAJ	António dos Santos Alexandre
311.767	SCH	Pedro José Vital
312.048	1TEN	Joaquim Tiago de Almeida
312.084	SAJ	Fernando Mendes Gonçalves
313.250	2SAR	Manuel Francisco Fonseca Rodrigues
315.103	ISAR	João Cândido Gonçalves
315.781	SAJ	Francisco António Ferreira Calado
319.097	ISAR	Leonel José Nobre Girão
321.688	SMOR	Jacinto Balixa Urbano
324.289	SAJ	António Ismael Oliveira Pereira
329.311	ISAR	Marcolino Varela Jesus

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do IASFA, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

307540422

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 1397/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-coronel do Serviço Geral do Exército (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte.

2 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luis Evangelista Esteves de Araiújo*, general.

207544246

Despacho n.º 1398/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o tenente-coronel de artilharia (14735284) José Manuel Peres de Almeida.

3 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207544205

Despacho n.º 1399/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo (131707-F) Samuel da Rocha Pinho.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207543728

Despacho n.º 1400/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 14.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Ouro, a Capitã Técnica de Operações de Meteorologia (106801-G) Sónia Cristina Neves Guerra Vicente.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207543752

Despacho n.º 1401/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Sargento-mor Condutor Auto (032934-H) Manuel Lopes Tomé.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207544157

Despacho n.º 1402/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Coronel de Administração Aeronáutica (041907-K) Guilherme dos Santos Lobão.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207543777

Despacho n.º 1403/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Primeiro-sargento Mecânico de Material Terrestre (122219-J) Miguel Pedro Almeida Moreira Duarte.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207544116

Despacho n.º 1404/2014

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de

Serviços Distintos, Grau Prata, o Sargento-mor Mecânico de Eletrónica (032594-F) Jorge Manuel Pinto Aguiar de Sousa.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207544084

Louvor n.º 103/2014

Nos termos do n.º 4, do artigo 64.º do RDM, avoco o louvor concedido ao Tenente-coronel do Serviço Geral do Exército (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto, e publicado na Ordem de Serviço n.º 48, deste Estado-Maior-General, em 29 de novembro de 2013.

2 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207543111

Louvor n.º 104/2014

Louvo a Capitã Técnica de Operações de Meteorologia, NIP 106801-G, Sónia Cristina Neves Guerra Vicente, pela forma exemplarmente abnegada, honrosa e distinta como desempenhou as funções de minha Ajudante-de-Campo, enquanto CEMGFA, desde fevereiro de 2011, confirmando as superiores qualidades militares, técnicas e pessoais que lhe são reconhecidas.

Oficial muito valorizada, respeitada e dotada de uma sólida formação moral e militar, evidenciou sempre e em elevado grau, as virtudes da lealdade, da honra, e da camaradagem, tendo demonstrado possuir o caráter e a personalidade adequados, para o desempenho das suas atribuições, sabendo cativar pela sua simplicidade, frontalidade e tenacidade, que soube conjugar e fomentar em prol do espírito de equipa, motivando, fortemente, todos os que a rodearam, no cumprimento da missão. Ao longo de quase três anos, a Capitã Sónia Vicente demonstrou, igualmente, possuir sólidos conhecimentos técnico-profissionais, excecional competência, uma capacidade de trabalho ímpar, assim como uma inexcedível disponibilidade para o serviço, revelando, sobretudo, e de forma excecional, inteligência e maturidade que devotou ao melhor apoio pessoal e institucional ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

No exercício das exigentes funções, inerentes ao cargo, de Ajudante-de-Campo do CEMGFA, soube, sempre, e com sentido de oportunidade e bom senso, colocar todas as suas qualidades, quer pessoais, quer militares, ao serviço da garantia e salvaguarda da excelente imagem de rigor, organização e competência das Forças Armadas Portuguesas, junto das entidades e organizações públicas e privadas nacionais, mas igualmente no âmbito de Organizações Internacionais, a que Portugal pertence, relacionadas com a Defesa e Segurança, bem como, junto das Forças Armadas dos países aliados e amigos.

Este conjunto, irrepreensível, de singulares qualidades, em particular, as relacionadas com a sua sensibilidade para as questões do cerimonial e protocolo que, de modo pedagógico, soube sempre partilhar com os outros camaradas Ajudantes-de-Campo, de outras entidades civis e militares, foi particularmente patente na forma, muito cuidada, como as participações do General CEMGFA nos *fora* nacionais e internacionais foram planeadas e executadas, bem como durante a receção de altas entidades civis e militares, que visitaram as Forças Armadas Portuguesas neste período, sendo o seu empenho, nestas últimas, invariavelmente, objeto de consistentes elogios, cientes do cuidado e acompanhamento que da Capitã Sónia Vicente mereceram.

Fruto da sua reconhecida vontade de bem servir, o seu desempenho não se esgotou no exercício das funções de minha Ajudante-de-Campo, merecendo particular relevo, o cuidado e sentido de responsabilidade colocados no acompanhamento e, em algumas situações, orientação, dos trabalhos de recuperação e de manutenção do edifício e equipamentos do Forte de Santo Amaro, numa iniciativa de rigor e zelo que merece as referências mais elogiosas.

Face ao exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionalidades pessoais e virtudes militares que creditam a Capitã Sónia Vicente como sendo uma Oficial de elevada craveira, que pautou, sempre, a sua atuação pela afirmação constante de sólidos dotes de caráter e extremo bom senso, impondo-se pelos altos padrões éticos que cultivava, prestigiando a Instituição Militar e constituindo uma referência para pares, superiores e subordinados, devendo, por isso, os serviços por si prestados, serem considerados, extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

16 de dezembro de 2013. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

207543582

Estado-Maior Conjunto

Despacho n.º 1405/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, e do Despacho n.º 1819/2013, de 17 de dezembro de 2012, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, subdelego no Capitão-de-mar-e-guerra António Joaquim Oliveira Fuzeta, Comandante da Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, a competência para autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 5 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general PILAV. 207556397

Despacho n.º 1406/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, e do Despacho n.º 1819/2013, de 17 de dezembro de 2012, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, subdelego no Capitão-de-mar-e-guerra António Joaquim Oliveira Fuzeta, Comandante da Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire, as competências que me foram delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 766/2014, para a prática dos seguintes atos de gestão relativos ao pessoal militar, nomeadamente:

a) Concessão de licenças, facilidades para estudo e para a prática de atividades desportivas;

b) Autorização para o exercício de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente subdelegação os atos de gestão relativos a oficiais de posto ou antiguidade superior ao do subdelegado.

3 — Ao abrigo do referido Despacho as competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares dos serviços na sua direta dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general piloto aviador. 207556364

Despacho n.º 1407/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no Major-general Pedro Jorge Pereira de Melo, Chefe da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes para subdelegação, as competências referidas no n.º 2, alíneas a) e c), do Despacho n.º 10798/2011, de 19 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2011, até € 99 000,00.

O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general PILAV. 207556307

Despacho n.º 1408/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe

do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no Coronel PA Fernando Marques do Nascimento Rijo, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a competência para autorizar e realizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 5 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general PILAV. 207556186

Despacho n.º 1409/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no Coronel PA Fernando Marques do Nascimento Rijo, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas, as competências que me foram delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 766/2014, para a prática dos seguintes atos de gestão relativos ao pessoal militar e civil, nomeadamente:

a) Concessão de licenças, facilidades para estudo e para a prática de atividades desportivas;

b) Autorização para o exercício de funções privadas, previstas no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro, em matéria de transportes.

2 — Excluem-se da presente subdelegação os atos de gestão relativos a oficiais de posto ou antiguidade superior ao do subdelegado.

3 — Ao abrigo do citado Despacho as competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas no todo ou em parte, nos titulares das Subunidades da Unidade de Apoio na sua direta dependência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general piloto aviador. 207555887

Despacho n.º 1410/2014

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 766/2014, de 30 de dezembro, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, subdelego no Coronel Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio, Chefe do Órgão de Administração e Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com poderes de subdelegação no Chefe da Secção de Administração Financeira, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar documentação relativa à execução da gestão financeira do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

b) Autorizar meios de pagamento;

c) Visar a relação de faturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90 de 5 de abril, a enviar ao Serviço de Administração do IVA, para efeitos de restituição do imposto sobre o valor acrescentado, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

2 — Ao abrigo das disposições legais citadas no número anterior, subdelego, ainda, no Coronel Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio, Chefe do Órgão de Administração e Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, sem poderes de subdelegação, a competência para a realização de despesas até € 15 000,00 com aquisição de bens e serviços.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de dezembro de 2013, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2014. — Por delegação de competências, o Chefe do Estado-Maior Conjunto, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general PILAV. 207555773

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 75/2014

Artigo único

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97, de 6 de março, e do disposto no n.º 2, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, passar à situação de reforma na data indicada, o seguinte oficial general:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
59778	CALM	CAP	Manuel da Costa Amorim	30-12-2013

15 de janeiro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fournaux Macieira Fragoso*, almirante.

207544732

Comando Naval

Despacho n.º 1411/2014

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 3213/2013, de 21 de fevereiro, do comandante da Flotilha, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2013, subdelego no comandante do NRP João Coutinho, CTEN Pedro Miguel Bastos Afonso dos Santos Serafim, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, que prestem serviço no NRP João Coutinho:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção da gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — Retenho a faculdade de deferir ou indeferir os casos que mereçam informação desfavorável do comandante do NRP João Coutinho.

3 — O comandante do NRP João Coutinho informa a Esquadilha de Escoltas Oceânicos quando exercer a competência subdelegada.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de dezembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito da subdelegação de competências.

5 — Fica assim revogado o Despacho n.º 4249/2013 (2.ª série), de 01 de março, do comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos.

13 de dezembro de 2013. — O Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos, *António Manuel Gonçalves Alexandre*, capitão-de-mar-e-guerra.

207546588

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 1412/2014

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Tenente-Coronel TOCART/039585-E Victor Dias Amaro, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, para:

- a. Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Aeródromo de Manobra n.º 3;
- b. A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Tenente-Coronel TOCART/039585-E Victor Dias Amaro, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 846/2013, de 7 de janeiro de 2013, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2013.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 29 de novembro de 2013, ficando deste modo ratificados os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de dezembro de 2013. — O Comandante, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

207535052

Direção de Pessoal

Despacho n.º 1413/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SMOR MMA Q-e 037686-J José Manuel Figueiras Barradas — BA11

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207546133

Despacho n.º 1414/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPP 060178-A Arménio da Costa Lopes — BA6

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207545948

Despacho n.º 1415/2014**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART SUPRAPP 048101-H José António Leitão Caldeirinha — BA4

2 — Conta esta situação desde 31 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207546547

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna****Despacho n.º 1416/2014**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete o licenciado Jorge Miguel Vasconcelos Machado de Sousa Barbeiro, através de acordo de cedência de interesse público com a Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 13 de janeiro.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

14 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

ANEXO**Nota curricular****I — Dados Pessoais**

Nome: Jorge Miguel Vasconcelos Machado de Sousa Barbeiro

Data de nascimento: 21 de fevereiro de 1974

Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações académicas

Licenciado em Economia pela FEP-Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

CEAGP — Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública — INA-Instituto Nacional de Administração I.P.;

Mestrando em Economia e Políticas Públicas — ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão.

III — Experiência profissional

De fevereiro de 2013 a janeiro de 2014 — Técnico Superior na AMTP-Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto — Divisão de Regulação e Financiamento;

De julho de 2011 a janeiro de 2013 — Técnico Superior no INAC-Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. — Direção de Regulação Económica

De novembro de 2002 a dezembro de 2007 — Smarticket-Publicidade, Lda. — Sócio-Gerente;

De agosto de 2002 a dezembro de 2007 — Portgás-Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A. — Consultor no Departamento de Controlo de Gestão;

De outubro de 1998 a outubro de 2002 — Lizmundo, S.A. — Materiais de Construção — Gestão logística e administrativa;

De outubro de 1993 a setembro de 1994 — CVRVV-Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes — Departamento informático.

207543217

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 1417/2014**

Por despacho de 10 de janeiro de 2014, de S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de Chefe da Divisão da Divisão de Licenciamento e Regulação, do Departamento de Segurança Privada, da Direção Nacional, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP, o Intendente M/100160 — Francisco José Pereira Fernandes, cessando na mesma data as funções que vinha exercendo.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207549196

Despacho (extrato) n.º 1418/2014

Por despacho de 10 de janeiro de 2014, de S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, o Intendente M/100184 — Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra, para o desempenho de funções de Comandante do Corpo de Alunos, do Instituto Superior de Ciências Policiais e de Segurança Interna, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de outubro, conjugado com o artigo 59.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP.

13 de janeiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207549155

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Gabinete da Ministra****Despacho n.º 1419/2014**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de secretária pessoal, no meu gabinete, Rosa Maria Fernandes Bernardes Patrício, com efeitos a 30 de dezembro de 2013, funções para as quais tinha sido designada pelo despacho n.º 10704/2011, de 11 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 29 de agosto.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

15 de janeiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

207543833

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.**Aviso (extrato) n.º 1235/2014**

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, datado de 18 de dezembro de 2013, foi Helena Cristina Almeida Andrade Delca, segunda ajudante na situação de licença sem vencimento, autorizada a regressar ao serviço, para lugar do quadro de pessoal paralelo do município de Lisboa, ficando afeta à Conservatória do Registo Civil do respetivo município, nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 dos artigos 108.º e 109.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 1 de janeiro do corrente ano. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas)

13 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

207548126

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1236/2014

Por despacho de 30 de outubro de 2013, do conselho diretivo do InCI, IP, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à técnica superior Kátia Solange Fortes Guerra, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207543963

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 1420/2014

A sociedade Perfect Aviation Portugal, S. A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º Dto., em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 22983/2009, de 29 de setembro, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 202, de 19 de outubro, que por Despacho n.º 4527/2013, de 11 de março de 2013, publicado no *Diário da República*, n.º 62, 2.ª série, de 28 de março, se encontra suspensa, com efeitos a partir de 8 de março de 2013.

Tendo a referida empresa requerido o levantamento da suspensão da licença de que é titular e a sua alteração, por ter procedido à mudança de denominação e sede social, e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — A Licença de Transporte Aéreo da empresa Perfect Aviation Portugal, S. A., volte a produzir os seus efeitos, a partir de 12 de dezembro de 2013;

2 — Pelas alterações da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho;

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

16 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A sociedade United Jet Services, S. A., com sede na Rua Bartolomeu de Gusmão, n.º 118, em Tires, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

7 aeronaves de PMAD não superior a 10.000 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

7 aeronaves de PMAD não superior a 18.000 kg e capacidade de transporte até 12 passageiros;

7 aeronaves de PMAD não superior a 45.200 kg e capacidade de transporte até 18 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

207546328

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 1237/2014

Recrutamento de um assistente operacional (motorista de pesados) em regime de mobilidade interna

O Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. (LNEC, I. P.), pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual

redação, um assistente operacional, na área funcional de apoio à gestão (condução de viaturas).

a) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna.

Carreira e categoria: Assistente operacional.

Número de postos de trabalho: 1.

Remuneração: A detida pelo trabalhador na carreira/categoria.

b) Caracterização do posto de trabalho:

Atividades no âmbito das funções de motorista de pesados.

c) Requisitos de admissão:

Relação jurídica: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado previamente estabelecida com a Administração Pública Central.

d) Perfil pretendido:

Habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E).

e) Local de trabalho:

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., na avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa sem prejuízo de deslocações temporárias no país decorrentes das atividades do LNEC.

f) Prazo de apresentação das candidaturas:

10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso.

g) Formalização da candidatura:

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do LNEC, acompanhado dos seguintes documentos:

Curriculum vitae detalhado;

Fotocópia simples do documento de habilitações académicas;

Declaração emitida pelo organismo onde exerce funções com indicação da posição e do nível remuneratório, remuneração e relação jurídica de emprego público que detém.

Documento comprovativo da habilitação para condução de viaturas pesadas (categorias B+E e C1E).

As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado, devidamente identificado como “Candidatura para recrutamento de um assistente operacional — condução e viaturas”.

Diretamente no Laboratório Nacional de Engenharia Civil, no Setor de Arquivo e Expediente Geral, sito na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa;

Enviadas por correio registado;

Enviadas por correio eletrónico para: “recrutamento@lnecc.pt”.

h) Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum* profissional, complementada com entrevista.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e em <http://www.lnec.pt/recrutamento>.

14 de janeiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Moraes*.

207546806

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 2/2014

A Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, determinou a revogação da Diretiva 80/68/CEE, do Conselho, de 17 de dezembro de 1979, relativa à proteção de águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2013.

A fim de manter em vigor as normas em matéria de proteção de águas subterrâneas contra a poluição, o Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, veio alterar o Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, tendo procedido a um ajustamento do âmbito da condicionalidade e à defini-

ção de uma nova norma de boas condições agrícolas e ambientais, cujo conteúdo normativo abrange os requisitos anteriormente previstos nos artigos 4.º e 5.º da referida Diretiva 80/68/CEE, até à data considerados como requisitos legais de gestão.

Neste contexto, importa alterar em conformidade o Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, de modo a consagrar os requisitos mínimos para as boas condições agrícolas e ambientais no que respeita à proteção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, aproveitando-se, ainda, para proceder a algumas clarificações e ajustamentos na nomenclatura das ocupações culturais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, e do Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro

O artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pelos despachos normativos n.ºs 24/2008, de 23 de abril, 14/2009, de 2 de abril, 3/2010, de 1 de fevereiro, 10/2011, de 15 de junho, e 4/2012, de 2 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- x) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]

dd) «Resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos», as embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos;

ee) «Resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos», os produtos fitofarmacêuticos inutilizáveis contidos em embalagens já abertas que existam armazenadas no utilizador final, bem como os produtos fitofarmacêuticos cuja autorização de venda e prazo para esgotamento de existências tenha já expirado;

ff) «Óleo usado», qualquer óleo que se tenha tornado impróprio para o uso a que estava inicialmente destinado, tais como os óleos usados dos motores de combustão, dos sistemas de transmissão e dos sistemas hidráulicos.»

Artigo 2.º

Alteração aos anexos do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro

Os anexos I e II do Despacho Normativo n.º 7/2005, de 1 de fevereiro, com a redação que lhes foi conferida pelos despachos normativos n.ºs 24/2008, de 23 de abril, 14/2009, de 2 de abril, 3/2010, de 1 de fevereiro, 10/2011, de 15 de junho, e 4/2012, de 2 de abril, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 2.1 - [...]
- 2.1.1 - [...]

2.1.2 - [...]

2.1.3 - [...]

2.1.4 - Sob coberto misto: Superfície ocupada com misto de azinheira, carvalho negral, sobreiro, castanheiro ou pinheiro manso, independentemente do destino da produção destas espécies, ou com misto destas espécies com cultura frutícola, olival ou misto de culturas permanentes, em que nenhuma destas representa mais de 60% do coberto arbóreo, e em que o sob coberto apresenta condições para a produção vegetal, nomeadamente pastagem permanente.

2.2 - [...]

2.3 - [...]

2.4 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

ANEXO II

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) Nas superfícies com culturas sob coberto de espaço arborizado e povoamento de sobreiros destinados à produção de cortiça, uma vegetação de cobertura, instalada ou espontânea, ou, em alternativa, restolhos de culturas temporárias;

c) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]

24 - [...]

25 - [...]

26 - [...]

27 - [...]

28 - [...]

29 - [...]

30 - [...]

31 - [...]

32 - [...]

33 - [...]

34 - [...]

35 - «Faixa de proteção nas parcelas adjacentes a massas de água» - A aplicação de fertilizantes nas parcelas de superfície agrícola e de superfície agroflorestal, com exceção das parcelas de espaço agroflorestal não arborizado com aproveitamento forrageiro e de culturas sob coberto de povoamento misto, adjacentes a rios e águas de transição, definidos como massas de água superficiais no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2009, de 22 de setembro, e 130/2012, de 22 de junho, albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas, deve cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 e nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

36 - «Gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos» - É obrigatória a recolha e a concentração de resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, devendo as mesmas obedecer às seguintes regras:

a) Os resíduos de embalagens de produtos fitofarmacêuticos devem ser colocados nos sacos de recolha específicos para tal fim e fornecidos no ato da venda;

b) Os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser mantidos na sua embalagem de origem;

c) Os resíduos de embalagens e os resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos devem ser guardados nos espaços destinados ao armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, para entrega posterior, respetivamente nos estabelecimentos de venda e locais que venham a ser definidos para o efeito.

37 - «Gestão de óleos usados resultantes da atividade agrícola» - É proibido o abandono dos óleos usados resultante da atividade agrícola, sendo obrigatório proceder ao armazenamento adequado dos mesmos, com vista ao seu posterior encaminhamento para o circuito de gestão de óleos usados.

38 - «Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos» - O armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, em particular os que contêm substâncias perigosas, designadamente as substâncias a que se refere o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, deve obedecer às seguintes regras:

a) Ser efetuado em local utilizado apenas para o armazenamento dos produtos fitofarmacêuticos, isolado, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol;

b) O local deve apresentar piso impermeabilizado, preferencialmente com bacia de retenção, a mais de 10 metros de cursos de água, valas, ou nascentes e a mais de 15 metros de captações de água, condutas de drenagem, poços ou furos.

39 - «Armazenamento de fertilizantes» - O armazenamento de fertilizantes químicos deve ser efetuado em local utilizado para o efeito, em espaço fechado, coberto, seco, ventilado e sem exposição direta ao sol e a mais de 10 metros de cursos de água, valas, condutas de drenagem, poços, furos, minas, fontes e nascentes. Não estão abrangidas pelo disposto na norma «armazenamento de fertilizantes» os depósitos de fertilizantes que tenham um sistema de proteção contra fugas.

40 - «Descarga de substâncias perigosas nas águas subterrâneas» - É proibida a descarga direta nas águas subterrâneas das substâncias perigosas a que se refere o Anexo III do Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, na redação dada pelo Regulamento (UE) n.º 1310/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

207549909

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1421/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicável por força dos n.ºs 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, nomeio, presidente do conselho consultivo do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a Dr.ª Maria do Céu Baptista Ramos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de janeiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207544627

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 1422/2014

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Baixo Vouga e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Cen-

tro, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pela aposentada Margarida Rosa Polónia de Almeida, nos termos e para os efeitos do estatuido no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207548386

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 1238/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 09-01-2014, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Patologia Clínica — Júri n.º 1 (ARS Norte e Centro)

Dr. Ezequiel José Ferreira Moreira — *aprovado*
Dr.ª Isabel Joana Benedito Ferreira Lopes Diamantino — *faltou*
Dr.ª Isilda Manuela Cadeias de Araújo Carneiro — *aprovado*
Dr. José António Peixoto de Carvalho — *aprovado*
Dr. José Carlos Rodrigues Figueiredo — *aprovado*
Dr.ª Maria Eugénia Rodrigues Lobo — *aprovado*
Dr.ª Maria de Fátima Pinto de Freitas — *aprovado*
Dr.ª Maria João da Costa Fontes Tavares Domingues Soares — *aprovado*
Dr.ª Maria Manuela Machado Ribeiro — *aprovado*
Dr.ª Maria Mariana Fernandes Bettencourt Viana — *aprovado*
Dr.ª Maria do Rosário Andrade Ferreira Alves Tovar — *aprovado*
Dr.ª Maria do Rosário da Silva Cunha — *aprovado*

10 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207541857

Aviso n.º 1239/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 09-01-2014, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Imunologia — Júri único

Dra. Maria Esmeralda de Azevedo Rodrigues Neves — *aprovado*
Dra. Maria da Graça de Bessa Ferreira Franchini — *aprovado*

10 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207542237

Aviso n.º 1240/2014

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, por deliberação do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 9 de janeiro de 2014, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 850/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de janeiro de 2005, do júri abaixo indicado:

Clínica geral — Júri n.º 3 (ARS LVT, Algarve, Alentejo e RA Açores)

Dr.ª Maria de Lurdes Monteiro Ribeiro — *faltou*.

Dr.ª Maria do Rosário Bernardes Paulo Nogueira Cândia — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria do Rosário Pereira Rosa Pombal — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Helena Magalhães Barroso — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Isabel dos Reis Pedroso Lima — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Isabel Pedro Mendes de Sousa Saraiva — *Não aprovada*.
 Dr.ª Maria José Jorge Pascoal Pereira Verdasca — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Leonor de Oliveira Munhoz Frade — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Leonor Neto Pina — *faltou*.
 Dr.ª Maria Manuel Nunes Marques — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Manuela Peres Gonçalves Ribeiro — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Manuela Pinto Pontes — *Não aprovada*.
 Dr.ª Maria Mónica dos Santos Marques — *Aprovada*.
 Dr. Mariano Ascensão de Miranda Antunes — *faltou*.
 Dr.ª Maria Paula Parrinha Machado Real Geraldo Dias — *faltou*.
 Dr.ª Nicole Andrée Thorey — *faltou*.

De acordo com o disposto no n.º 31.1 do Regulamento supracitado, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 11 de dezembro de 2013, data da publicação da primeira lista da presente área profissional, conforme o aviso n.º 15081/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 11 de dezembro de 2013.

10 de janeiro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

207542294

Despacho n.º 1423/2014

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), de 17 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi nomeada, precedendo procedimento concursal em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de diretor do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos da Saúde, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a Licenciada Maria Gabriela Veloso Maia, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de outubro de 2013.

19 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Carvalho das Neves*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Gabriela Veloso Maia
 Data de nascimento: 17 de junho de 1972
 Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa (1995)

Especialização em Gestão de Recursos Humanos, da Licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo ISCSP, da Universidade Técnica de Lisboa (1996)
 Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (2009)

Experiência profissional:

I — Na Administração Pública

Diretora do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em regime de substituição, de 29 de maio de 2012 até à atualidade.

Diretora do Departamento de Estudos e Planeamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.), em regime de comissão de serviço pública, fevereiro de 2010 até maio 2012.

Coordenadora da Unidade Funcional de Gestão do PIDDAC, da Unidade Operacional de Gestão Financeira, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em regime de substituição, de junho de 2007 a janeiro de 2010.

Técnica Superior da Divisão de Programação e Controlo do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), de janeiro de 2003 a maio de 2007.

Técnica Superior da Direção de Serviços Administrativos da Direção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES), de outubro 2000 a dezembro 2002.

II — Outros:

Participação na realização do “Estudo de Impacto no Tecido Industrial das Políticas de Apoio à I&DT Industrialmente Orientadas, Fomentadas pelo Ministério da Economia” e análise de Projetos Mobilizadores de Tecnologia no Centro de Gestão de Tecnologia e de Inovação (CEGTI), do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI), de abril de 1999 a setembro de 2000.

Exercício de funções de apoio direto ao Project Manager na International Design for the Environment Associates, Incorporated (IDEA) — Sucursal em Portugal e colaboração com o Oceanário de Lisboa na elaboração dos Módulos Educacionais, no âmbito do seu Projeto de Educação “Venha Aprender a Conhecer o Mar”, de maio de 1998 a abril de 1999.

Participação em várias fases do desenvolvimento de estudos de mercado na área do comércio e serviços na C.M.C. — Projetistas e Consultores, L.ª, de março 1997 a maio de 1998.

Participação na realização inquéritos e entrevistas de opinião na Euroexpansão — Estudos de Mercado e Sondagens, de novembro 1996 a março 1997.

207542375

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1241/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/01/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Célia Fernanda dos Santos Oliveira Galante, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES da Grande Lisboa VIII-Sintra-Mafra, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

1 de outubro de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207548718

Aviso (extrato) n.º 1242/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 27/09/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria José Graça Nascimento Almeida Nogueira, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Grande Lisboa V — Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

2 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207546303

Aviso (extrato) n.º 1243/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Noémia Correia Falé, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207545964

Aviso (extrato) n.º 1244/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Margarida Lapas Patrocínio Carvalhinho, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de medicina dentária, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207545842

Aviso (extrato) n.º 1245/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 25 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Isabel da Cruz Fernandes Paisana concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de serviço social, no ACES Sintra, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

6 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207545786

Aviso (extrato) n.º 1246/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 7 de outubro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Cristina Napoleão Franco Paredes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de assistente técnico, no ACES Lisboa Norte, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547519

Aviso (extrato) n.º 1247/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 05/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Paula Cabaça Aguiar Ximenes concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de assistente técnico, no ACES Amadora, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547843

Aviso (extrato) n.º 1248/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 05/11/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana de Melo Pereira Martins, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria/carreira de assistente técnico, no ACES Amadora, sendo que o

tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547779

Aviso (extrato) n.º 1249/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/08/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria de Fátima Vasques Marçal, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Estuário do Tejo, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207546903

Aviso (extrato) n.º 1250/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 12/06/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Catarina da Costa Monteiro Ramos, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Oeste Sul, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547584

Aviso (extrato) n.º 1251/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 12 de junho de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Maria Adriana Sousa Vidal Pereira da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional, no ACES Oeste Sul, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547608

Aviso (extrato) n.º 1252/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10 de setembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Estuário do Tejo, Hercília da Silva Rafael Mota, concluiu sem sucesso o período experimental, regressando à situação jurídico-funcional anterior.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207546611

Aviso (extrato) n.º 1253/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 21/10/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de assistente técnico, no ACES Oeste Sul, Rosa Maria Gonçalves Martins Monteiro Nascimento, concluiu sem sucesso o período experimental, regressando à situação jurídica-funcional anterior.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207547649

Despacho (extrato) n.º 1424/2014

Por despacho de 2 de janeiro de 2014 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de Maria Manuela Aniceto Ferreira, assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do ICNF — Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas para o ACES Lezíria, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

207545672

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1254/2014

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, com a especialidade de ginecologia e obstetrícia, que concluiu o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 03 de setembro de 2013, aviso n.º 10885/2013, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 03/01/2014, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

- 1 — Cátia Sofia Morgado Gameiro a)
- 2 — Cátia Laurinda do Nascimento Serra Rasteiro a)

a) Candidata excluída por falta de comparência à entrevista

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

13 de janeiro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Angelo Ribeiro Marques*.

207547179

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1255/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 09 de janeiro de 2014, a lista unitária de classificação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente hospitalar da carreira médica, da área de Neurologia para o Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., publicado através do aviso (extrato) n.º 11202/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173 de 9 de setembro de 2013.

Nome	Classificação
Francisca Garcia Vieira de Sá	19,1
João Pedro Lopes Raposo	17,5
Pedro Miguel Araújo Campos de Castro	16,7

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista:

Eva Brandão Rocha Tavares
Miguel Dias Grunho
Catarina Ambrósio Cruto

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para Sua Exa. o Ministro da Saúde, com entrada no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP.

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt), afixada na Sede da ARS Algarve, IP, bem como no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

10 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207546482

Despacho (extrato) n.º 1425/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, Prof. João Carvalho das Neves, de 19 de dezembro de 2013, e nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, para a realização do Internato Médico na Especialidade de Saúde Pública, foram colocados nos ACES da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, os seguintes profissionais, e com efeito nas seguintes datas:

ACES Algarve I — Central:

João Manuel Nunes de Azeredo Rodrigues — início a 21 de março de 2014;

ACES Algarve II — Barlavento:

Carlos Ramon Maldonado Acosta — início a 01 de janeiro de 2014;

ACES Algarve III — Sotavento:

Amélia Maria de Jesus Ganâncio — início a 01 de janeiro de 2014.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207546425

Despacho (extrato) n.º 1426/2014

Por despacho do Diretor Executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 06 de janeiro de 2014, no âmbito das suas competências subdelegadas por Deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do Conselho Diretivo desta ARS Algarve, IP, foi autorizado ao Assistente de Medicina Geral e Familiar, Serge Marie Serina Conceição, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções públicas na Universidade do Algarve, num horário pós laboral de 12 horas semanais, por um período de um ano, com efeitos à data do despacho autorizador.

13 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Miguel Angel Lopes Madeira*.

207547698

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 1256/2014

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 10878/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169 de 03/09, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 06 de janeiro de 2014, com o Dr. Paulo Pacheco Dos Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Hospitalar de Neurologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, com horário de tempo completo 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31/12, correspondente a 2.746,24 €, 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 45 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207542391

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 1257/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, pelo Conselho Diretivo do INEM, I. P., por deliberação de 18 de dezembro de 2013, a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de especialização de Medicina Interna., que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, Aviso n.º 10899/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 169 — 3 de setembro de 2013.

Ordem	Nome	PAF	Entrevista de seleção	Nota final	OBS
1	Ana Rosa da Costa Vaz	18,9	16	17,74	
2	Andreia Luísa Cardoso dos Santos	18,6	16	17,56	
3	Ana Gabriela Portela Coutinho de Almeida	18	16	17,20	
4	João Manuel da Rocha Preto	17,9	16	17,14	(a)
5	Carina Cardoso da Silva	19,5	13,6	17,14	(a)
6	Eduardo Santos Ribeiro	19,2	13,6	16,96	
7	Nuno Miguel Pires Jesus Pereira	17,2	14,4	16,08	
8	Maria Carmen Alonso Calvo	11,5	12,8	12,02	
NA	Elika Maria Lopes Pinho	19	Faltou	NA	
NA	André Ferraz de Campos Amaral Gomes	19,9	Faltou	NA	

(a) Candidatos alvo de desempate conforme o definido na Ata n.º 1 “Prefere o candidato com melhor nota na entrevista de seleção”.

NA: Não aplicável.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.

207549366

Aviso n.º 1258/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, foi homologada, pelo Conselho Diretivo do INEM, I. P., por deliberação de 8 de janeiro de 2014, a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da carreira especial médica, área profissional de especialização de Cirurgia Geral., que concluíram o respetivo internato médico na 1.ª época de 2013, Aviso n.º 10898/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 169 — 3 de setembro de 2013.

Ordem	Nome	PAF	Entrevista de seleção	Nota final
1	Daniel Oliveira Pais	16,8	17,6	17,2
2	Gonçalo Matos Beja Boffa Molinar	18	15,2	16,6
NA	Sónia Patrícia da Silva Ribas	19,4	Faltou	NA
NA	Sérgio Usurelu	18,2	Faltou	NA

NA: Não aplicável.

14 de janeiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Júlio Pedro*.
207549422

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1259/2014

Torna-se pública a lista nominativa dos membros do Conselho das Escolas para o triénio 2013-2016, os quais tomaram posse dia 14 de janeiro de 2014, perante o Senhor Ministro da Educação e Ciência.

Mais se faz público de que o órgão, reunido naquele mesmo dia, procedeu à eleição como Presidente do Conselho das Escolas, do Senhor Dr. José Eduardo Lemos de Sousa, Diretor da Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/2013, de 29 de agosto, com efeitos a 14 de janeiro de 2014.

22 de janeiro de 2014. — O Secretário-Geral do Ministério, *Raúl Capaz Coelho*.

Candidatos eleitos em cada círculo eleitoral

Nome	Escola/Agrupamento
José Eduardo Lemos de Sousa.	Escola Secundária Eça de Queirós, Póvoa de Varzim.

Nome	Escola/Agrupamento
Luís Henrique Cardoso Fernandes	Escolas do Freixo, Ponte de Lima.
José Alfredo Rodrigues Mendes	Escolas de Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão.
Filinto Virgílio Ramos Lima	Agrupamento de Escolas Dr. Costa Matos, Vila Nova de Gaia.
José Octávio Soares Mesquita	Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho.
António Ventura dos Santos Pinto	Escolas Frei João de Vila do Conde, Vila do Conde.
Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro.	Escolas Francisco de Holanda, Guimarães.
Fernando Filipe de Almeida.	Agrupamento de Escolas de Vila Flor.
Joaquim Tomaz	Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins.
Lucinda Maria Mendes Ferreira	Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira.
Maria Júlia Ferreira Gradeço	Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro.
João Alberto Chaves Caiado Rodrigues.	Agrupamento de Escolas de Viseu Sul.
Fernando Paulo Mateus Elias.	Agrupamento de Escolas de Colmeias, Leiria.
Paulo Jorge de Sousa Ferreira	Escola Secundária José Falcão, Coimbra.
João Manuel Ascensão Belém	Agrupamento de Escolas Amato Lusitano.
Maria Celeste Sousa.	Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria, Tomar.
Alexandre José Rodrigues Canadas.	Agrupamento de Escolas Marinhas do Sal, Rio Maior.
Anabela Grácio	Agrupamento de Escolas de Constância.
Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Gué.	Escola Secundária Rainha D. Amélia.
Manuel Figueira Castilho Esperança.	Agrupamento de Escolas de Benfica.
Margarida Ana Valente Fonseca	Escola Secundária Cacilhas — Tejo.
José António de Sousa	Agrupamento de Escolas D. Dinis.
António Manuel M. Castel-Branco Ribeiro.	Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro.
Carlos Jorge Pires Percheiro	Agrupamento de Escolas N.º 3, Évora.
Fátima do Céu Carola Moreira	Agrupamento de Escolas de N.º 3, Elvas.
Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares.	Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes.

207562925

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1260/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (quatro horas diárias) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, dos artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da diretora deste Agrupamento, na sequência de despacho do diretor-geral dos Estabelecimentos Escolares de 7 de outubro de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza neste Agrupamento.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia, sito na Avenida de Nuno Álvares, sem número, 4430-233 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza.

6.1 — Quatro postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração prevista: € 2,80/hora.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou experiência profissional comprovada.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica em www.antoniosergio.pt junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Avenida de Nuno Álvares, sem número, 4430-233 Vila Nova de Gaia, em carta registada, com aviso de receção, dirigida à diretora.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou cartão de cidadão ou cartão de identificação fiscal (fotocópia);

Declarações da experiência profissional (fotocópia);

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia);

Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2013-2014) e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP) e formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7(EP) + 2(FP)}{10}$$

12.2.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — habilitação superior à escolaridade obrigatória;

b) 18 valores — habilitação igual à escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de atividade em questão conforme descritos no n.º 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — 300 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — menos de 300 horas de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenha funções;

d) 14 valores — 500 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 10 valores — 300 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — menos de 300 horas de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o procedimento concursal.

12.2.3 — Formação profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

- b) 18 valores — formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 14 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 12 valores — formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

13 — Composição do júri:

Presidente — José Manuel Silva Teixeira, diretor-adjunto.

Vogais efetivos:

Paulo Germano Sousa Sá Gonçalves, professor do quadro de escola.
Maria Augusta Duarte Cadete, encarregada operacional.

Vogais suplentes:

Albino José Coelho Catita, diretor-adjunto.

Maria de Fátima F.S. Silva Velhas Andrés, professora do quadro de escola.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

16 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — A ordenação dos candidatos, que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da formação profissional (FP);
- c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção avaliação curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da Internet, em www.antoniosergio.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido até ao dia 13 de junho, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado na página eletrónica deste Agrupamento em www.antoniosergio.pt e num jornal de expansão nacional e local.

17 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Marília da Graça Oliveira Raro Coelho Guedes*.

207549488

Agrupamento de Escolas Boa Água, Sesimbra

Aviso n.º 1261/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 24 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 24 postos de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 6 de janeiro a 13 de junho de 2014, com 4 horas diárias nos dias úteis.

1 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional, de grau 1. Competências: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Boa Água, Quinta do Conde.

3 — Remuneração ilíquida: 2,80 €/hora.

4 — Habilitações: escolaridade obrigatória e experiência profissional.

5 — Os requisitos gerais de admissão estão definidos no LVCR (Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro).

6 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na página eletrónica da DGAEP.

6.1 — A candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, de fotocópias dos documentos: do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de identificação da Segurança Social, *curriculum vitae*, atualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*.

7 — Dada a urgência do procedimento o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = [(HAB) + (EP) + 4 (EPA (EPA 1 + EPA 2)) + (FP)]/7$$

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, constituem-se sequencialmente critérios discriminativos, a valoração obtida em EPA 2 e EPA.

7.1 — Sendo que:

(HAB) Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- ii) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados;
- iii) 16 Valores — escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado;

(EP) Experiência Profissional, tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

- i) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- ii) 16 Valores — de 3 anos a 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- iii) 14 Valores — de 1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- iv) 10 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar;
- v) 6 valores — 10 ou mais anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- vi) 3 valores — menos de 10 anos de tempo de serviço em contexto diverso;
- vii) 0 valores — sem experiência profissional.

(EPA) Experiência Profissional no Agrupamento (EPA 1 + EPA 2), em que EPA 1 se constitui como o tempo de serviço, e o EPA 2, o desempenho profissional no exercício das funções inerentes à carreira e categoria, de acordo com a seguinte pontuação:

EPA 1:

- i) 10 Valores — 30 meses ou mais tempo de serviço;
- ii) 8 Valores — de 24 a 30 meses de tempo de serviço;

- iii) 6 Valores — de 12 a 24 meses de tempo de serviço;
- iv) 4 Valores — de 6 a 12 meses de tempo de serviço;
- v) 2 Valores — de 1 a 6 meses de tempo de serviço;
- vi) 1 Valores — menos de 1 mês de tempo de serviço;
- vii) 0 valores — sem tempo de serviço no Agrupamento.

EPA 2:

- i) 10 valores — desempenho totalmente adequado à função, com elevadas competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade;
- ii) 5 valores — desempenho adequado à função, demonstrando competências técnicas e relacionais, com assiduidade e pontualidade regular;
- iii) 2 valores — desempenho minimamente adequado, demonstrando diversas carências nas competências técnicas e relacionais, na assiduidade e pontualidade;
- iv) 0 valores — desempenho inadequado à função, evidenciando carências graves em competências técnicas e relacionais, assiduidade e pontualidade irregular.

(FP) Formação Profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar:

- i) 20 Valores — Formação Profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional;
- ii) 18 Valores — Formação Profissional de nível II ou equivalente na área funcional;
- iii) 10 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas;
- iv) 5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de horas inferior a 25 horas;
- v) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas;
- vi) 0 Valores — Ausência de formação.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Nuno Manuel Polido Mantas*.
207547219

Agrupamento de Escolas de Castro Daire

Aviso n.º 1262/2014

Nos termos do disposto no Artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março conjugado com o Artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de agosto de 2013.

Nos termos do Artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação por parte dos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da afixação.

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.
207542131

Aviso n.º 1263/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se publica a lista nominativa do pessoal docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação durante o ano de 2013.

Nome	Data da cessação
José Mário Duarte Pereira	31-08-2013
José Maria da Silva Cardoso	31-08-2013

15 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.

207542918

Despacho n.º 1427/2014

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogo, até 31 de dezembro de 2014, a situação de mobilidade interna intercategorias do assistente operacional José Carlos da Rocha Fernandes, para o exercício de encarregado operacional.

8 de janeiro de 2014. — O Diretor, *António Luís Fernandes Ferreira*.
207542942

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 1264/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para ocupação de três posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para serviço de limpeza.

2 — Caracterização do Posto de Trabalho

2.1 — 2 (dois) contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 4,00 horas/ dia e 1 (um) contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de 2,00 horas/ dia.

2.2 — Local de trabalho — Escolas do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, Avenida Dr. Joaquim de Albuquerque, n.º 45, 2540-004 Bombarral.

2.3 — Funções — Serviço de limpeza e tarefas inerentes à categoria.

2.4 — Remuneração ilíquida hora — 2,80 € (dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

2.5 — Duração do contrato — até 13 de junho 2014.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou Lei Especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido para o exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido;
- f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada a que corresponde a grau de complexidade 1.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal de órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme determinado pelo artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008.

4 — Formalização das candidaturas

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme disposto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4.2 — A apresentação da candidatura é feita em formulário próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar e na página do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, em www.aefp.pt, até ao termo do prazo fixado, podendo ser efetuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de receção para Agrupamento de Escolas Fernão Pó, Av. Dr. Joaquim de Albuquerque, n.º 45, 2540-004 Bombarral, sendo aplicável o disposto no n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009.

4.3 — Do requerimento devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
- c) Identificação completa do candidato pelo nome completo, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data de Bilhete de Identidade e serviço de Identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, endereço postal, endereço eletrónico e número de telefone;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

- i) Nível habilitacional
- ii) Experiência profissional;

4.4 — Os candidatos deverão anexar ao requerimento de admissão ao processo de seleção, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/cartão do cidadão;
- b) Fotocópia de Cartão de Identificação Fiscal;
- c) *Curriculum Vitae* datado e assinado;

d) Comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;

4.5 — Os candidatos poderão ainda anexar ao requerimento de admissão comprovativo de factos referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do mérito dos candidatos.

4.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

4.7 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve o seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5 — Motivo de Exclusão

São motivo de exclusão ao presente procedimento concursal a apresentação de candidatura fora de prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regularmente previstos.

6 — Métodos de Seleção

Considerando a urgência do recrutamento, atento a motivação subjacente à contratação, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilidade Académica de Base (HAB), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — Habilidade de grau académico superior;
- b) 15 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional (EP) — Será considerada a experiência profissional pelo tempo de exercício de funções de auxiliar de ação educativa ou Assistente Operacional, com ou sem remuneração, valorizando as prestações em estabelecimento de ensino, desde que a cessação de trabalho não tenha tido origem em problemas de ordem disciplinar ou de relacionamento com o meio escolar:

- a) 20 Valores — Com duração superior a 24 meses;
- b) 18 Valores — Com duração entre 18 e 24 meses;
- c) 16 Valores — Com duração entre 12 e 18 meses;
- d) 14 Valores — Com duração entre 6 e 12 meses;
- e) 12 valores — Com duração inferior a 6 meses;
- f) 10 valores — Sem qualquer experiência.

Formação Profissional (FP) — formação profissional relevante no âmbito de funções de Assistente Operacional:

- a) 20 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
- b) 17 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas;
- c) 14 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
- d) 12 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 25 horas ou mais e menos de 50 horas.
- e) 10 valores — Sem Formação direta ou indiretamente relacionada com a área vocacional.

6.1 — Nos termos da alínea i) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitados.

7 — Composição do Júri de concurso

Presidente: Célia Maria Garcia do Canto Albuquerque Faria — Sub-diretora;

Vogais efetivos:

Luís Miguel Azóia Lopes — Adjunto;

Ana Mafalda Várzea Rodrigues Conceição e Silva — Adjunta, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes:

Cristina Faria Santos — Adjunta

Maria Madalena Silva Henriques Gomes — Coordenadora do Pessoal Assistente Operacional.

8 — Notificação dos candidatos

8.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8.2 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou c) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para efeitos de realização de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo e n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

9 — Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada na escola sede e publicada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

10 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — Validade do concurso

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

12 — Publicitação do Aviso

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Fernão do Pó, e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expressão nacional.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.
207543055

Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Lisboa

Despacho n.º 1428/2014

No uso das competências próprias que me são atribuídas pelo disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delego as competências a seguir discriminadas na Adjunta do Diretor, Emília de Jesus Charrua Mogário, docente do quadro do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, do grupo de recrutamento 400:

- a) Coordenar a Equipa Multidisciplinar de Apoio e Integração;
- b) Colaborar na elaboração dos observatórios de avaliação interna;
- c) Colaborar no acompanhamento da execução e na monitorização dos Planos de Melhoria, do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
- d) Superintender a Ação Social Escolar nos 2.º e 3.º Ciclos;
- e) Supervisionar os serviços de refeitório, bufete, papelaria e transportes escolares;
- f) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
- g) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente;
- h) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos;
- i) Ler, homologar e organizar as atas dos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º Ciclos;
- j) Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma, renovações ou inscrições no que concerne ao 2.º e 3.º Ciclos;
- k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias ao bom funcionamento das áreas que acompanhe ou coordene;
- l) Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 29 de agosto de 2013, no âmbito das competências agora delegadas, e tem a duração do mandato do Diretor.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho*.

207549471

Despacho n.º 1429/2014

Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo Vice-Presidente do Conselho Administrativo, a Subdiretora do Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda, Maria Luísa Fernandes Bernardo Nunes, docente do quadro de agrupamento do grupo de recrutamento 110.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 29 de agosto de 2013, no âmbito das competências próprias daquele órgão, e tem a duração do mandato do Diretor.

30 de dezembro de 2013. — O Diretor, *António Mário Soares Godinho*.

207549382

Agrupamento de Escolas Francisco Simões, Almada

Declaração de retificação n.º 68/2014

Procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalho a horas, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Procede-se à retificação do n.º 6 do aviso n.º 554/2014, de 13 de janeiro, no que concerne ao texto publicado no referido número. Assim, onde se lê «3,20 € (três, vinte euros)» deve ler-se «€ 2,80».

16 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Augusta Maria Leocádia de Oliveira Fernandes Delgado*.

207544538

Agrupamento de Escolas de Montenegro, Faro

Aviso (extrato) n.º 1265/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do art.º 132.º do ECD do Decreto-Lei n.º 15/2007, torna-se público que se encontra afixada a partir da presente data, no placard existente na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidades do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Carlos Bonança*.

207545648

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Aviso n.º 1266/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, cessaram funções por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria profissional	Data
Alice da Conceição Logarinho Rocha	Assistente Operacional.	08-05-2013
Maria José Pereira Morais Moura Alves.	Docente	13-08-2013
Maria do Carmo Beires Côrte Real	Docente	06-09-2013
Elisa dos Santos Martins	Docente	09-10-2013

Nome	Categoria profissional	Data
José Casimiro Borges Leite	Docente	09-10-2013
Iza Maria Barbosa Flores Marcos Vieira.	Docente	14-11-2013
Maria de Fátima Paiva Matos	Docente	14-11-2013
Maria Fernanda Moura Castelo Branco Almeida.	Docente	09-12-2013

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

207548815

Agrupamento de Escolas de Prado, Vila Verde

Aviso n.º 1267/2014

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, avisa-se todo o pessoal não docente pertencente ao Agrupamento de Escolas de Prado, que se encontra afixada no placar da entrada principal a lista de antiguidade reportada a 31 de dezembro de 2013.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para apresentarem eventuais reclamações.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José António Vieira Peixoto*.

207545397

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelinhos

Aviso n.º 1268/2014

Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, prorrogo até 31 de dezembro de 2014, a Mobilidade Interna Intercategorias da Assistente Técnica, Isaura Maria Oliveira Rocha Barbosa, para exercer as funções de Coordenadora Técnica.

16 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

207546782

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 1269/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88 de 30/12, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos desta escola, para consulta, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente, com referência a 31.12.2013. Nos termos do art.º 96.º do mesmo diploma os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de janeiro de 2014. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa*.

207545664

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Serpa

Aviso n.º 1270/2014

No uso das competências que me são conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, é prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Domingos Manuel Valente Soares para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor, *Francisco Manuel Cortez Batista de Lá Faria e Oliveira*.

207550426

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Aviso n.º 1271/2014

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada,

na sede de Agrupamento, a lista de antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2013.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

17 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

207550548

Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

Despacho n.º 1430/2014

Por despacho de dezassete de dezembro de dois mil e treze, da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila de Rei, a Licenciada Maria Filomena da Cruz Oliveira Cardoso, grupo de recrutamento 300, cessou as suas funções na qualidade de Adjunto da Diretora em dezassete de dezembro de dois mil e treze.

17 de dezembro de 2013. — A Diretora, *Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães*.

207546928

Inspecção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 1431/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na Inspecção-Geral da Educação e Ciência de Carla Maria Fonseca Caetano, na carreira/categoria de assistente técnico, na 6.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 11, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos à data do despacho da consolidação.

16 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.

207547016

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I. P.

Despacho n.º 1432/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Município da Amadora, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições						
	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 341, 346, 481, 522 e 582		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561061

Despacho n.º 1433/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1

e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Município de Vila Nova de Famalicão, na NUT III do Ave, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a)</i>)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b)</i>)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c)</i>)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e)</i>)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i>)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a)</i>)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b)</i>)				A	A AEF: 341, 521, 522, 525, 542, 762 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c)</i>)				A	A AEF: 341, 521, 522, 525, 542, 762 e 811		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d)</i>)						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561078

Despacho n.º 1434/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela NERBA — Associação Empresarial do Distrito de Bragança, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)*, e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo 1 ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Gonçalo Xufre Gonçalves da Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 582, 762 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561094

Despacho n.º 1435/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela NER-LEI — Associação Empresarial da Região de Leiria, na NUT III do Pícnhal Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 346		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561101

Despacho n.º 1436/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Região Formação e Consultadoria, Sociedade Unipessoal, L.da, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 213, 215, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 481, 522, 525, 582, 621, 622, 761, 762, 811, 812, 813 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561256

Despacho n.º 1437/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos números 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Caldas de Vizela, na NUT III do Ave, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560121

Despacho n.º 1438/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Sodenfor — Sociedade Difusora de Ensino da Figueira da Foz, na NUT III do Baixo Mondego, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 541, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 541, 811 e 812		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561272

Despacho n.º 1439/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Nervir — Associação Empresarial, na NUT III do Douro, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))		A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))					NA	A AEF: 344 e 76 I		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))					NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))							A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561118

Despacho n.º 1440/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela TECNINTRAINING, S. A., na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 341, 481 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 213, 341, 481 e 812		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561289

Despacho n.º 1441/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha, na NUT III do Baixo Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560146

Despacho n.º 1442/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Alvalade, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a)</i>)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b)</i>)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c)</i>)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e)</i>)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i>)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a)</i>)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b)</i>)				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c)</i>)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d)</i>)						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560162

Despacho n.º 1443/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Direção Regional de Qualificação Profissional, na NUT III da Região Autónoma da Madeira, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 346, 521, 522, 525, 543 e 582		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 346, 521, 522, 525, 543 e 582		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207559937

Despacho n.º 1444/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Partner Hotel, Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, L.ª, na NUT III da Península de Setúbal, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 81 I		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561142

Despacho n.º 1445/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Associação Comercial de Braga Comércio, Turismo e Serviços, na NUT III do Cávado, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 341, 346, 525 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560073

Despacho n.º 1446/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela POM-BAL PROF — Sociedade de Educação e Ensino Profissional, L.ª, na NUT III do Pinhal Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 521, 522, 525, 582, 761, 812 e 813		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 521, 522, 525, 582, 761, 812 e 813		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561248

Despacho n.º 1447/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela ADE-MINHO — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional do Alto Minho Interior, na NUT III do Minho Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 346, 521, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 346, 521, 761 e 762		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560081

Despacho n.º 1448/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas, na NUT III do Alto Alentejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a)</i>)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b)</i>)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c)</i>)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e)</i>)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i>)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a)</i>)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b)</i>)				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c)</i>)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d)</i>)						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560413

Despacho n.º 1449/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determinase o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, na NUT III da Península de Setúbal, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560421

Despacho n.º 1450/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela ADRI-MAG Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira, na NUT III de Entre Douro e Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 521, 621, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560098

Despacho n.º 1451/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Abade de Baçal, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b), e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, IP, *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560113

Despacho n.º 1452/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas n.º 1 de Grândola, na NUT III do Alentejo Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560324

Despacho n.º 1453/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, na NUT III da Península de Setúbal, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560316

Despacho n.º 1454/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Associação para a Educação e Valorização dos Recursos Humanos da Região de Aveiro, na NUT III do Baixo Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a)</i>)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b)</i>)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c)</i>)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e)</i>)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i>)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a)</i>)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b)</i>)				A	A AEF: 48 I		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c)</i>)				A	A AEF: 48 I		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d)</i>)						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560519

Despacho n.º 1455/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela ENSIGAIA Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.ª, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 481 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560632

Despacho n.º 1456/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Casa Pia de Lisboa, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 525 e 543		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 525 e 543		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560527

Despacho n.º 1457/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional Cristóvão Colombo, na NUT III da Região Autónoma da Madeira, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 344 e 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560649

Despacho n.º 1458/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, na NUT III da Beira Interior Norte, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560535

Despacho n.º 1459/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela COMPETIR — Formação e Serviços, S. A., na NUT III do Alentejo Central, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 522, 761 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560576

Despacho n.º 1460/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela EPRALIMA Escola Profissional do Alto Lima, C.I. P.R.L., na NUT III do Minho Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 341, 346, 481, 521, 522, 582, 621, 622, 761, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560657

Despacho n.º 1461/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela COMPETIR — Formação e Serviços, S. A., na NUT III do Médio Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 341, 522, 761 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

Despacho n.º 1462/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

207560584

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Profissional de Vila do Conde, Unipessoal, L.º, na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560673

Despacho n.º 1463/2014

A Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro, na NUT III de Entre Douro e Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito	Atribuições						
	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560219

Despacho n.º 1464/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Consultua — Ensino e Formação Profissional, na NUT III do Alto Trás-os-Montes, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 341, 344, 346, 481, 522, 621, 761, 762 e 811		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560608

Despacho n.º 1465/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560243

Despacho n.º 1466/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária Alves Martins, na NUT III de Dão Lafões, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560738

Despacho n.º 1467/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela COO-PETAPE — Cooperativa de Ensino, C. R. L. (Valença), na NUT III do Minho Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 341, 344, 346, 481, 582, 761, 762, 811 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560616

Despacho n.º 1468/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela AI-CP — Associação de Industriais do Concelho de Pombal, na NUT III do Pinhal Litoral, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 341 e 762		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	A AEF: 341 e 762		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560495

Despacho n.º 1469/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Artística e Profissional Árvore/Escola das Virtudes — Cooperativa de Ensino Polivalente e Artístico, C. R. L., na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 213, 225 e 812		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560624

Despacho n.º 1470/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560195

Despacho n.º 1471/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela An-corensis — Cooperativa de Ensino, na NUT III do Minho Lima, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 34 I		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560502

Despacho n.º 1472/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas Tomaz Pelayo, na NUT III do Ave, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>a)</i>)	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>b)</i>)	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>c)</i>)	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>)	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>d)</i>) (AEF)	Implementação de dispositivos informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>e)</i>)]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea <i>f)</i>)]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea <i>a)</i>)	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea <i>b)</i>)				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea <i>c)</i>)				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea <i>d)</i>)						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560462

Despacho n.º 1473/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária José Saramago, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560965

Despacho n.º 1474/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (ForMar), na NUT III do Grande Porto, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				NA	A AEF: 624		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560981

Despacho n.º 1475/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária de Felgueiras, na NUT

III do Tâmega, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P., e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e Atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560932

Despacho n.º 1476/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Silves, na NUT III do Algarve, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560438

Despacho n.º 1477/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos

nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março. Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Sever do Vouga, na NUT III do Baixo Vouga, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito / Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF – Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560187

Despacho n.º 1478/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo IEFS Instituto de Educação e Formação do Sorraia, L.ª, na NUT III da Lezíria do Tejo, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 341, 344 e 481		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560998

Despacho n.º 1479/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pela Escola Secundária de Odivelas, na NUT III da Grande Lisboa, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560949

Despacho n.º 1480/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino, Cultura e Recreio, S. A., na NUT III do Pinhal Interior Sul, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e c) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 344, 347, 481, 762, 813 e 861		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				A	A AEF: 344, 347, 481, 762, 813 e 861		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561012

Despacho n.º 1481/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Município de Braga, na NUT III do Cávado, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a), b) e d) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Âmbito Atribuições	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	A AEF: 322, 344, 481 e 761		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						A	A

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207561053

Despacho n.º 1482/2014

A Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, regula a criação, a organização e o funcionamento dos Centros para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP) e define os respetivos âmbitos de intervenção e atribuições.

O Despacho n.º 6904/2013, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, definiu os critérios de seleção das entidades promotoras de CQEP, tendo em vista a constituição de uma rede ajustada às necessidades do país que, em simultâneo, otimize os recursos existentes e assegure o integral cumprimento das funções legalmente atribuídas aos CQEP.

Concluído o processo de candidatura, aberto pelo Aviso n.º 7674/2013, de 4 de junho, publicado no *Diário da República*, n.º 102 (2.ª série), de 28 de maio, e publicados os respetivos resultados, importa agora autorizar o funcionamento dos CQEP aprovados, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento do CQEP promovido pelo Agrupamento de Escolas de Amares, na NUT III do Cávado, com o âmbito de atividade estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2.º da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, e com as atribuições estabelecidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da mesma portaria e nos termos definidos no Anexo I ao presente despacho.

2 — O território e o âmbito de intervenção, bem como as atribuições do CQEP a que se refere o número anterior, poderão a todo o tempo e por razões que se prendam com necessidades supervenientes, devidamente comprovadas, ser alargados, mediante autorização prévia da ANQEP, I. P. e desde que estejam reunidas as condições legais e logísticas para o efeito.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

ANEXO I

Âmbito e atribuições

(Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março, artigos 2.º e 3.º)

Atribuições Âmbito	Informação, orientação e encaminhamento de jovens (art.º 3.º, n.º 1, alínea a))	Informação, orientação e encaminhamento de adultos (art.º 3.º, n.º 1, alínea b))	Desenvolvimento de ações de informação e divulgação (art.º 3.º, n.º 1, alínea c))	RVCC Escolar (art.º 3.º, n.º 1, alínea d))	RVCC profissional e de dupla certificação (art.º 3.º, n.º 1, alínea d)) (AEF)	Implementação de dispositivos de informação, orientação e divulgação [antecipação de necessidades de qualificação e ajustamento entre a oferta e a procura (art.º 3.º, n.º 1, alínea e))]	Estabelecimento de parcerias [identificação de necessidades de qualificação e organização de ofertas formativas (art.º 3.º, n.º 1, alínea f))]
Informação, orientação e encaminhamento (art.º 2.º, alínea a))	A	A	A				
Desenvolvimento de processos de RVCC (art.º 2.º, alínea b))				A	NA		
Integração de pessoas com deficiência e incapacidade (art.º 2.º, alínea c))				NA	NA		
Apoio à ANQEP na definição de critérios de rede e na monitorização das ofertas (art.º 2.º, alínea d))						NA	NA

A – Autorizado

NA – Não autorizado

AEF - Áreas de Educação e Formação (Portaria n.º 256/2005, de 16 de março)

207560179

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 1483/2014

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, do exercício de funções de adjunta do meu Gabinete.

2 — Ao cessar as suas funções, cumpre-me manifestar público louvor à Dr.ª Marta Gameiro Cardoso Mendes Pires Brito Pereira, pela forma competente com que exerceu as funções de adjunta, pelas suas qualidades pessoais demonstradas no desempenho da pluralidade e multiplicidade de tarefas que lhe foram confiadas e pela disponibilidade, lealdade e motivação que permitiram uma colaboração decisiva na resolução de diversas matérias bem como, numa tarefa mais abrangente de definição e concepção das políticas de apoio social.

3 — O presente despacho produz efeitos a 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.

207547957

Autoridade para as Condições do Trabalho

Despacho n.º 1484/2014

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pelas Retificações n.º 265/91, de 31 de dezembro e n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64 A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego nos Diretores dos Centros Locais e Subdiretores das Unidades Locais da Autoridade para as Condições do Trabalho a seguir

indicados, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, sem prejuízo do poder de avocação:

Diretora do Centro Local da Beira Alta, licenciada Maria de Fátima dos Santos Palos;

Diretor do Centro Local de Lisboa Ocidental, licenciado Luís Eduardo Minga Jerónimo;

Diretor do Centro Local da Península de Setúbal, licenciado Vítor Manuel Fernandes Rodrigues Teixeira;

Subdiretor da Unidade Local do Barreiro, licenciado José António de Oliveira Tavares;

1 — Com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

1.2 — Assinar termos de aceitação ou conferir posse ao pessoal;

1.3 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços, transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, bem como o processamento das respetivas despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, sem prejuízo do disposto no n.º 1.5;

1.4 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações em território nacional para congressos, seminários, colóquios, conferência ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

1.5 — Gerir o fundo de maneo atribuído e autorizar despesas dentro do limite do mesmo;

1.6 — Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

1.7 — Velar pela existência de condições de segurança e saúde no trabalho;

1.8 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação das viaturas e dos equipamentos afetos ao respetivo serviço.

2 — Delego ainda nos Dirigentes dos Centros Locais e das Unidades Locais acima identificados:

2.1 — A competência para a aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contraordenações laborais, com exceção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da atividade e de interdição temporária do exercício da atividade, que me foi conferida pela alínea a) do n.º 1 e n.º 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.2 — A competência para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 47/2012, de 31 de julho;

2.3 — A competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário, até ao limite de duas horas por dia e cem horas por ano;

2.4 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores.

3 — O presente despacho produz efeitos a 13 de janeiro de 2014.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os atos entretanto praticado em conformidade com a presente delegação de competências.

13 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

207549763

Despacho n.º 1485/2014

Nos termos da alínea j) do ponto 1.1 do art.º 1.º do Despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1.º do art.º 1.º da Portaria n.º 1294-C/2007, e com o n.º 3 do art.º 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, ambas de 28 de setembro, foi criada na Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Relações Internacionais, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direção da referida divisão, definidas no artigo n.º 11.º do mencionado Despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de setembro de 2007.

Considerando que a licenciada Cláudia dos Santos Matos, técnica superior da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12 (EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre da Nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.ºs 9, 10 do artigo 21.º do EPD, nomeio, em regime de substituição, a licenciada Cláudia dos Santos Matos, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Relações Internacionais.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

13 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

Nota Curricular

Cláudia dos Santos Matos Nacionalidade: alemã

Data de nascimento: 29 de março de 1972

I — Formação Académica:

Licenciatura em História, variante de História da Arte, concluída em 1994, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Pós-Graduação em Segurança e Higiene do Trabalho realizada no INDEG/ISCTE, no ano letivo de 2001/2002.

II — Experiência Profissional na Administração Pública:

Em setembro de 1997 (até agosto de 1998), na sequência da Lei n.º 76/97 de 24 de julho, foi readmitida no IDICT — Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho como técnica superior de 2.ª Classe, onde exerceu funções de apoio à Direção, no Gabinete de Comunicação. Em junho de 1999 é nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 2.ª classe. De agosto de 1998 a fevereiro de 2004 integrou a Direção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais — Divisão de Informação e Documentação (IDICT).

Em 2000 (até 2004) foi nomeada Editora Nacional para a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (representação do IDICT, enquanto Ponto Focal Nacional desta Agência).

Em junho de 2001 foi nomeada definitivamente na categoria de técnica superior de 1.ª classe.

De fevereiro de 2004 a junho de 2008 exerceu funções na DDA-TP — Divisão de Desenvolvimento da Assistência Técnica à Prevenção (IDICT), que por força da Lei Orgânica que instituiu a ACT — Autoridade para as Condições do Trabalho, se passou a designar DREE — Divisão de Regulação de Entidades Externas. De julho de 2008 a fevereiro de 2013 integrou a equipa do Ponto Focal Nacional da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho.

A 1 de março de 2013 (até ao presente momento) foi nomeada Coordenadora da Divisão de Relações Internacionais da ACT.

III — Artigos publicados

“A Segurança e Saúde no Trabalho e o património histórico e arquitetónico” (autoria, suplemento especial da revista *Segurança*, janeiro/fevereiro 2011). Campanha Europeia 2010/11: “Locais de trabalho seguros e saudáveis. Bom para si. Bom para a empresa — trabalhos de manutenção e reparação seguros” (coautoria, com Manuela Calado e Elisabete Carvalho, encarte Cadernos da revista *Segurança*, novembro/dezembro de 2011).

207544221

Despacho n.º 1486/2014

Nos termos da alínea e) do ponto 1.1 do art.º 1.º do Despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de setembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2ª série, n.º 188, de 28 de setembro, conjugado com o n.º 1.º do art.º 1.º da Portaria n.º 1294-C/2007, e com o n.º 3 do art.º 1.º da Portaria n.º 1294-D/2007, ambas de 28 de setembro, foi criada na Autoridade para as Condições do Trabalho, a Divisão de Formação e Recursos Humanos, que deverá ser chefiada por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia do 2.º grau. Face ao exposto, torna-se necessário assegurar as funções de direção da referida divisão, definidas no artigo n.º 6.º do mencionado Despacho n.º 22726-B/2007, de 21 de setembro de 2007.

Considerando que o licenciado Pedro de Azevedo Santinho Martins, Técnico Superior da Autoridade para as Condições do Trabalho, reúne as condições estabelecidas no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12 (EPD — Estatuto do Pessoal Dirigente), como decorre da Nota Curricular anexa ao presente despacho:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º e n.ºs 9, 10 do artigo 21.º do EPD, nomeio, em regime de substituição, o licenciado Pedro de Azevedo Santinho Martins, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Formação e Recursos Humanos.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

13 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.

Nota Curricular

Pedro de Azevedo Santinho Martins, 43 anos, com nacionalidade portuguesa.

I — Curriculum académico:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa;

Pós-graduação em Assessoria Jurídica da Empresa — Instituto Superior de Gestão;

Pós-graduação em Direito do Trabalho — Faculdade de Direito de Lisboa;

Pós-graduação de Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho - Instituto Superior Técnico;

Pós-graduação em Logística — Faculdade de Direito de Lisboa.

II — Curriculum profissional:

No setor privado:

De 1996 a 1998 — Exercício da atividade de advogado como profissional liberal; De 1998 a 2011 — desempenhou funções de jurista no setor privado;

Na Autoridade para as Condições do Trabalho:

De 2011 a abril de 2013 — Técnico Superior jurista da área das contraordenações laborais;

De maio a setembro de 2013 — Técnico Superior jurista da Divisão Patrimonial e Financeira;

Desde setembro de 2013 — Coordenador da Divisão de Formação e Recursos Humanos.

III — Formação profissional

Curso sobre o Código dos Contratos Públicos — fase de execução dos contratos;

Formação profissional no âmbito da Segurança nos Trabalhos em Estaleiros Temporários ou Móveis;

Formação profissional no âmbito da Instrução das Contraordenações Laborais.

Curso de Formação de Formadores.

207543574



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 847/2013

Processo n.º 742/2013

Acordam, na 2.ª Secção, do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido Luís Maria Correia Cordeiro, foi interposto recurso, em 26 de julho de 2013 (fls. 68), a título obrigatório, em cumprimento do artigo 280.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e dos artigos 70.º, n.º 1, alíneas c) e e), e 72.º, n.º 3, da lei do Tribunal Constitucional (LTC), de despacho proferido pelo Juiz de Direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, em 25 de julho de 2013 (fls. 61 a 64), que desaplicou a norma extraída da conjugação entre os artigos 16.º, n.º 2, alínea c), e 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (CPP), de acordo com a redação conferida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, com fundamento na violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º da CRP.

2 — Notificado para o efeito, o recorrente produziu alegações, cujas conclusões foram as seguintes:

«V — Conclusões

27 — O Ministério Público interpôs recurso obrigatório, nos presentes autos, do duto despacho judicial neles proferido, no qual o Mm.º Juiz do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, invocou a:

“[...]inconstitucionalidade das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 2, alínea c) e 381.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes cuja pena única máxima, abstratamente aplicável ao concurso de infrações, é superior a 5 anos de prisão [...] por violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa [...]”.

28 — Centrou-se, pois, o recurso do Ministério Público, na apreciação da constitucionalidade da interpretação normativa — resultante da conjugação entre as disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 2, alínea c) e 381.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro — segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes cuja pena única máxima, abstratamente aplicável ao concurso de infrações, é superior a 5 (cinco) anos de prisão.

29 — A questão, que agora se coloca ao Tribunal Constitucional, embora formulada distintamente, é substancialmente idêntica à suscitada, anteriormente, nos Processos n.ºs 403/13 e 532/13, e solucionada, respetivamente, pelos Acórdãos n.ºs 428/13 e 469/13.

30 — Formalmente, o caso dos presentes autos é distinto do tratado nestes acórdãos do Tribunal Constitucional, na medida em que o seu objeto normativo se reporta à pena única máxima abstratamente aplicável ao concurso de infrações — e não à pena máxima abstratamente aplicável a um único crime — e em que, para além disso, se perspetiva como uma interpretação normativa resultante da conjugação entre as disposições dos artigos 16.º, n.º 2, alínea c) e 381.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal — e não da norma unívoca insita no artigo 381.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

31 — Todavia, porque tais diferenças, meramente formais, se revelam indiferentes, do ponto de vista substantivo, uma vez que não comportam quaisquer distinções lógico-jurídicas relevantes, entendemos serem aplicáveis, ao caso vertente, os argumentos e as decisões alcançadas pelo Tribunal Constitucional nos mencionados Acórdãos n.ºs 428/13 e 469/13.

32 — Nos referidos Acórdãos n.ºs 428/13 e 469/13, julgou o Tribunal, em ambos, inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro.

33 — No Acórdão n.º 428/13, o Tribunal Constitucional decidiu, concretamente:

“julgar inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição”.

34 — No Acórdão n.º 469/13, decidiu o Tribunal Constitucional:

“julgar inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, sem que o Ministério Público tenha utilizado o mecanismo de limitação de pena a aplicar em concreto a um máximo de cinco anos de prisão previsto no artigo 16.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição”.

35 — Em ambos os casos, considerou o Tribunal Constitucional que a norma em causa nos presentes autos, a insita no n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, é violadora das garantias de defesa do arguido, tal como consagradas no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa.

36 — As razões apontadas para alcançar tal conclusão prendem-se com a constatação de que:

“o princípio da celeridade processual não é um valor absoluto e carece de ser compatibilizado com as garantias de defesa do arguido. A luz do princípio consignado no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição, não tem qualquer cabimento afirmar que o processo sumário, menos solene e garantístico, possa ser aplicado a todos os arguidos detidos em flagrante delito independentemente da medida da pena aplicável. Tanto mais que mesmo o processo comum, quando aplicável a crimes a que corresponda pena de prisão superior a cinco anos, dispõe já de mecanismos de aceleração processual por efeito dos limites impostos à duração de medidas de coação que, no caso, sejam aplicáveis (artigos 215.º e 218.º do CPP)”.

37 — A este argumento, acrescentaremos o anteriormente defendido pelo Ministério Público, no sentido de que a solução eleita pelo legislador, e plasmada no n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, faz depender a atribuição da competência para o julgamento, no que concerne a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável seja superior a cinco anos, do facto incidental, e estranho ao objeto material do conhecimento do tribunal, da ocorrência de detenção em flagrante delito.

38 — A par de tal verificação, inferimos que este facto, estranho à substância do litígio, acaba por determinar, que, de forma desigual e iníqua, factos da mesma natureza e gravidade, sejam julgados, distintamente, por um tribunal singular ou por um tribunal coletivo, conforme, respetivamente, o arguido tenha, ou não, sido detido em flagrante delito.

39 — Resulta daqui que, após termos aceitado que o julgamento perante tribunal singular concede menores garantias de defesa ao arguido do que o julgamento perante tribunal coletivo, devamos concluir que a nova redação dada ao n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, ao permitir que um arguido — detido em flagrante delito pela prática de um crime ao qual seja, abstratamente, aplicável pena de prisão superior a cinco anos — seja julgado perante tribunal singular, não assegura a este arguido “todas as garantias de defesa”, uma vez que não lhe assegura o julgamento perante tribunal coletivo, o qual lhe seria assegurado caso não tivesse sido detido em flagrante delito.

40 — Verifica-se, pois, igualmente, a inconstitucionalidade da norma sob escrutínio, por violação do princípio da igualdade nas garantias do processo criminal, resultante da conjugação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, resultante da transgressão da dimensão de proibição do arbítrio, na medida em que o legislador ordinário decidiu tratar desigualmente (com injustificada diminuição das garantias de defesa do arguido) situações que, substancialmente, se representam iguais.

41 — Segundo qualquer das perspetivas enunciadas, deve a norma constante do n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal ser julgada inconstitucional.

42 — Por identidade de razões, também não poderá deixar de ser julgada inconstitucional a interpretação normativa emergente da conjugação das disposições dos artigos 16.º, n.º 2, alínea c) e 381.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes cuja pena única máxima, abstratamente aplicável ao concurso de infrações, é superior a 5 (cinco) anos de prisão, por violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa.» (fls. 93 a 98)

3 — Devidamente notificado para o efeito, o recorrido deixou expirar o prazo sem que viesse aos autos contra-alegar.

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — A questão ora em apreço tem sido alvo de acesa discussão, doutrinária e jurisprudencial, e reconduz-se a saber se a alteração da lei processual penal, provocada pela Reforma de 2013, que permite a sujeição a julgamento em processo sumário de arguidos da prática de crimes com pena superior a cinco anos de prisão se afigura consentânea com a Lei Fundamental. A este propósito, a 3.ª Secção deste Tribunal já teve oportunidade de apreciar a questão, tendo aprovado os Acórdãos n.º 428/2013 e n.º 469/2013, que concluíram pela inconstitucionalidade da norma extraída do n.º 1 do artigo 381.º do CPP, por violação das garantias de defesa e do condicionamento da celeridade processual a essas mesmas garantias (artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da CRP). Através do Acórdão n.º 428/2013, firmou-se a seguinte posição:

«4 — A primeira questão de constitucionalidade que o novo critério legal definido para o âmbito do julgamento em processo sumário coloca é o das garantias de defesa do arguido.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, o «processo criminal assegura todas as garantias de defesa ao arguido», o que engloba indubitavelmente «todos os direitos e instrumentos necessários e adequados para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação» (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 4.ª edição, Coimbra, pág. 516). O n.º 2 do mesmo artigo, que associa o princípio da presunção da inocência do arguido à obrigatoriedade do julgamento «no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa» (n.º 2, *in fine*), tem subjacente o direito a um processo célere, partindo da perspectiva de que a demora do processo penal, além de prolongar o estado de suspeição e as medidas de coação sobre o arguido, acabará por esvaziar de sentido e retirar conteúdo útil ao princípio da presunção de inocência (*idem*, pág. 519).

No entanto, o princípio da aceleração de processo — como decorre com evidência do segmento final desse n.º 2 — tem de ser compatível com as garantias de defesa, o que implica a proibição do sacrifício dos direitos inerentes ao estatuto processual do arguido a pretexto da necessidade de uma justiça célere e eficaz (*ibidem*).

As exigências de celeridade processual não podem, por conseguinte, deixar de ser articuladas com as garantias de defesa, sendo que a Constituição, por força do mencionado n.º 2 do artigo 32.º, valoriza especialmente a proteção das garantias de defesa em detrimento da rapidez processual. O que permite definir a forma ideal de processo como o resultado de uma tensão dialética entre esses dois fins constitucionalmente garantidos (Alexandre de Sousa Pinheiro/Paulo Saragoça da Matta, *Algumas notas sobre o processo penal na forma sumária*, Revista do Ministério Público, ano 16.º, Julho-setembro de 1995, n.º 63, pág. 160).

5 — A forma de processo sumário responde a um processo acelerado quanto aos prazos aplicáveis e simplificado quanto às formalidades exigíveis.

[...]

6 — Como o Tribunal Constitucional tem reconhecido, o julgamento através do tribunal singular oferece ao arguido menores garantias de defesa do que um julgamento em tribunal coletivo, desde logo porque aumenta a margem de erro na apreciação dos factos e a possibilidade de uma decisão menos justa (entre outros, os acórdãos n.ºs 393/89 e 326/90). E por razões inerentes à própria orgânica judiciária, o tribunal singular será normalmente constituído por um juiz em início de carreira com menor experiência profissional, o que poderá potenciar uma menor qualidade de decisão por confronto com aquelas outras situações em que haja lugar à intervenção de um órgão colegial presidido por um juiz de círculo.

Daí que a opção legislativa pelo julgamento sumário deva ficar sempre limitada pelo poder condenatório do juiz definido em função de um critério quantitativo da pena aplicar, só assim se aceitando — como a jurisprudência constitucional tem também sublinhado — que não possa falar-se, nesse caso, numa restrição intolerável às garantias de defesa do arguido.

Acresce que a prova direta do crime em consequência da ocorrência de flagrante delito, ainda que facilite a demonstração dos factos juridicamente relevantes para a existência do crime e a punibilidade do arguido, poderá não afastar a complexidade factual relativamente a aspetos que relevam para a determinação e medida da pena ou a sua atenuação especial, mormente quando respeitem à personalidade do agente, à motivação do crime e a circunstâncias anteriores ou posteriores ao facto que possam diminuir de forma acentuada a ilicitude do facto ou a culpa do agente.

E estando em causa uma forma de criminalidade grave a que possa corresponder a mais elevada moldura penal, nada justifica que a situação de flagrante delito possa implicar, por si, um agravamento do estatuto processual do arguido com a consequente limitação dos

direitos de defesa e a sujeição a uma forma de processo que envolva menores garantias de uma decisão justa.

Como se deixou entrever, o princípio da celeridade processual não é um valor absoluto e carece de ser compatibilizado com as garantias de defesa do arguido. À luz do princípio consignado no artigo 32.º, n.º 2, da Constituição, não tem qualquer cabimento afirmar que o processo sumário, menos solene e garantístico, possa ser aplicado a todos os arguidos detidos em flagrante delito independentemente da medida da pena aplicável. Tanto mais que mesmo o processo comum, quando aplicável a crimes a que corresponda pena de prisão superior a cinco anos, dispõe já de mecanismos de aceleração processual por efeito dos limites impostos à duração de medidas de coação que, no caso, sejam aplicáveis (artigos 215.º e 218.º do CPP).

A solução legal mostra-se, por isso, violadora das garantias de defesa do arguido, tal como consagradas no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição.»

Concordando-se com a ponderação levada a cabo nestes dois Acórdãos, mais não resta do que, remetendo para a mais extensa fundamentação deles constante, concluir pela inconstitucionalidade da norma do n.º 1 do artigo 381.º do CPP, quando interpretada no sentido de que o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstratamente aplicável é superior a cinco anos de prisão, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição, assim se corroborando o juízo formulado pela decisão recorrida.

A especificidade da interpretação normativa concretamente extraída da conjugação entre a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do CPP, segundo a qual “podem ser julgados em processo sumário crimes cuja pena única máxima, abstratamente aplicável ao concurso de infrações, é superior a 5 anos de prisão”, não altera esta conclusão.

Assim sendo, por identidade de razões, julga-se igualmente inconstitucional a interpretação normativa emergente da conjugação das disposições dos artigos 16.º, n.º 2, alínea c) e 381.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, na redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a 5 (cinco) anos de prisão, por violação do disposto no artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa.

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma extraída da conjugação entre a alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 1 do artigo 381.º do Código de Processo Penal, de acordo com a redação introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, segundo a qual podem ser julgados em processo sumário crimes que, em concurso, comportem uma pena unitária máxima, abstratamente aplicável, superior a 5 (cinco) anos de prisão, por violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º, da Constituição da República Portuguesa;

E, em consequência:

b) Negar provimento ao recurso interposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 10 de dezembro de 2013. — Ana Guerra Martins — Pedro Machete — João Cura Mariano — Fernando Vaz Ventura — Joaquim de Sousa Ribeiro.

207546271

Acórdão n.º 846/2013

Processo n.º 576/13

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza propôs no Tribunal Administrativo de Lisboa ação administrativa especial de anulação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada à alternativa 12 relativa ao Projeto dos Aproveitamentos Hidroelétricos (AH) de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, emitida pelo Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de junho de 2010.

Foi proferida sentença que julgou improcedente esta ação.

A Autora interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Central Administrativo Sul.

Após a Autora, a convite do Desembargador Relator, se ter pronunciado sobre a possibilidade do recurso não ser conhecido, foi proferido acórdão, pelo Tribunal Central Administrativo Sul, que não conheceu do recurso por tê-lo considerado legalmente inadmissível.

A Autora recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, nos seguintes termos:

“I A DECISÃO RECORRIDA E O OBJECTO DO RECURSO

1.º Os juízes deste Tribunal Central Administrativo Sul acordaram «não tomar conhecimento do recurso jurisdicional interposto, por sua inadmissibilidade legal».

2.º Nos termos da decisão recorrida, que se transcreve de seguida:

«A Quercus [...] veio interpor recurso jurisdicional da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, datada de 31/08/2012, proferida em primeira instância pelo M.º Juiz relator, no quadro da utilização da faculdade conferida pela alínea i), do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA, nos termos expressamente invocados na sentença — cf. o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do ETAF

A ação foi instaurada em 2010 e à mesma foi atribuído o valor de € 30.000,01.

Como estabelece o artigo 27.º n.º 2, o assim decidido pelo relator não é sindicável através de recurso para o Tribunal Superior, mas sim através de reclamação para a conferência do próprio Tribunal, ou melhor, para a formação de três juízes prevista no n.º 3 do artigo 40.º do ETAF.

Neste sentido, vide além de entre outros arestos do TCAS e do STA, ainda o Acórdão de Uniformização de Jurisprudência do STA, sob o n.º 3/2012, datado de 05/06/2012, extraído do processo n.º 420/12, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 182, de 19/10/2012.

Pelo que, afigurando-se-nos que a decisão recorrida era e é insuscetível de recurso imediato, mas suscetível de reclamação para a conferência, como estabelece n.º 2 do citado artigo 27.º, não se pode conhecer do recurso, que aliás, nem deveria ter sido admitido como tal (cf. n.º 5 do artigo 685.º-C do CPC).

O requerimento de interposição de recurso deveria ter sido convalidado em reclamação, no caso de a recorrente ter respeitado o prazo legal de 10 dias para a sua apresentação.

Tendo as partes sido notificadas da sentença recorrida por ofícios expedidos em 13/09/2012 e tendo sido apresentado recurso jurisdicional em 17/10/2012, tal prazo não se mostra respeitado.

Assim, não é possível, concluir pela possibilidade de convalidação do recurso em reclamação, visto não se mostrar respeitado o seu respetivo prazo legal de 10 dias. Não deveria ter sido proferido despacho de admissão de recurso, pois que, da decisão recorrida cabe reclamação para a conferência, ao abrigo dos arts. 27.º, n.º 2 e 29.º, n.º 1 do CPTA e do artigo 199 do CPC.

Esta interpretação não enferma do juízo de inconstitucionalidade apontado pela recorrente, pois não só está em causa a aplicação dos normativos de direito aplicáveis à situação, como tal entendimento foi já assumido pelo Supremo Tribunal Administrativo, quer em vários dos seus arestos, quer ainda nos termos em que este veio a fixar a jurisprudência, uniformizando a interpretação a expender quanto a caber a apresentação da reclamação para a conferência e não o recurso imediato.»

3.º Considera, pois, a decisão recorrida que das sentenças proferidas pelo relator nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA cabe reclamação para a conferência, ou formação de três juízes prevista no n.º 3 do artigo 40.º do ETAF, nos termos do disposto no n.º 2 do daquele preceito.

4.º Ora, o disposto na da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA e no n.º 2 do mesmo preceito não pode ser interpretado como se determinasse que das sentenças proferidas pelo relator nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA cabe reclamação para a conferência nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo preceito.

5.º A norma constante do n.º 2 do artigo 27.º do CPTA, interpretada no sentido de que as decisões proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo, quando julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA, não são suscetíveis de recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do mesmo código, mas apenas de reclamação para a conferência, é inconstitucional.

6.º Esta interpretação viola o direito ao recurso como corolário do princípio estruturante do acesso universal ao direito e à tutela jurisdicional efetiva plasmado no n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

7.º Desde logo, o recurso das decisões jurisdicionais é uma garantia imprescindível que não pode ser limitada desta forma excessiva.

8.º Mas, tal interpretação viola ainda os princípios da segurança e da confiança jurídicas decorrentes do princípio do Estado de Direito Democrático tal como consagrado no artigo 2.º da CRP.

9.º Tal como definido por Gomes Canotilho (1), o princípio da segurança jurídica, enquanto implicado pelo princípio do Estado de Direito Democrático, comporta duas ideias basilares: (i) a de estabilidade, no sentido de que as decisões estatais, incluindo as leis, «não devem poder ser arbitrariamente modificadas, sendo apenas razoável a alteração

das mesmas quando ocorram pressupostos materiais particularmente relevantes»; e (ii) a da previsibilidade que, no essencial se «reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos atos normativos».

10.º Daí que a realização e efetivação do princípio do Estado de Direito imponha um certo grau de calculabilidade e previsibilidade sobre as situações jurídicas, ou seja, que se mostre garantida a confiança na atuação dos entes públicos.

11.º Motivo pelo qual se vem requerer a fiscalização concreta da constitucionalidade, das normas constantes dos artigos 27.º, n.º 1 alínea i) e n.º 2 quando interpretadas no sentido de que das decisões proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do mesmo código, mas apenas reclamação para a conferência.

II DA LEGITIMIDADE DA ORA RECORRENTE

12.º A ora recorrente suscitou as questões de constitucionalidade durante o processo, em sede de pronúncia, a 21 de Março de 2013.

13.º De facto, a ora Recorrente interpôs Recurso da decisão proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa que foi admitido pelo Tribunal a quo a 26 de Outubro de 2012 e distribuído no Tribunal Central Administrativo Sul a 10 de Janeiro de 2013.

14.º Depois da distribuição a ora recorrente foi ainda notificada para responder ao Parecer apresentado pelo Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 146.º, n.º 2 do CPTA.

15.º Apenas depois da sua resposta, a ora Recorrente foi notificada para se pronunciar sobre despacho em que se considerava que não deveria ter sido admitido o recurso ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 2 e 29.º, n.º 1 do CPTA dado o decidido pelo relator não ser «sindicável através de recurso para o Tribunal Superior, mas sim através de reclamação para a conferência do próprio Tribunal, ou melhor para a formação de três juízes prevista no n.º 3 do artigo 40.º do ETAF».

16.º Assim sendo, a ora Recorrente invocou expressamente as questões que pretende ver apreciadas pelo Tribunal Constitucional em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade, nos artigos 76.º e 77.º da sua pronúncia sendo, pois, parte legítima de acordo com o disposto nos n.ºs 1 alínea b) e 2 do artigo 72.º da Lei n.º 28/82, na redação da Lei n.º 13-A/98 de 26 de Fevereiro.

Nestes termos, por estar em tempo e ter legitimidade, requer a V. Ex.a. se digne admitir o recurso ora interposto dirigido ao Tribunal Constitucional ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, na redação da Lei n.º 13-A/98 de 26 de Fevereiro, para fiscalização concreta da constitucionalidade das normas constantes dos artigos 27.º, n.º 1 alínea i) e n.º 2 do CPTA quando interpretadas no sentido de que das decisões proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência.

A ora Recorrente está isenta de custas nos termos do disposto nas alíneas b) e f), do n.º 1, do artigo 4.º do Regulamento das Custas Judiciais aplicável *ex vi* artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2008, de 2 de Junho.»

Apresentou alegações, com as seguintes conclusões:

“A. As normas constantes do artigo 27.º, n.º 1 alínea i) e n.º 2 do CPTA quando interpretadas no sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo, de Círculo julgadas por juiz singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência são inconstitucionais por violação dos princípios da segurança e da confiança jurídicas decorrentes do princípio do Estado de Direito Democrático tal como consagrado no artigo 2.º da CRP, bem como por violação do direito ao recurso como corolário do princípio estruturante do acesso universal ao direito e à tutela jurisdicional efetiva plasmado no n.º 1 do artigo 20.º da CRP.

B. *In casu*, a ora Alegante intentou ação administrativa especial ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei de Ação Popular contra ato administrativo lesivo do interesse ambiental e, portanto, para defesa do ambiente enquanto direito constitucional fundamental, pedindo a anulação da DIA favorável condicionada à alternativa 12 relativa ao Projeto dos Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, a 21 de junho de 2010.

C. Não obstante o processo cautelar dependente dos presentes autos ter sido deferido em sede de recurso, pelo Tribunal Central Adminis-

trativo Sul, em 25 de outubro de 2012, a 17 de setembro de 2012 a ora alegante foi notificada de «sentença/acórdão» composto por 37 páginas relativo à matéria supra identificada que julgou improcedente o pedido.

D. Não podendo conformar-se com tal decisão a ora alegante interpôs recurso nos termos do disposto nos artigos 140.º, 141.º n.º 1, 142.º n.º 1 e 144.º do CPTA, apresentando, ao abrigo do disposto no artigo 144.º, n.º 2 do mesmo diploma, as respetivas alegações.

E. Por Acórdão de 24 de abril de 2013, os juizes do Tribunal Central Administrativo Sul acordaram «não tomar conhecimento do recurso jurisdicional interposto, por sua inadmissibilidade legal»; tal Acórdão assenta no enunciado critério normativo que das sentenças proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência.

F. Ora, a realização e efetivação do princípio do Estado de Direito exige um elevado grau de calculabilidade e previsibilidade sobre as situações jurídicas, ou seja, que se mostre garantida a confiança na atuação dos entes públicos impondo-se que a lei satisfaça exigências de certeza, compreensibilidade, razoabilidade, determinabilidade, estabilidade, previsibilidade.

G. Tais exigências são evidentemente frustradas se se admitir que a norma que determina que «dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência» comporte a interpretação normativa supra mencionada.

H. Não só (i) o regime previsto no capítulo I do título VII do CPTA que regula os recursos jurisdicionais em contencioso administrativo; como (ii) o teor do artigo 27.º do CPTA; e, por fim, (iii) a notificação recebida a 17 de setembro de 2012 aludindo à «sentença/acórdão de que se junta cópia» geraram à ora Alegante a legítima expectativa do direito ao recurso a interpor num prazo de 30 dias.

I. A expectativa criada aquando da propositura da ação com valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo pelo direito processual (maxime, pelo regime de recursos em contencioso administrativo) é a de se estar perante um processo que, em caso de improcedência do pedido, admitia um recurso jurisdicional a interpor num prazo de 30 dias, expectativa esta que sempre norteou a atuação da Autora.

J. Contra tal entendimento não poderá entender-se que não se encontra violado o direito ao recurso jurisdicional, uma vez que o mesmo sempre poderia ser exercido apenas ficando dependente da prévia reclamação para a conferência no prazo estipulado legalmente, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do CPTA, pois tal entendimento nem sequer tem qualquer acolhimento na interpretação desta norma, que determina literal e inequivocamente que dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência e não que das sentenças do relator cabe reclamação para a conferência.

K. Assim, se a disposição normativa que determina que «dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência» vier a ser interpretada no sentido que das sentenças proferidas pelo relator, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA cabe reclamação para a conferência violar-se-ão irremediavelmente as expectativas de estabilidade e validade não só do regime geral de recursos do contencioso administrativo como também do próprio regime estabelecido pelo artigo 27.º do CPTA.

L. Isto, quando nenhuma razão de interesse público justifica, em ponderação, a não continuidade do comportamento que gerou a situação de expectativa pois inexistente, *in casu*, qualquer necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes sobre o direito ao recurso da ora alegante.

M. A interpretação das normas constantes do artigo 27.º do CPTA, no sentido que as decisões proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada do Tribunal Administrativo de Círculo, quando julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do CPTA, não são suscetíveis de recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas de reclamação para a conferência, não cumpre nenhum objetivo de celeridade processual antes exigindo uma «etapa» adicional e irrelevante para o julgamento da causa.

N. Mesmo que assim não se entendesse, o que só se admite por mero dever de patrocínio, no confronto destes dois objetivos — por um lado, o imperativo de celeridade na apreciação de recursos sem fundamento ou manifestamente dilatórios, por outro, a garantia de recurso contra atos jurisdicionais — a frustração do direito ao recurso afigura-se contrária ao artigo 2.º da CRP, por ser excessivamente onerosa.

O. Por outro lado, a interpretação normativa em crise viola ainda o direito à reapreciação judicial das decisões judiciais decorrente não só do princípio do Estado de Direito mas também enquanto dimensão do direito de acesso ao direito e aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva tal como consagrado no artigo 20.º da CRP.

P. Na verdade tal interpretação normativa permite uma restrição ao direito de recurso por intermédio de uma exigência puramente formal, que exatamente por ser «destituída de qualquer sentido útil e razoável quanto à disciplina processual» revela-se imposta de forma arbitrária.

Q. Tal restrição ao direito ao recurso só seria lícita se se conformasse com as exigências decorrentes do regime do artigo 18.º da CRP aplicável aos direitos fundamentais de natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias consagrados na CRP por força do disposto no artigo 17.º, também da CRP e, particularmente, se se conformasse com o cumprimento do princípio da proporcionalidade, inscrito na parte final do n.º 2 do referido preceito e consequentes exigências de adequação, necessidade e razoabilidade.

R. Acontece que, a interpretação normativa de que nos ocupamos acarreta consequências desconformes com o princípio da proporcionalidade porquanto dificulta, de modo excessivo ou intolerável, a atuação procedimental facultada às partes impossibilitando o exercício do direito: a imposição de uma reclamação para a conferência a interpor num período de 10 dias não pode ser considerada adequada, nem necessária ou razoável.

S. Neste contexto, sempre terá de se considerar que o facto de a legislação processual administrativa admitir a interposição de recurso num prazo de 30 dias em todas as ações administrativas especiais de valor superior à alçada, nos termos do regime estabelecido nos artigos 140.º e seguintes do CPTA, para depois a interpretação normativa de que nos ocupamos vir restringir tal direito ao recurso, num conjunto de situações dependentes de uma decisão irrecurível do Relator, consubstanciaria não só violação do direito ao recurso decorrente do direito de acesso ao direito e aos tribunais e à tutela jurisdicional efetiva como do princípio da igualdade, consagrado pelo artigo 13.º, n.º 1, da CRP, na sua dimensão de «proibição do arbítrio».

T. Trata-se, de facto, de uma interpretação normativa que, de forma absolutamente inovatória e surpreendente (face à prática consensualizada e jurisprudencialmente consolidada desde a entrada em vigor do CPTA, a 1 de janeiro de 2004) cria uma exigência formal que não se podia nem devia razoavelmente antecipar.

U. Por tudo o exposto, sempre terá de se considerar que a interpretação normativa que orientou a decisão do Tribunal Central Administrativo Sul é inconstitucional.

V. De facto, as normas constantes do artigo 27.º, n.º 1 alínea i) e n.º 2 do CPTA quando interpretadas no sentido que das sentenças proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência são inconstitucionais por violação dos princípios da segurança e da confiança jurídicas decorrentes do princípio do Estado de Direito Democrático tal como consagrado no artigo 2.º da CRP, bem como por violação do direito ao recurso como corolário do direito de acesso universal ao direito e à tutela jurisdicional efetiva plasmado no artigo 20.º da CRP, maxime n.ºs 1 e 4.

Nestes termos e nos demais de direito:

Deverá ser julgada inconstitucional, por violação dos artigos 2.º e 20.º da CRP, a interpretação normativa das normas constantes do artigo 27.º, n.º 1 alínea i) e n.º 2 do CPTA no sentido que das sentenças proferidas no âmbito de Ações Administrativas Especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência, devendo ordenar-se a reforma da decisão impugnada em consonância com o julgamento da questão de inconstitucionalidade.”

Iberdrola Generación, S. A. U., contra-alegou, tendo apresentado as seguintes conclusões:

“A. A Lei do Tribunal Constitucional determina que cabe recurso para este Tribunal das decisões dos tribunais que não admitam recurso ordinário e que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo;

B. A Recorrente não só não indicou em que momento é que esta questão de inconstitucionalidade foi suscitada durante o processo, como também não indicou a ocorrência de uma eventual situação de superveniência que legitimasse a dispensa de preenchimento deste requisito, nomeadamente por estarmos perante uma “decisão surpresa”;

C. Por seu turno, tal como é configurado o pedido da ora Recorrente, o acórdão recorrido era passível de recurso ordinário, em concreto de recurso excecional de revista para o STA, com fundamento em violação de lei processual por parte do TCA Sul;

D. Não se encontram deste modo preenchidos os pressupostos de que a lei do Tribunal Constitucional faz depender a admissão dos recursos de fiscalização concreta da constitucionalidade de decisões dos Tribunais, motivos pelos quais esse Tribunal deverá determinar a rejeição do presente recurso.

E. No que tange às inconstitucionalidades apontadas à decisão recorrida, é de concluir que do n.º 2 do artigo 27.º do CPTA não resulta um regime diferente para os despachos interlocutórios e para

as decisões de mérito, cabendo de quaisquer das decisões reclamação para a conferência, salvaguardadas necessariamente as situações expressamente indicadas na norma;

F. Aliás este entendimento sai reforçado com a prolação pleno da Secção do CA do STA, em 5 de junho de 2012, no âmbito de um recurso para a uniformização de jurisprudência, que fixou jurisprudência no sentido de que das decisões do juiz relator sobre o mérito da causa proferidas sob a invocação dos poderes conferidos no artigo 27.º, n.º 1 alínea i) do CPTA cabe reclamação para a conferência, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito e não recurso;

G. Com efeito, esta posição não viola quaisquer dos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente, na medida em que a reclamação para a conferência é uma forma como outra qualquer de reagir contra decisões desfavoráveis, que não limita, antes acrescenta as formas de reação, não resultando daqui qualquer prejuízo dos princípios *pro actione* e da tutela jurisdicional efetiva;

H. Relativamente à obrigação de convalidar o recurso em reclamação, com fundamento na violação do princípio da tutela e da confiança, é de concluir que a interposição de recurso nestas situações consubstancia uma opção por meio processual inadequado, apenas podendo ocorrer essa convalidação se estiverem preenchidos os requisitos de admissão da reclamação;

I. Uma vez que a data em que a Recorrente interpôs o recurso já se encontrava transcorrido o prazo de reclamação, tal convalidação era processualmente inadmissível;

J. Relativamente à invocada inconstitucionalidade por violação do direito ao recurso, sempre cabe referir que posição sufragada pela doutrina e pela jurisprudência, em particular no supra citado acórdão de uniformização de jurisprudência, não pode ser entendida no sentido de coartar o direito de recurso, mas antes sim o de impor a utilização de um meio processual próprio de reação perante estas decisões antes da interposição de recurso;

K. Com efeito, tal interpretação não restringe ou limita esse direito, porquanto a reclamação para a conferência consubstancia uma forma como qualquer outra de reagir contra decisões desfavoráveis;

L. Conforme é unanimemente referido pela jurisprudência, tal entendimento não limita, antes acrescenta, as formas de reação, pois caberá sempre recurso de uma eventual decisão desfavorável da conferência;

M. No que tange à alegação feita pela Recorrente, no sentido do n.º 2 do artigo 27.º nunca ter sido interpretado no sentido de caber reclamação para a conferência e não recurso ordinário das decisões tomadas pelo Tribunal singular ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º, cabe apenas dizer que tal afirmação é lapidarmente contrariada pelos inúmeros acórdãos referenciados e citados ao longo das presentes contra-alegações.

Nestes termos, e nos mais de Direito que Vossas. Excelências, Venerandos Conselheiros, doutamente suprirão, deve o presente recurso:

- a) Ser rejeitado, por não estarem preenchidos os pressupostos de admissão prescritos no artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional; ou
- b) Serem julgadas improcedentes as inconstitucionalidades apontadas à decisão recorrida.

Assim decidindo, farão Vossas Excelências; Venerandos Conselheiros, a mui costumada e esperada JUSTIÇA!”

Fundamentação

1 — Do conhecimento do recurso

A Recorrida, nas suas contra-alegações, defendeu que o mérito deste recurso não devia ser conhecido porque a Recorrente não suscitou perante o Tribunal Central Administrativo Sul a questão de constitucionalidade que agora pretende que o Tribunal Constitucional aprecie e ainda porque não esgotou as instâncias de recurso na ordem jurisdicional administrativa, uma vez que o acórdão recorrido era ainda passível de recurso excecional de revista para o Supremo Tribunal Administrativo, ao abrigo do artigo 150.º, do CPTA.

Efetivamente, nos recursos interpostos ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC — como ocorre no presente processo —, a sua admissibilidade depende da verificação cumulativa dos requisitos de a questão de inconstitucionalidade haver sido suscitada «durante o processo», «de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer» (n.º 2, do artigo 72.º, da LTC), e de a decisão recorrida ter feito aplicação, como sua *ratio decidendi*, das dimensões normativas arguidas de inconstitucionais pelo recorrente.

Consistindo a competência do Tribunal Constitucional, no domínio da fiscalização concreta, na faculdade de revisão, em via de recurso, de decisões judiciais, compreende-se que a questão de constitucionalidade deva, em princípio, ter sido colocada ao tribunal *a quo*, além de que permitir o acesso

a este Tribunal com base numa invocação da inconstitucionalidade unicamente após a prolação da decisão recorrida, abriria o indesejável caminho à sua utilização como expediente dilatório. Daí que só tenha legitimidade para pedir ao Tribunal Constitucional a fiscalização de constitucionalidade de uma norma quem tenha suscitado previamente essa questão ao tribunal recorrido, em termos de o vincular à sua apreciação, face às normas procedimentais que regem o processo em que se enxerta o recurso constitucional.

Da consulta dos autos constata-se que a Recorrente, quando convidada pelo Desembargador Relator para se pronunciar sobre a possibilidade do recurso interposto para o Tribunal Central Administrativo Sul não ser conhecido, por não ser legalmente admissível, na correspondente alegação, apresentada em 25 de março de 2013 (fls. 1831 e seg.), invocou expressamente a questão de constitucionalidade que agora vem colocar ao Tribunal Constitucional nos pontos 71.º a 82.º, tal como mencionou no requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional (pontos 12 a 16), em cumprimento do disposto no artigo 75.º-A, n.º 2, da LTC, pelo que se encontra cumprida a exigência de suscitação constante do artigo 72.º, n.º 2, da LTC, a qual obteve, aliás, pronúncia pelo tribunal recorrido.

O artigo 70.º, n.º 2, da LTC, determina que os recursos previstos na alínea b), como o presente, apenas cabem de decisões que não admitem recurso ordinário, por a lei o não prever ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso cabiam, salvo os destinados a uniformização de jurisprudência.

Consagra-se o princípio da exaustão das instâncias que visa assegurar que apenas seja possível aceder ao Tribunal Constitucional, neste tipo de recurso, quanto a decisões que constituam a última palavra na ordem jurisdicional a que pertence o tribunal que a proferiu.

A expressão “recurso ordinário” utilizada no n.º 2, do artigo 70.º, da LTC, não tem, porém, aqui um sentido técnico-processual preciso, reportado à qualificação legal ou ao critério tradicional segundo o qual a distinção entre recursos ordinários e extraordinários radica em que os primeiros têm de ser interpostos antes do trânsito em julgado da decisão recorrida e os segundos só podem (na formulação de Alberto dos Reis) ou também podem (na formulação de Castro Mendes) ser interpostos depois desse trânsito. Não só o n.º 3, do mesmo artigo 70.º, equipara os “recursos ordinários” às reclamações para os Tribunais Superiores ou para a conferência, como deles expressamente foram excluídos os recursos que visem uma uniformização da jurisprudência, na sequência das alterações introduzidas na LTC pela Lei n.º 13-A/98, além de que as impugnações efetuadas nos incidentes pós-decisórios se lhes equivalem, no que respeita às normas que são aplicadas na decisão de tais incidentes.

Note-se que a expressa exclusão dos recursos que visem uma uniformização de jurisprudência do âmbito dos recursos que devem ser utilizados antes de se poder recorrer para o Tribunal Constitucional, de modo a obter-se a última palavra da ordem jurisdicional onde é aplicada a norma cuja constitucionalidade se pretende ver fiscalizada, resultou numa consagração legal do sentido de uma jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional que vinha excluindo a necessidade de interposição desse tipo de recursos para só depois ser acessível o acesso ao Tribunal Constitucional, não por entender que esses recursos fossem catalogados como extraordinários de acordo com os acima referidos critérios distintivos, mas sim por entender que os recursos, visando a uniformização de jurisprudência eram recursos *sui generis*, dependentes da verificação de um pressuposto específico que é a existência de um anterior acórdão em oposição ao proferido, pelo que não deviam ser considerados recursos ordinários para os efeitos do n.º 2, do artigo 70.º, da LTC.

Como se referiu no Acórdão n.º 105/90 ([acessível em www.tribunal-constitucional.pt](http://www.tribunal-constitucional.pt)):

“Tudo está em que, apesar de o Código de Processo Civil qualificar o recurso para o tribunal pleno como «ordinário», se trata aí de um recurso que transcende já o quadro comum dos meios de impugnação das decisões judiciais, obedecendo, por isso mesmo, a um apertado regime de admissão e tramitação, como é o que consta dos artigos 765.º e 766.º daquele Código. Ponto fulcral desse regime é, como se sabe, o da apreciação prévia pelo Supremo, em secção, da «questão preliminar» da ocorrência de oposição de julgados — só após o que, e uma vez reconhecida a existência dessa oposição, o recurso seguirá, para alegações das partes e julgamento.

Ora, não faz sentido que o eventual cabimento de um recurso como este — um recurso que, em boa verdade, e desde logo, representa já uma possibilidade «excecional» de impugnação de decisões que são em princípio, ou virtualmente, inatacáveis por essa via, e cuja admissibilidade não só depende da verificação duma circunstância concreta e contingente, como ainda tem de ser averiguada em concreto nos termos apontados — possa e deva traduzir-se num obstáculo à admissibilidade (imediata) de recurso para o Tribunal Constitucional das decisões de que também ele pudesse ser, porventura, interposto. Basta pensar em que, não fora assim, e acabaríamos por ter devolvido, em último termo, a este mesmo Tribunal Constitucional (em lugar de ao Supremo, conforme ao disposto no artigo 766.º do Código de Processo Civil) o encargo de indagar, em concreto, da ocorrência

ou não de oposição de julgados do Supremo Tribunal de Justiça, todas as vezes que (como justamente aconteceu no presente caso) tal oposição fosse invocada para comprovar que da decisão recorrida, afinal, ainda cabia um recurso (ordinário). Já se vê que não pode ser.

Que os interessados possam interpor primeiro o recurso previsto no artigo 763.º do Código de Processo Civil (quando entendam ou prevejam que o mesmo é, em concreto, cabido), para só depois, uma vez ele decidido (ou, então, rejeitado pelo Supremo por inadmissível), recorrerem para o Tribunal Constitucional, eis, por certo, o que não deverá questionar-se, e deverá considerar-se garantido pelo disposto nos artigos 74.º, n.º 4, e 75.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional; mas que tenham de fazê-lo (ou então, e de acordo com o que já foi entendido por este Tribunal, que tenham pelo menos de deixar precluído, pelo decurso do respetivo prazo, essa possibilidade: v. Acórdão n.º 8/88, no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de março de 1988), desde logo, assim, sendo obrigados a «conjeturar» sobre a admissibilidade, em concreto, de tal recurso, eis o que a lógica do artigo 70.º, n.º 2, daquela mesma lei já não exige, para que se dê por cumprido o requisito do «esgotamento dos recursos ordinários», de que aí se fala.”

Este raciocínio também se aplica à inovatória previsão de mecanismos excecionais de acesso aos Supremos Tribunais, como sucede com o recurso previsto no artigo 150.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que se prevê a possibilidade excecional de recurso das decisões proferidas em segunda instância pelo Tribunal Central Administrativo, quando esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito.

Tratando-se de um meio de impugnação de utilização excecional, cuja admissibilidade envolve o preenchimento de conceitos indeterminados, o que é efetuado por uma formação especial de três juízes do Supremo Tribunal Administrativo, não pode ser exigível a sua dedução prévia como condição de acesso ao Tribunal Constitucional, sob pena deste Tribunal ter de se colocar na posição daquele coletivo de juízes para aferir da verificação dos pressupostos de admissibilidade daquele recurso excecional, de modo a poder determinar a exigibilidade da sua dedução.

Face ao exposto, não tem a Recorrida razão quando defende o não conhecimento do mérito deste recurso.

2 — Do mérito do recurso

A Recorrente pretende que se verifique a constitucionalidade da interpretação do artigo 27.º, n.º 1, alínea i), e n.º 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, no sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da referida alínea i), do n.º 1, do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência, a qual foi sustentada pelo tribunal recorrido.

O artigo 27.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos dispõe o seguinte:

“1 — Compete ao relator, sem prejuízo dos demais poderes que lhe são conferidos neste Código:

- a) Deferir os termos do processo, proceder à sua instrução e prepará-lo para julgamento;
- b) Dar por findos os processos;
- c) Declarar a suspensão da instância;
- d) Ordenar a apensação de processos;
- e) Julgar extinta a instância por transação, deserção, desistência, impossibilidade ou inutilidade da lide;
- f) Rejeitar liminarmente os requerimentos e incidentes de cujo objeto não deva tomar conhecimento;
- g) Conhecer das nulidades dos atos processuais e dos próprios despachos;
- h) Conhecer do pedido de adoção de providências cautelares ou submetê-lo à apreciação da conferência, quando o considere justificado;
- i) Proferir decisão quando entenda que a questão a decidir é simples, designadamente por já ter sido judicialmente apreciada de modo uniforme e reiterado, ou que a pretensão é manifestamente infundada;
- j) Admitir os recursos de acórdãos, declarando a sua espécie, regime de subida e efeitos, ou negar-lhes admissão.

2 — Dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência, com exceção dos de mero expediente, dos que recebam recursos de acórdãos do tribunal e dos proferidos no Tribunal Central Administrativo que não recebam recursos de acórdãos desse tribunal.”

Neste preceito definem-se os poderes do juiz relator quer nos tribunais superiores, quer nos tribunais administrativos de círculo, nos casos em que este tribunal funciona em conferência (artigo 92.º, n.º 1, do Código

de Processo nos Tribunais Administrativos), como sucede nas ações administrativas especiais de valor superior à alçada, em que o tribunal funciona em formação de três juízes, à qual compete o julgamento da matéria de facto e de direito (artigo 40.º, n.º 3, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais). Nestes casos o juiz relator é aquele a quem o processo foi distribuído.

Na acima transcrita alínea i) permite-se ao juiz relator proferir decisão singular quando entenda que a questão a decidir é simples, designadamente por já ter sido judicialmente apreciada de modo uniforme e reiterado, ou quando a pretensão é manifestamente infundada, de modo idêntico ao previsto no artigo 656.º, do Código de Processo Civil.

Permite-se ao relator, por razões de celeridade, nas situações acima referidas, julgar singularmente, dispensando a intervenção da conferência.

O n.º 2, do mesmo artigo 27.º, dispõe que “dos despachos do relator cabe reclamação para a conferência...”.

O tribunal recorrido interpretou este preceito no sentido de o mesmo ser também aplicável às decisões singulares proferidas nos termos da referida alínea i), do n.º 2, do artigo 27.º, desconsiderando o facto daquele n.º 2 utilizar o termo “despachos” e aquelas decisões constituírem “sentenças”, no seguimento de posição consolidada no domínio do processo civil, perante preceito idêntico, e do sentido do Acórdão de Uniformização de Jurisprudência proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo em 5 de junho de 2012 (*acessível em www.dgsi.pt*), que solucionou divergências jurisprudenciais nesta matéria.

A Recorrente invoca que esta interpretação viola o direito ao recurso, enquanto expressão do direito a uma tutela jurisdicional efetiva, consagrado no artigo 20.º, da Constituição, e os princípios da segurança jurídica e da confiança inerentes a um Estado de direito democrático.

Relativamente ao direito ao recurso, conforme se escreveu no Acórdão n.º 40/2008 (*acessível em www.tribunalconstitucional.pt*) e tem sido jurisprudência uniforme e constante deste Tribunal: “o artigo 20.º, n.º 1, da Constituição assegura a todos “o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos”.

Tal direito consiste no direito a ver solucionados os conflitos, segundo a lei aplicável, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência, e face ao qual as partes se encontrem em condições de plena igualdade no que diz respeito à defesa dos respetivos pontos de vista (designadamente sem que a insuficiência de meios económicos possa prejudicar tal possibilidade). Ao fim e ao cabo, este direito é ele próprio uma garantia geral de todos os restantes direitos e interesses legalmente protegidos.

Mas terá de ser assegurado em mais de um grau de jurisdição, incluindo-se nele também a garantia de recurso? Ou bastará um grau de jurisdição?

A Constituição não contém preceito expresso que consagre o direito ao recurso para um outro tribunal, nem em processo administrativo, nem em processo civil; e, em processo penal, só após a última revisão constitucional (constante da lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro), passou a incluir, no artigo 32.º, a menção expressa ao recurso, incluído nas garantias de defesa, assim consagrando, aliás, a jurisprudência constitucional anterior a esta revisão, e segundo a qual a Constituição consagra o duplo grau de jurisdição em matéria penal, na medida (mas só na medida) em que o direito ao recurso integra esse núcleo essencial das garantias de defesa previstas naquele artigo 32.º.

Para além disso, algumas vozes têm considerado como constitucionalmente incluído no princípio do Estado de direito democrático o direito ao recurso de decisões que afetem direitos, liberdades e garantias constitucionalmente garantidos, mesmo fora do âmbito penal (ver, a este respeito, as declarações de voto dos Conselheiros Vital Moreira e António Vitorino, respetivamente no Acórdão n.º 65/88, Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 11.º, p. 653, e no Acórdão n.º 202/90, id., vol. 16.º, p. 505).

Em relação aos restantes casos, todavia, o legislador apenas não poderá suprimir ou inviabilizar globalmente a faculdade de recorrer.

Na verdade, este Tribunal tem entendido, e continua a entender, com A. Ribeiro Mendes (Direito Processual Civil, III — Recursos, AAFDL, Lisboa, 1982, p. 126), que, impondo a Constituição uma hierarquia dos tribunais judiciais (com o Supremo Tribunal de Justiça no topo, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional — artigo 210.º), terá de admitir-se que “o legislador ordinário não poderá suprimir em bloco os tribunais de recurso e os próprios recursos” (cf., a este propósito, Acórdãos n.º 31/87, Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 9.º, p. 463, e n.º 340/90, id., vol. 17.º, p. 349).

Como a Lei Fundamental prevê expressamente os tribunais de recurso, pode concluir-se que o legislador está impedido de eliminar pura e simplesmente a faculdade de recorrer em todo e qualquer caso, ou de a inviabilizar na prática. Já não está, porém, impedido de regular, com larga margem de liberdade, a existência dos recursos e a recorribilidade das decisões (cf. os citados Acórdãos n.º 31/87 e 65/88, e ainda n.º 178/88 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 12.º, p. 569); sobre o direito à tutela jurisdicional, ainda Acórdãos n.º 359/86 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 8.º, p. 605), n.º 24/88 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 11.º, p. 525) e n.º 450/89 (Acórdãos do Tribunal Constitucional, vol. 13.º, p. 1307).

O legislador ordinário terá, pois, de assegurar o recurso das decisões penais condenatórias e ainda, segundo certo entendimento, de quaisquer decisões que tenham como efeito afetar direitos, liberdades e garantias constitucionalmente reconhecidos. Quanto aos restantes casos, goza de ampla margem de manobra na conformação concreta do direito ao recurso, desde que não suprima em globo a faculdade de recorrer.”

Ora, neste caso, segundo o critério sob análise, a parte vencida não pode interpor recurso da decisão singular do relator, mas pode reclamar dela para a conferência, o que lhe assegura uma segunda apreciação da questão por uma formação do mesmo tribunal com uma composição alargada e não lhe elimina o direito de posteriormente interpor recurso para um tribunal superior desta segunda apreciação.

Assim, a exigência de reclamação para a conferência, não só não impede a intervenção de um segundo grau de jurisdição, como reforça o número de reapreciações das questões em discussão, pelo que não tem qualquer fundamento a invocação duma violação ou sequer duma restrição do direito ao recurso.

Quanto à alegação de que a interpretação normativa sindicada viola os princípios da segurança jurídica e da confiança, inerentes a um Estado de direito democrático, depreende-se da posição assumida pela Recorrente que esta discorda que o n.º 2, do artigo 27.º, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, possa ser interpretado no sentido da reclamação aí prevista abranger as decisões sumárias referidas na alínea i), do n.º 1, do mesmo preceito, introduzindo essa interpretação um fator de surpresa que resulta na perda do direito de impugnar a decisão sumária proferida, pois, a rejeição do recurso dela interposto já não permite a sua reclamação atempada.

Independentemente da correção da interpretação efetuada, que não cumpre a este Tribunal controlar, ainda que a decisão recorrida refira que *não é possível concluir pela convalidação do recurso em reclamação, visto não se mostrar respeitado o respetivo prazo legal de 10 dias*, esta orientação não foi objeto do requerimento de interposição de recurso dirigido ao Tribunal Constitucional, pelo que não é possível apreciar a sua constitucionalidade, atenta a vinculação do Tribunal ao objeto do recurso definido pela Recorrente.

Por estas razões deve ser negado provimento ao recurso interposto.

Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 27.º, n.º 1, alínea i), e n.º 2, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, interpretado com o sentido de que das sentenças proferidas no âmbito de ações administrativas especiais de valor superior à alçada, julgadas pelo Tribunal singular ao abrigo da referida alínea i), do n.º 1, do artigo 27.º, não cabe recurso ordinário para o Tribunal Central Administrativo, mas apenas reclamação para a conferência;

e, em consequência,

b) negar provimento ao recurso interposto pela Quercus — Associação Nacional de Conservação da Natureza.

Sem custas.

Lisboa, 10 de dezembro de 2013. — *João Cura Mariano — Fernando Vaz Ventura — Ana Guerra Martins — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

(¹) *In* Direito Constitucional, 5.ª Edição, Almedina, 1992, pág. 384. 207546182

Deliberação n.º 95/2014

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º-D da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na redação introduzida pela Lei n.º 13-A/98, de 26 de fevereiro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Administrativo do Tribunal Constitucional deliberou, em reunião de 28 de novembro de 2012, delegar, em simultâneo, no Presidente, Juiz Conselheiro Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro, e na Secretária-Geral, Lic. Maria Manuela Pereira Baptista Lopes, do Tribunal Constitucional as suas competências para autorizar o pagamento de despesas de funcionamento até ao limite de € 10 000,00, bem como as competências para autorizar o pagamento das despesas mensais com vencimentos.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 15 de outubro de 2012, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pelo Presidente e pela Secretária-Geral do Tribunal Constitucional no âmbito dos poderes objeto da presente delegação.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro.*

207550004

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1487/2014

Com referência ao Despacho n.º 2732/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de fevereiro e tendo em vista a informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Lisboa, designo para o ano de 2014, com efeitos a 1 de janeiro de 2014, o seguinte grupo de trabalho:

Juiz Desembargador José Maria Sousa Pinto, Vice-Presidente do Tribunal da Relação e Presidente desta Comissão.

Juíza de Direito Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes

Juiz Desembargador António Alexandre Trigo Mesquita

Juíza Desembargadora Maria Amélia Alves Ribeiro

Juíza Desembargadora Maria da Conceição Alves Gonçalves Cabral Andrade

Juíza Desembargadora Maria Isabel Fernandes Tapadinhas.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, *Luís Maria Vaz das Neves.*

207545486

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 1488/2014

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça, e obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeio, em comissão de serviço, a escritã auxiliar Teresa Gomes Marques para exercer funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2014.

15 de janeiro de 2014. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

207542204

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 96/2014

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de janeiro de 2014:

Licenciado João Manuel da Silva Miguel, Procurador-Geral-Adjunto é nomeado, em comissão de serviço, para os Supremos Tribunais, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2014.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207545023

Deliberação (extrato) n.º 97/2014

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 14 de janeiro de 2014:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciado Euclides José Dâmaso Simões — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Procurador-Geral Distrital de Coimbra, com efeitos a partir de 31/01/2014;

Licenciada Maria Teresa Samuel Naia — Procuradora-Geral Adjunta a exercer funções de Coordenadora do Tribunal Central Administrativo do Norte, com efeitos a partir de 4/02/2014.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

16 de janeiro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

207545097



PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 6/2014

Auditoria aos operadores de rede de distribuição do grupo GALP e Tagusgás no âmbito da prestação de informação de mercado

A ERSE identificou, ao longo de 2012, a existência de situações de incumprimento dos prazos de envio de informação prevista no Regulamento de Relações Comerciais para efeitos de caracterização do mercado retalhista de gás natural em cada uma das redes de distribuição. Tais incumprimentos reiterados dos prazos de sujeição de informação verificaram-se, com maior incidência, por parte dos operadores de rede de distribuição do grupo Galp Energia e pela Tagusgás.

O incumprimento de prazos veio a dar origem a um reporte tardio da informação, para a qual a ERSE veio a apurar conter discrepâncias ao nível da compatibilização das séries históricas de valores. Tal situação foi comunicada pela ERSE à entidade gestora do processo de mudança de comercializador, a qual, por sua vez, o comunicou às empresas de distribuição em causa. Destas comunicações veio a concluir-se pela necessidade de revisão de toda a informação anteriormente remetida.

A informação em causa apresenta uma elevada relevância para o mercado de gás natural e para os agentes que nele atuam, desde logo os consumidores e os comercializadores a atuar ou em perspectiva de atuar neste mercado. Esta relevância da informação foi sempre sublinhada pela ERSE, que sempre acompanhou a preocupação relativa à existência de informação com preocupações sobre a integridade da mesma.

Tendo presente a necessidade de conferir coerência e transparência a todo o processo de reporte de dados, a ERSE determinou, em 6 de fevereiro de 2013, a realização de uma auditoria independente, destinada a avaliar os critérios e circunstâncias em que foram apurados os valores de consumo e número de clientes em cada uma das redes de distribuição do grupo Galp Energia e da Tagusgás.

A auditoria em causa decorreu de acordo com termos de referência expressamente aprovados pela ERSE, tendo sido selecionada a empresa auditora depois de se ter efetuado processo concursal com aplicação de critérios de seleção também eles aprovados pela ERSE.

Os trabalhos de auditoria pela entidade auditora decorreram de acordo com a planificação da mesma, tendo sido assegurada a independência na sua condução e na elaboração dos respetivas conclusões. No dia 13 de dezembro de 2013 ocorreu a entrega formal do relatório final de auditoria.

As entidades visadas pelo processo de auditoria foram formalmente ouvidas a respeito dos resultados da auditoria, dos quais lhes foi dado conhecimento, tendo expressado aceitação global em relação aos mesmos.

A avaliação da ERSE relativamente ao processo de auditoria concluiu que o mesmo é sólido, tanto na perspectiva da independência da entidade auditora, como na profundidade da mesma nas questões objeto de auditoria. Estes resultados permitiram comprovar e documentar o incumprimento sistemático e transversal, quanto a prazos, das obrigações de reporte pelos operadores de rede de distribuição objeto de auditoria. Do mesmo modo, a auditoria permitiu comprovar que, pese embora a subsistência de lacunas a corrigir no futuro imediato, as metodologias de agregação atualmente utilizadas pelos operadores de rede de distribuição permitem conferir à informação global do mercado características de representatividade aceitável da realidade do mercado de gás natural.

Neste sentido e em face dos resultados da auditoria realizada, a ERSE considera que a decisão de desencadear, em fevereiro de 2013, tal auditoria é plenamente justificada à luz dos factos – e da importância dos mesmos – que foram evidenciados pelo trabalho e relatório do auditor.

Do mesmo modo, entende ainda a ERSE que resulta da auditoria realizada a evidência de subsistirem situações específicas no reporte de informação que devem merecer uma atuação efetiva e urgente dos operadores de rede de distribuição, no sentido de acomodar as recomendações efetuadas pelo auditor. Essa atuação deverá ser objeto de um plano de ação calendarizado a remeter à ERSE para aprovação.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 186.º, n.º 4 e n.º 5 do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural e do artigo 31.º, n.º 2, alínea d) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, o Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos deliberou o seguinte:

1. Reconhecer os termos e resultados da Auditoria realizada aos operadores de rede de distribuição do grupo Galp e à Tagusgás no âmbito da prestação de informação prevista no artigo 186.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor do gás natural.
2. Determinar a publicação dos relatórios de auditoria referentes a cada operador de rede sujeito a auditoria, a qual deverá ocorrer nas páginas de *internet* de cada uma das entidades.
3. Determinar a elaboração de um plano de correção das lacunas ainda subsistentes identificadas pela auditoria, o qual deverá ser elaborado e remetido à ERSE pelos operadores de rede visados na auditoria, até ao dia 31 de janeiro de 2014.
4. O plano de correção previsto no número anterior deverá ser sujeito a aprovação da ERSE, não podendo a sua abrangência temporal exceder um ano contado da data da referida aprovação pela ERSE.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

14 de janeiro de 2014

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vítor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207542448

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 1272/2014

Para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013:

Luís António Lemos Ramalho Azevedo Coutinho, Professor Adjunto, em 06-09-2013

João Emílio Carmo Silva, Professor Adjunto, em 14-11-2013;
António Luís Parreira Fera, Professor Adjunto, em 09-12-2013

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de janeiro de 2014. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim*.
207543185

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 35/2014

Tendo em consideração a alteração à legislação que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, introduzida pelo orçamento de Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e, considerando a necessidade de adequação, clarificação e compatibilização com o Regulamento de avaliação do desempenho de trabalhadores não docentes com contrato individual de trabalho (despacho n.º 6679/2011, de 6 de abril, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 82, de 28 de abril), aprovo o Regulamento abaixo na sua nova versão e redação, o qual vai ser publicado.

11 de dezembro de 2013. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento de Avaliação do Desempenho de Trabalhadores não Docentes e não Investigadores com Contrato Individual de Trabalho

CAPÍTULO I

Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores não docentes e não investigadores contratados em regime de contrato individual de trabalho, com contrato de duração igual ou superior a um ano, e é válido até nova reformulação.

2 — Consideram-se para todos os efeitos trabalhadores as pessoas que têm um vínculo profissional ao ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, adiante designado ISCTE-IUL.

Artigo 2.º

Requisito de aplicação

1 — É requisito de aplicação do presente Regulamento o exercício efetivo de funções durante o período mínimo de um ano.

2 — Caso o período especificado no número anterior não se verifique, o desempenho relativo ao ano correspondente será objeto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

Artigo 3.º

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

a) O avaliador — a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte;

- b) O avaliado — tem direito à avaliação do seu desempenho e o dever de proceder à respetiva autoavaliação;
- c) O Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);
- d) A Comissão Paritária;
- e) O Dirigente máximo que homologa as avaliações de desempenho e decide das reclamações dos avaliados.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Dirigentes de direção intermédia

Artigo 4.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos dirigentes de direção intermédia é feita no termo da respetiva comissão de serviço e efetua-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) Resultados obtidos nos objetivos da unidade ou serviço que dirige — ponderação mínima de 75 %;
- b) Competências que visam avaliar a capacidade de liderança e competências técnicas e comportamentais adequadas ao exercício do cargo — ponderação máxima de 25 %;

2 — Os dirigentes de direção intermédia são avaliados pelo dirigente superior ou intermédio de quem dependam diretamente.

Artigo 5.º

Resultados

1 — Os dirigentes de direção intermédia no início do exercício das suas funções e no quadro das suas competências negociam com o respetivo avaliador a definição dos objetivos a atingir no decurso das funções devidamente quantificadas e calendarizadas, bem como os indicadores de desempenho aplicáveis à avaliação dos resultados.

2 — O parâmetro relativo a resultados tem por base os objetivos negociados, em número não inferior a três.

Artigo 6.º

Avaliação dos resultados atingidos

1 — Os resultados obtidos em cada objetivo são valorados através de uma escala com três níveis nos termos abaixo indicados:

- a) Objetivo superado, a que corresponde uma pontuação de 5 (cinco);
- b) Objetivo atingido, a que corresponde uma pontuação de 3 (três);
- c) Objetivo não atingido, a que corresponde uma pontuação de 1 (um).

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro resultados é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objetivos.

Artigo 7.º

Competências

1 — O parâmetro Competência tem por base competências previamente acordadas entre o avaliador e avaliado, em número não inferior a cinco, selecionadas de entre a lista abaixo:

- a) Orientação para os resultados — avalia a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- b) Planeamento e organização — avalia a capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinado prioridade;
- c) Liderança e gestão de pessoas — avalia a capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizando-os para os objetivos do serviço e da organização bem como a capacidade para estimular a iniciativa e a responsabilização dos trabalhadores;
- d) Visão estratégica — avalia a capacidade para analisar o ambiente interno e externo, antecipar a sua evolução e prever os impactos na organização e no serviço;
- e) Decisão — avalia a capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas;

f) Desenvolvimento e motivação dos trabalhadores — avalia a capacidade para reconhecer e valorizar o potencial individual dos trabalhadores e promover de forma permanente a aprendizagem e atualização profissional;

g) Responsabilidade e compromisso com o serviço — avalia a capacidade para integrar o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objetivos do serviço, exercendo-as de forma disponível e diligente;

h) Análise de informação e sentido crítico — avalia a capacidade para identificar, interpretar e apreciar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.

2 — As competências a que se subordina a avaliação do desempenho dos dirigentes de direção intermédia, podem ser fixadas pelo reitor, ouvido o CCA.

Artigo 8.º

Avaliação das competências

1 — Cada Competência é valorada através de uma escala com três níveis, nos seguintes termos:

- a) Competência demonstrada a um nível elevado, a que corresponde uma pontuação de 5 (cinco);
- b) Competência demonstrada, a que corresponde uma pontuação de 3 (três);
- c) Competência não demonstrada ou inexistente, a que corresponde uma pontuação de 1 (um).

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro Competências é a média aritmética das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada dirigente.

Artigo 9.º

Monitorização intercalar

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, o desempenho dos dirigentes de direção intermédia é objeto de monitorização intercalar a efetuar anualmente.

2 — Trinta dias antes do término de cada ano da comissão de serviço, o dirigente de direção intermédia deverá apresentar ao respetivo superior hierárquico relatório sintético que explicate a evolução dos resultados obtidos face aos objetivos contratados.

Artigo 10.º

Avaliação final

1 — A classificação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2 — A avaliação final e as pontuações finais dos parâmetros são expressas até às centésimas e, quando possível, até às milésimas.

3 — A avaliação final é expressa, em função das pontuações finais em cada parâmetro, em três níveis:

- a) Desempenho relevante — corresponde à avaliação final de 4 a 5;
- b) Desempenho adequado — corresponde à avaliação final de 2 a 3,999;
- c) Desempenho inadequado — corresponde à avaliação final de 1 a 1,999.

4 — A atribuição da menção qualitativa de desempenho relevante é, por iniciativa do avaliado ou avaliador, objeto de apreciação do CCA para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, traduzido em desempenho excelente.

5 — A iniciativa e o reconhecimento referidos no número anterior devem fundamentar-se, em regra, nos seguintes pressupostos:

- a) O dirigente atingiu e ultrapassou todos os objetivos;
- b) O dirigente demonstrou em permanência capacidade de liderança, de gestão e compromisso com o serviço.

SECÇÃO II

Trabalhadores não dirigentes

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos trabalhadores não dirigentes tem periodicidade bienal e incide sobre os seguintes parâmetros:

- a) Resultados obtidos na prossecução dos objetivos individuais em articulação com os objetivos da unidade orgânica;
- b) Competências que visam avaliar os conhecimentos, capacidades técnicas e comportamentais adequadas ao exercício de uma função.

2 — Para o parâmetro Resultados é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro Competências uma ponderação máxima de 40 %.

3 — Os trabalhadores são avaliados pelo superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, pelo superior hierárquico de nível seguinte.

Artigo 12.º

Resultados

1 — O parâmetro resultados decorre da verificação do grau de cumprimento dos objetivos previamente definidos.

2 — Os objetivos são, designadamente:

a) De produção de bens e atos ou prestação de serviços, visando a eficácia na satisfação dos utilizadores;

b) De qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;

c) De eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;

d) De aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

3 — Podem ser fixados objetivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

4 — No início do ciclo de avaliação são fixados o mínimo de três e o máximo de sete objetivos para cada trabalhador que, em regra, se enquadrem nas várias áreas previstas no ponto 2 e tenham em conta o posto do trabalhador.

5 — Para os resultados a obter em cada objetivo são estabelecidos indicadores de medida do desempenho.

Artigo 13.º

Avaliação dos resultados atingidos

1 — Tendo por base a medição do grau de cumprimento de cada objetivo, de acordo com os respetivos indicadores previamente estabelecidos, a avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo é expressa pelos seguintes níveis:

- a) Objetivo superado, a que corresponde uma pontuação de 5 (cinco);
- b) Objetivo atingido, a que corresponde uma pontuação de 3 (três);
- c) Objetivo não atingido, a que corresponde uma pontuação de 1 (um).

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro resultados é a média aritmética das pontuações atribuídas aos resultados obtidos com todos os objetivos.

Artigo 14.º

Competências

1 — Na avaliação deste fator devem considerar-se os seguintes parâmetros os quais são escolhidos, tendo por base as funções desempenhadas pelo trabalhador e a carreira onde se encontra inserido, da lista abaixo:

a) Orientação para resultados — avalia a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;

b) Planeamento e organização — avalia a capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinado prioridade;

c) Conhecimentos profissionais especializados — avalia os conhecimentos teóricos e práticos que o trabalhador demonstra possuir para o desempenho das suas tarefas;

d) Capacidade de iniciativa e autonomia — avaliar a criatividade e capacidade para propor e executar trabalhos de sua iniciativa e a originalidade e qualidade dessas iniciativas;

e) Otimização de recursos — avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;

f) Comunicação — avalia a capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros;

g) Trabalho em equipa — avalia a capacidade para prestar e receber ajuda e a disponibilidade para participar na atividade coletiva do serviço/unidade, cooperando com os colegas de trabalho;

h) Responsabilidade e compromisso com o serviço — avalia a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

2 — Para cada avaliado são escolhidos entre cinco a oito parâmetros de competências.

3 — Compete ao CCA a definição do número de parâmetros de competências.

Artigo 15.º

Avaliação das competências

1 — A avaliação de cada competência é expressa em três níveis:

a) Competência demonstrada a um nível elevado, a que corresponde uma pontuação de 5;

b) Competência demonstrada, a que corresponde uma pontuação de 3;

c) Competência não demonstrada ou inexistente, a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir ao parâmetro competências é a média aritmética das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

Artigo 16.º

Avaliação final

1 — A avaliação final é o resultado da média ponderada, das pontuações obtidas nos dois parâmetros de avaliação.

2 — As pontuações finais da avaliação final e dos parâmetros são expressas até às centésimas, quando possível, até às milésimas.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas em função das pontuações finais em cada parâmetro, nos seguintes termos:

a) Desempenho relevante — corresponde à avaliação final de 4 a 5;

b) Desempenho adequado — corresponde à avaliação final de 2 a 3,999;

c) Desempenho inadequado — corresponde à avaliação final de 1 a 1,999.

4 — A atribuição da menção qualitativa de desempenho relevante é, por iniciativa do avaliado ou avaliador, objeto de apreciação do CCA para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, traduzido em desempenho excelente.

5 — A iniciativa referida no número anterior deve ser acompanhada de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

CAPÍTULO III

Processo de avaliação para os dirigentes

Artigo 17.º

Fases

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

a) Planeamento do processo, definição dos objetivos a atingir e respetivos indicadores de desempenho bem como das competências a avaliar;

b) Monitorização intercalar e eventual revisão dos objetivos, se necessário;

c) Reunção de avaliação entre o avaliador e avaliado para avaliação do desempenho, no termo da comissão de serviço;

d) Apreciação pelo CCA de eventuais requerimentos apresentados pelos dirigentes até dez dias úteis após conhecimento da avaliação que será sujeita a homologação, devendo a apreciação do CCA ser expressa no prazo de dez dias úteis a contar da data em que tenha sido requerida;

e) Homologação das avaliações do desempenho pelo reitor;

f) Reclamação e outras impugnações.

Artigo 18.º

Planeamento e definição de objetivos

A fase de planeamento e a definição de objetivos e da escolha de competências decorre nos trinta dias seguintes ao início de funções.

Artigo 19.º

Monitorização

1 — A monitorização deve ser efetuada nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Artigo 20.º**Reunião de avaliação**

1 — Durante o mês seguinte àquele em que se completam os três anos da comissão de serviço realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respetivos avaliados, tendo como objetivo dar conhecimento da avaliação.

2 — A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

Artigo 21.º**Homologação das avaliações**

A homologação das avaliações de desempenho, da competência do reitor, deve ser, em regra, efetuada até um mês depois da reunião de avaliação e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 22.º**Reclamação e recurso**

1 — Os dirigentes avaliados que queiram reclamar da sua nota devem manifesta-lo formalmente por carta, acompanhada da documentação que suporta os respetivos fundamentos, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da homologação da avaliação, devendo a decisão sobre a reclamação ser proferida no prazo máximo de quinze dias úteis.

2 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

3 — A decisão jurisdicional favorável ao dirigente confere-lhe o direito de ser revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

CAPÍTULO IV**Processo de avaliação para os trabalhadores****Artigo 23.º****Fases**

O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

a) Planeamento do processo e definição dos objetivos a atingir e respetivos indicadores de desempenho bem como das competências a avaliar;

b) Monitorização intercalar e eventual revisão dos objetivos, se necessário;

c) Realização da autoavaliação e da avaliação;

d) Harmonização das propostas de avaliação;

e) Reunião de avaliação entre o avaliador e avaliado para avaliação do desempenho, contratualização dos objetivos para o período de avaliação seguinte e respetivos indicadores e fixação das competências;

f) Apreciação pelo CCA de eventuais requerimentos apresentados pelos trabalhadores até dez dias úteis após conhecimento da avaliação que será sujeita a homologação, devendo a apreciação do CCA ser expressa no prazo de dez dias úteis a contar da data em que tenha sido requerida;

g) Homologação das avaliações do desempenho pelo reitor;

h) Reclamação e outras impugnações.

Artigo 24.º**Planeamento e definição de objetivos**

A fase de planeamento e a definição de objetivos decorre no último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo.

Artigo 25.º**Monitorização**

1 — No decorrer do período de avaliação são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar:

a) A reformulação dos objetivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade;

b) A clarificação de aspetos que se mostrem úteis ao futuro ato de avaliação;

c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efetivo do desenvolvimento do desempenho, com o ato de fundamentação da avaliação final.

2 — O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.

Artigo 26.º**Autoavaliação e avaliação**

1 — A autoavaliação e a avaliação devem, em regra, decorrer na 1.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo.

2 — A autoavaliação é obrigatória e concretiza-se através do preenchimento de uma ficha própria, a analisar pelo avaliador, se possível conjuntamente com o avaliado, com caráter preparatório à atribuição da avaliação.

3 — A autoavaliação é entregue pelo avaliado.

Artigo 27.º**Harmonização das propostas de avaliação**

Na 2.ª quinzena de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo, em regra, realizam-se as reuniões do CCA para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos.

Artigo 28.º**Reunião de avaliação**

1 — Durante o mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo e após a harmonização referida no artigo anterior, realizam-se as reuniões dos avaliadores com cada um dos respetivos avaliados, tendo como objetivo dar conhecimento da avaliação.

2 — A reunião de avaliação é marcada pelo avaliador ou requerida pelo avaliado.

Artigo 29.º**Validações**

1 — Na sequência das reuniões de avaliação, realizam-se as reuniões do CCA tendo em vista:

a) A validação das propostas de avaliação com menções de Desempenho Relevante e de Desempenho Inadequado;

b) A análise do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento do Desempenho Excelente.

2 — O reconhecimento de Desempenho Excelente implica declaração formal do CCA.

Artigo 30.º**Comissão paritária**

1 — O trabalhador avaliado, após tomar conhecimento da proposta de avaliação, pode requerer ao reitor, no prazo de 10 dias úteis, que o seu processo de avaliação seja submetido à apreciação da comissão paritária, apresentando, para o efeito, pedido de apreciação devidamente fundamentado.

2 — A audição da comissão paritária não pode, de modo algum, ser recusada.

3 — A apreciação por parte da comissão paritária será feita no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção do pedido, através da emissão de relatório fundamentado com proposta de avaliação.

Artigo 31.º**Homologação das avaliações**

A homologação das avaliações de desempenho, da competência do reitor, deve ser, em regra, efetuada até 30 de abril e dela deve ser dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 32.º**Reclamação e recurso**

1 — Os trabalhadores avaliados que queiram reclamar da sua nota devem manifesta-lo formalmente por carta, acompanhada da documentação que suporta os respetivos fundamentos, no prazo de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da homologação da avaliação, devendo a decisão sobre a reclamação ser proferida no prazo máximo de quinze dias úteis.

2 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

3 — A decisão jurisdicional favorável ao trabalhador confere-lhe o direito de ser revista a sua avaliação ou a ser-lhe atribuída nova avaliação.

Artigo 33.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Sem prejuízo do seu aumento mediante deliberação do conselho de gestão, a diferenciação de desempenhos dos trabalhadores não dirigentes é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5 % do total destes trabalhadores para o reconhecimento do Desempenho Excelente.

2 — A percentagem prevista no número anterior incide sobre o universo de trabalhadores não dirigentes em regime de contrato individual de trabalho, que no ano civil anterior exerciam funções no ISCTE-IUL, desde que para o efeito sejam detentores de contrato válido com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo.

3 — Quando possível deve, em regra, a percentagem ser distribuída proporcionalmente por todas as carreiras inerentes ao Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato Individual de Trabalho.

4 — A atribuição da percentagem é da exclusiva responsabilidade do conselho de gestão, cabendo-lhe assegurar o seu estrito cumprimento e divulgação interna a todos os avaliados.

Artigo 34.º

Critérios de desempate

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva a avaliação obtida no parâmetro de resultados.

Artigo 35.º

Reconhecimento de excelência

1 — Por iniciativa do avaliador ou do avaliado, a atribuição da menção de Desempenho Relevante pode ser objeto de apreciação pelo CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando Desempenho Excelente.

2 — O pedido de apreciação deve ser acompanhado de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36.º

Consequências da avaliação

1 — Os resultados da avaliação do desempenho têm efeitos ao nível de renovação contratual, cessação das comissões de serviço e prémios, sendo a definição dos últimos da competência do conselho de gestão.

2 — O total de dez pontos acumulados nas avaliações do seu desempenho, conferem ao trabalhador o direito a mudança de posição remuneratória na carreira para a posição imediatamente superior à sua, nos termos legalmente definidos para a Administração Pública.

Artigo 37.º

Consequências da não avaliação

Sempre que não for possível proceder à avaliação do trabalhador, por motivo de ausência ou impedimento do avaliador, é competente para o efeito o novo avaliador designado pelo CCA, a quem cabe proceder à avaliação.

Artigo 38.º

Confidencialidade

1 — Todos os intervenientes no processo de avaliação do desempenho estão sujeitos ao dever de sigilo, exceto o avaliado relativamente à sua avaliação.

2 — As mudanças de posição remuneratória ou a atribuição de prémios ou gratificações são objeto de publicitação.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor ou deliberação do conselho de gestão conforme a natureza das mesmas.

Artigo 40.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de avaliação do desempenho de trabalhadores não docentes com contrato individual de trabalho aprovado pelo despacho n.º 6679/2011, de 6 de abril, e, publicado na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 82, de 28 de abril.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207543647

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 73/2014**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 22/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Acácio F. Garcia Várzea, Cédula Profissional N.º 7230L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do Processo Disciplinar N.º 651/2008-L/D — 3.ª Secção.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207544465

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 1489/2014**

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea e), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, bem como tendo em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar os montantes dos fundos de maneo, num total de € 200,00 (duzentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Unidade orgânica/Funcional	Nome do responsável	Montante
Cla de Montijo	Lara Raquel Caeiro	50,00
CLA de Porto de Mós	Séfora Margarida Confraria Silva	50,00
CLA de Maputo	Ana Paula Oliveira	100,00

2 — Ratificar, confirmando, a parte aplicável do Despacho do Senhor Reitor da UAb acima referido e anexo a esta proposta;

3 — Delegar nos responsáveis pelos fundos de maneo identificados no quadro do ponto 1. a competência para autorizar as respetivas despesas de fundo de maneo até ao limite aí referido, considerando

ainda ratificados todos os atos praticados desde a entrada em vigor do mencionado despacho do Senhor Reitor;

4 — Determinar que as presentes deliberações sejam devidamente publicitadas, a fim de serem plenamente eficazes.

ANEXO

Os responsáveis pelos fundos de maneo, antes autorizados, procederão à sua reconstituição de acordo com as respetivas necessidades, mediante preenchimento do modelo da folha de fundo de maneo (impresso A1_09_A01) a enviar à Tesouraria da Universidade Aberta, imprerivelmente, até ao dia 5 de cada mês. A utilização do Fundo de Maneio (FM) deve ser tratada como uma situação excecional, devendo apenas ser utilizado para pequenas aquisições nas quais não se podem seguir os procedimentos normais de aquisição de bens e serviços. Só deverá recorrer -se ao fundo de maneo para despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante, que devam ser pagas a dinheiro e ou no ato da compra. Consideram -se de pequeno montante as despesas de valor igual ou inferior a 200 euros, sujeito a aprovação, sendo vedado aos titulares de FM o pagamento de despesas de montantes superiores. Para efeitos de determinação do limite fixado no ponto anterior, considera -se integrado numa mesma despesa o conjunto de despesas da mesma natureza (com a mesma classificação económica), realizadas com o mesmo fornecedor e num intervalo de trinta dias de calendário.

A competência para autorizar a realização de pagamento da despesa por conta de um FM cabe ao responsável do mesmo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 20 de julho. Cabe igualmente ao titular de cada FM a escolha do respetivo procedimento de adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e o n.º 3 do artigo 109.º do Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Os responsáveis pelo FM respondem pelo incumprimento das formalidades legais aplicáveis à realização das despesas, bem como pelo respetivo pagamento.

A aquisição de bibliografia por conta do Fundo de Maneio fica sujeita ao registo bibliográfico, não podendo ser aceites para pagamento as faturas correspondentes sem a apresentação do respetivo registo. A aquisição de bens duradouros por conta do Fundo de maneo fica sujeito ao registo de inventário, não podendo ser aceites para pagamento as faturas correspondentes sem a aposição do respetivo registo. Os responsáveis por cada FM procederão, obrigatoriamente até ao dia 25 de cada mês, à liquidação dos Fundos de maneo na Tesouraria da Universidade Aberta, mediante envio dos documentos relativos às despesas desse mês, capeados pelo Mapa adotado para o efeito. Com a apresentação de execução relativa ao último mês do ano (dezembro), deverão os responsáveis de cada FM entregar na tesouraria as importâncias não utilizáveis. A liquidação dos fundos de maneo do corrente ano será efetuada, imprerivelmente, em data a fixar em despacho.

16 de janeiro de 2014. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

207547121

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 22/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Pedro Pablo Jimenez Fernandez, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549917

Contrato (extrato) n.º 23/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 9 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Walter Manuel Alfama Lopes dos Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 25 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549885

Contrato (extrato) n.º 24/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria da Conceição Ferreira Leite, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da

Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

8 de janeiro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207549999

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1273/2014

Por despacho de 20 de agosto de 2013 do Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, foi constituído da seguinte forma o júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Mohammed Sadeq Abdulhameed Al-Rawi:

Presidente: Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Presidente do Conselho Científico da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutora Ana Maria Perfeito Tomé, Professora Associada da Universidade de Aveiro.

Doutor Miguel Tavares Coimbra, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto,

Doutor Augusto Marques Ferreira da Silva, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.

14 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

207544027

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 1490/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Artes e Letras foi, por Despacho Reitoral de 24 de junho de 2010, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Filosofia, registado com o n.º R/B-AD-334/2007.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 25 de junho de 2010, para entrar em vigor no ano letivo de 2010/2011.

7 de setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Artes e Letras.
- 3 — Curso: Filosofia.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Filosofia.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia	FIL	150	30
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa em cada semestre.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Filosofia

Grau: Doutor

Área científica predominante: Filosofia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Aprofundados de Filosofia Teórica I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa.
Estudos Aprofundados de Filosofia Prática I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 5	15	Optativa.
Seminário de Investigação I	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 6	15	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estudos Aprofundados de Filosofia Teórica II	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa.
Estudos Aprofundados de Filosofia Prática II	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	Optativa.
Seminário de Investigação II	FIL	Semestral	400	S: 39; OT: 4	15	

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento	FIL	Anual	1600	OT: 32	60	

3.º Ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese de Doutoramento	FIL	Anual	1600	OT: 32	60	

207549666

Despacho n.º 1491/2014

Nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia foi, por Despacho Reitoral de 28 de junho de 2011, aprovada a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Branding e Design de Moda, registado com o número R/A-CR 122/2010, em 25 de agosto de 2010.

De acordo com os artigos 77.º e 80.º do referido decreto-lei, a alteração da estrutura curricular e o plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 1 de julho de 2011, para entrar em vigor no ano letivo de 2011-2012.

6 de outubro de 2011. — O Reitor, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior e Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia (UBI) e Escola Superior de Marketing e Publicidade (IADE).

3 — Curso: Branding e Design de Moda.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Design de Moda.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Design de Moda	DMO	65	
Marketing, Branding e Comunicação	MBC	18	
Ciência e Tecnologia Têxteis	CTT	11	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	6	
Design de Moda/Marketing, Branding e Comunicação/Ciência e Tecnologia Têxteis	DMO/MBC/CTT		20
<i>Subtotal</i>		100	20
<i>Total</i>		120	

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior e Instituto de Artes Visuais e Marketing**Curso: Branding e Design de Moda**

Grau: Mestre

Área científica predominante: Design de Moda

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Branding de Moda	MBC	Semestral	210	T:32; TP:48	8	
Cultura de Moda	CSH	Semestral	160	T:32; TP:32	6	
Coleções de Moda e Sourcing	CTT	Semestral	160	T:32; TP:32	6	
Fundamentos de Marketing e Branding	MBC	Semestral	135	T:32; TP:32	5	Optativa 1*
Comunicação e Fotografia de Moda	MBC	Semestral	135	T:16; PL:32	5	Optativa 1*
Fundamentos de Design de Moda	DMO	Semestral	135	T:16; TP:16; PL:32	5	Optativa 2*
Visual Merchandising	MBC	Semestral	135	T:16; TP:32	5	Optativa 2*

* Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa 1 e uma unidade curricular Optativa 2.

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Branding e Design de Moda	MBC	Semestral	260	T:16; TP:32; PL:32	10	
Atelier de Moda	CTT	Semestral	135	T:16; TP:16; PL:32	5	
Macrotendências e Investigação	DMO	Semestral	135	T:32; TP:16	5	
Retailing e Marcas de Moda	MBC	Semestral	135	T:32; TP:16	5	Optativa 3*
Tecno Moda	CTT	Semestral	135	T:16; TP:32; PL:32	5	Optativa 3*
Acessórios de Moda	DMO	Semestral	135	T:16; TP:16; PL:32	5	Optativa 3*
Produção de Moda	MBC	Semestral	135	T:48	5	Optativa 4*
CAD de Moda 3D	CTT	Semestral	135	T:16; TP:16; PL:48	5	Optativa 4*
Conforto e Usabilidade	CTT	Semestral	135	T:16; TP:16; PL:32	5	Optativa 4*

* Deve escolher-se uma unidade curricular Optativa 3 e uma unidade curricular Optativa 4.

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projeto/Estágio de Branding e Design de Moda.	DMO	Anual	1600	OT:64	60	

207541046

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 69/2014

O despacho n.º 19564/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2008, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Engenharia Geológica, contém algumas incorreções, pelo que:

1 — No quadro n.º 2-A, onde se lê:

QUADRO N.º 2-A

Optativas

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Geotecnia em Vias de Comunicação	EG	S	130	30 T; 45 PL; 2 OT	5	Optativa.

deve ler-se:

QUADRO N.º 2-A

Optativas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Geotecnia em Vias de Comunicação	EG	S	130	30 T; 30 PL; 2 OT	5	Optativa.

2 — No quadro n.º 3, onde se lê:

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estabilização de Taludes	EG+CAE	S	130	30 T; 45 TP; 4 OT	b) 5	Obrigatória.

deve ler-se:

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Estabilização de Taludes	EG+CAE	S	130	30 T; 30 TP; 4 OT	b) 5	Obrigatória.

16 de janeiro de 2014. — A Diretora, *Margarida Cabral*.

207548215

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Deliberação n.º 98/2014

Face às conclusões expendidas na recente auditoria do Tribunal de Contas ao exercício de 2011 deste Instituto, passa a resultar claro caber ao Conselho de Gestão deste Instituto a competência originária para poder autorizar a realização de trabalho extraordinário.

O Conselho de Gestão considera que, respeitados todos os requisitos legais e orçamentais, a autorização de realização de trabalho extraordinário insere-se na esfera dos atos de administração ordinária.

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do art. 35 do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 16 janeiro de 2014, deliberou o seguinte:

a) Delegar no Presidente do Instituto, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira a competência para poder autorizar, dentro dos limites legais fixados, a realização de trabalho extraordinário;

b) Autorizar o Presidente do Instituto a subdelegar esta competência no Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal;

c) Ratificar todos os atos pretéritos que se enquadrem no âmbito definido pelo presente despacho, praticados pelos professores mencionados nas alíneas anteriores até à data de publicação do presente despacho no *Diário da República*.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Gestão do IST, *Professor Doutor Arlindo Oliveira*.

207548929

Despacho n.º 1492/2014

Face às conclusões expendidas na recente auditoria do Tribunal de Contas ao exercício de 2011 deste Instituto, passa a resultar claro que, ao contrário de parecer jurídico que anteriormente me foi prestado, não disponho de competências originárias para poder autorizar a realização de trabalho extraordinário, já que esta competência cabe afinal ao Conselho de Gestão deste Instituto.

Nestes termos, determino.

1 — A revogação, por ilegal, do meu Despacho n.º 9982/2013, de 18 de julho de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 30 de julho.

2 — A revogação deste despacho determina, por sua vez, a revogação do Despacho n.º 12582/2013, de 20 de setembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 190, de 2 de outubro.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do IST, *Prof. Doutor Arlindo Oliveira*.

207548937

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 1274/2014

Em cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública, a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que cessaram a sua relação jurídica de emprego público:

Nome	Categoria	Índice/Escalão	Motivo	Data
Doutor Luís Miguel Velez Lapão	Professor Auxiliar Convitado	Índ. 195/Esc. 1	Caducidade	30/11/2013

10 de janeiro de 2014. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207543233

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 1275/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto por edital n.º 741/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2012, homologada por despacho de 14.01.2014 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, encontra-se afixada no edifício dos serviços comuns do Instituto Politécnico de Coimbra, podendo também ser consultada na página eletrónica do IPC.

15 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207548589

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 1493/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 13.12.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convitada com Ana Rita Costa da Silva em regime de tempo parcial 10 % no período de 15.12.2013 a 14.04.2014, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207542845

Despacho (extrato) n.º 1494/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 07.10.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convocado com Miguel João Traquete Albuquerque e Castro em regime de tempo parcial 20 % no período de 07.10.2013 a 06.04.2014, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

23 de dezembro de 2013. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

207542853

Despacho (extrato) n.º 1495/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.12.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina da Silva Consciência Conceição, como Monitora, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 30.12.2013 a 30.09.2014, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e dezoito euros e vinte e quatro centimos.

15 de janeiro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207544846

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Aviso n.º 1276/2014**

Por despacho de 18 de setembro de 2013 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Adriana Mello Guimarães, professora adjunta convidada, tempo parcial (40 %), com efeitos a partir de 23 de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2014.

Por despacho de 21 de outubro de 2013 do presidente do IPP, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Dinis Samarra Serra, assistente convidado, tempo parcial (25 %), com efeitos a partir de 21 de outubro de 2013 e término em 30 de setembro de 2014

13 de janeiro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207544651

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 1496/2014**

Por despacho de 01 de novembro de 2013 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Maria de Lurdes de Figueiredo Gameiro, professora adjunta convidada, a exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico — autorizada, a alteração do contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 25 % para 20 %, com efeitos a partir de 01/11/2013.

16 de janeiro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

207547787

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 1497/2014**

Por despacho de 11-12-2013, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, a termo certo do seguinte pessoal docente para a Escola Superior de Saúde de Viseu, deste Instituto:

Mestre Margarida Maria Lopes Carvalho, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, para os períodos de 07-10-2013 a 31-01-2014 e de 10-03-2014 a 04-07-2014.

Mestre Anabela Tavares Antunes Almeida, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, para os períodos de 07-10-2013 a 07-02-2014 e de 10-03-2014 a 11-07-2014.

Mestre Isabel Maria Ferreira Vaz Tavares Pereira, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciada Andreia Alexandra Soares Plácido, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 17,5 %, para os períodos de 07-10-2013 a 31-01-2014 e de 10-03-2014 a 04-07-2014.

Licenciada Ana Margarida Pereira Soares Simões, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2013 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciado Rui Manuel Tavares Dionísio, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 17,5 %, para os períodos de 07-10-2013 a 31-01-2014 e de 10-03-2014 a 04-07-2014.

Licenciada Maria do Patrocínio Quaresma Martins, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para os períodos de 18-11-2013 a 07-02-2014 e de 05-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciada Carla Filipa Teixeira dos Santos, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciada Vera Lúcia Barbosa Almeida, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciada Helena dos Santos Ferreira Mateus, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 25 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciada Natércia Durão Coelho, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial 50 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

Licenciado Mauro Alexandre de Almeida Coelho, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 %, para os períodos de 25-11-2013 a 07-02-2014 e de 12-05-2014 a 11-07-2014.

13 de janeiro de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207544602

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 99/2014**

Por deliberação do Conselho de Administração, de 10/12/2013:

Nuno Miguel Moreira Neves — Assistente Hospitalar de Imagiologia, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas, nos termos do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, no consultório. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo

com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de janeiro de 2014. — A Técnica Superior Serviço Gestão Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

207545794

Deliberação (extrato) n.º 100/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 10/12/2013:

Isabel Maria Magano Pascoal, Assistente Graduada Sênior de Anestesiologia, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos,

concedida a redução de horário de trabalho para trinta e cinco horas semanais, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a partir da data da deliberação (10/12/2013). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de janeiro de 2014. — A Técnica Superior Serviço Gestão Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

207546336

Deliberação (extrato) n.º 101/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 29/11/2013:

José Manuel Heleno Silveiras, Assistente Graduado de Anestesiologia, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos, concedida a redução de horário de trabalho para trinta e nove horas semanais, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a partir da data da deliberação (29/11/2013). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de janeiro de 2014. — A técnica superior Serviço Gestão Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

207546141

Deliberação (extrato) n.º 102/2014

Por deliberação do Conselho de Administração, de 19/12/2013

Jorge Manuel Baptista Sousa, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, em regime de dedicação exclusiva, há mais de cinco anos, concedida a redução de horário de trabalho para 36 horas semanais, nos termos do n.º 3, do artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, a partir da data da presente deliberação (19/12/2013).

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art.º 46.º, n.º 1, conjugado com o art.º 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

16 de janeiro de 2014. — A Técnica Superior Serviço Gestão Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

207546255

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.**Despacho n.º 1498/2014**

Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., de 26/09/2013, autorizada licença sem remuneração pelo período de 1 ano, ao abrigo do Artigo 234.º do Decreto-Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Dr. Filipe Manuel Farto Palavra, assistente de neurologia do mapa de pessoal destes hospitais.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CHUC, E. P. E., *Dr. Carlos Gante*.

207549877

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 1499/2014**

Alzira Susana Maurício Canelas, assistente operacional, contratada em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 19 de dezembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207550037

HOSPITAL DE MAGALHÃES LEMOS, E. P. E.**Aviso n.º 1277/2014**

Para cumprimento do estatuído na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publica a

lista nominativa dos trabalhadores que cessaram contrato de trabalho em funções públicas por aposentação.

Nome	Categoria	Data da cessação
Faustino Cassulle Quidiongo	Assistente operacional	2013-07-31
Libania Maria Moreira Sanches Cruz de O. Lazaro	Enfermeira	2013-12-31

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Alfredo de Sá Leuschner Fernandes*.

207544238

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 1278/2014****Recrutamento para o preenchimento de vagas de Assistente Graduado Sênior**

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., datada de 10 de janeiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para provimento de um (1) lugar de assistente graduado sênior, de Medicina Física e Reabilitação, do Mapa de Pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., a estabelecer por Contrato Individual de Trabalho (Privado) ou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

2 — O concurso interno geral é aberto a todos os médicos titulares de um contrato de trabalho com a Administração Pública, por tempo indeterminado e possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, (mantendo-se no entanto o concurso válido pelo prazo de dois anos) pelo que se esgota com o preenchimento da mesma.

3 — Regime de trabalho — O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

4 — Os médicos a prover/contratar irão prestar serviço na Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., podendo vir também a prestar serviço noutras instituições com as quais o estabelecimento venha a ter acordo ou protocolo de colaboração.

5 — O posto de trabalho a prover/contratar terá em conta a atribuição e competências, constantes na carreira e categoria.

6 — Requisitos de admissão a concurso:

6.1 — Gerais — Os oponentes ao concurso terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de consultor na área profissional de Medicina Física e Reabilitação;
- b) Ter a categoria de Assistente Graduado de Medicina Física e de Reabilitação há pelo menos três anos;
- c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos;
- d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido, à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., Rua José Espregueira n.º 96-126, 4901-871 Viana do Castelo ou remetido pelo correio, com aviso de receção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 7.1.

7.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerimento (nome, naturalidade, número e datado cartão de cidadão/bilhete identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, telefone e endereço eletrónico;

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e data do *Diário da República*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

9 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional de Medicina física e Reabilitação;

b) Documento comprovativo da posse da categoria de Assistente Graduado de Medicina Física e reabilitação há pelo menos três anos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas.

9.1 — A não apresentação no prazo da candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 9 implica a não admissão ao concurso.

10 — Os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e prova prática, de acordo com o artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio.

11 — As atas de júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no Placard do Serviço de Recursos Humanos desta Unidade de Saúde e enviadas aos candidatos através de ofício.

13 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

14 — O júri constituído por médicos com especialidade de Medicina Física e Reabilitação:

Especialidade de Medicina Física e Reabilitação

Presidente do Júri: Dr. Fernando Parada Pereira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Hospital de São João.

1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Isabel Fátima Lopes Martins Pereira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Hospital de Braga.

2.º Vogal Efetivo — Dr. Luís Joaquim Lopes André Rodrigues, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Ruvisco Pais.

1.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Fátima Martins do Hospital Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Hospital Padre Américo Vale do Sousa.

2.º Vogal Suplente — Dr.ª Maria Acilda Mendes dos Santos, Assistente Graduado Sênior de Medicina Física e Reabilitação do Centro Hospitalar do Baixo Vouga.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548645

Despacho (extrato) n.º 1500/2014

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 23 de outubro de 2013:

Maria Helena Estrada Ornelas Nogueira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207548175

Despacho (extrato) n.º 1501/2014

Por despacho datado de 26 de novembro de 2012-Maria Salomé Peres e Leiro Gonçalves Ferraz, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 horas para 35 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207547876



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 1279/2014

Para os devidos efeitos, torno público que, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do teor da deliberação tomada pelo órgão executivo na sua reunião de 18 de dezembro de 2013, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior da área de museologia, aberto por deliberação favorável do órgão executivo em 21 de abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de maio de 2010.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

307503681

MUNICÍPIO DE ARGANIL**Aviso (extrato) n.º 1280/2014**

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público que, em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua atual redação através dos meus despachos n.º 1 e 2/2014 DAGF, de 03/01/2014 e nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, autorizei a prorrogação excecional das seguintes situações de mobilidade interna:

Mobilidade interna na categoria, entre serviços, a tempo inteiro, na mesma modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, com efeitos de 01/01/2014 até 31/12/2014, da trabalhadora Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior, área funcional de serviço social.

Mobilidade interna intercategorias, a tempo inteiro, na mesma modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público, com efeitos de 01/01/2014 até 31/12/2014, na carreira de Assistente Operacional na categoria de Encarregado Operacional do âmbito das águas — vigilância, manutenção e obras, da área das obras municipais, da unidade orgânica da Divisão de Gestão Urbanística do Município de Arganil do trabalhador da carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal do Município de Arganil, António José da Costa Travassos de Vasconcelos.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo João Barata Pereira Alves*.

307531942

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA**Aviso n.º 1281/2014**

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 6 de dezembro de 2013, foi autorizada a licença sem remuneração por 11 meses a partir do dia 13 de dezembro do ano 2013 ao funcionário desta Autarquia João António Ferreira Lobo, prevista nos termos do artigo 234.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

9 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

307530638

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**Editais n.º 74/2014**

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Tabela de Taxas e Licenças no âmbito do Licenciamento Zero, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 11 de dezembro de 2013.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, na Secção de Taxas, Impostos e Licenças, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

Artigo	Descrição	Total de minutos	Componentes de cálculo da taxa — vertente económica						*(b)+(g)+[(d)* *[(VOVp* TU)/(e)]*(f)]	Vertente política		(g)+(h)+(i)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Custos de informática	Ocupação da via pública (m²) (d)	Ocupação da via pública (unidade medida) (e)	Ocupação da via pública (fact. majoração) (f)		Benefício do município (h)	Fator incentivo/desincentivo (i)	

Artigo	Descrição	Total de minutos	Componentes de cálculo da taxa — vertente económica						(b)+(c)+(((d)* *[(VOVP* TU)/(e)]*(f))	Vertente política		(g)+(h)+(i)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Custos de informática	Ocupação da via pública (m²) (d)	Ocupação da via pública (unidade medida) (e)	Ocupação da via pública (fact. majoração) (f)	Taxas e tarifas 2013 (g)	Benefício do munícipe (h)	Fator incentivo/ desincentivo (i)	Taxas e tarifas (Total) (j)
10.	Com roulottes, bares e semelhantes (por m² ou fração e por mês)					1	12	2	1,66		1,66	3,32
11.	Outras ocupações (por m² ou fração e por mês)					1	12	1	0,83		0,83	1,66
CAPÍTULO XXVII												
Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero												
1.	Mera Comunicação Prévia (artigo 4.º Decreto-Lei n.º 48/2011):											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos	75	1	24,65	0,47				25,12		-12,56	12,56
1.2	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos	75	1	24,65	0,47				25,12			25,12
1.3	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao encerramento de estabelecimentos	75	1	24,65	0,47				25,12		12,56	37,68
2.	Comunicação Prévia com Prazo (artigo 5.º e artigo 6.º Decreto-Lei n.º 48/2011)											
2.1	Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo	135	1	44,37	0,47				44,84		-17,94	26,90
2.2	Apreciação do pedido	55	1	21,44					21,44		-8,58	12,86
2.3	Realização de consultas a outras entidades (n.º 4 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 48/2011)	30	1	9,86					9,86			9,86
2.4	Emissão da licença.	20	1	6,57					6,57			6,57
CAPÍTULO XXVIII												
Operações urbanísticas (artigo 8.º Decreto-Lei n.º 48/2011)												
1.	Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor :											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.	85	1	27,94	0,47				28,41		-11,36	17,04
CAPÍTULO XXIX												
Utilização de edifício ou fração (artigo 9.º Decreto-Lei n.º 48/2011)												
1.	Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor :											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.	60	1	19,72	0,47				20,19		-8,08	12,11
CAPÍTULO XXX												
Ocupação do domínio público e privado municipal abrangida pelo Licenciamento Zero (artigo 10.º.º Decreto-Lei n.º 48/2011)												
1.	Mera Comunicação Prévia:											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do domínio público e privado municipal	105	1	42,52	0,47				42,98		-25,79	17,19

Artigo	Descrição	Total de minutos	Componentes de cálculo da taxa — vertente económica						(b)+(c)+[((d)* *[(VOVP*TU)/(e)]*(f)]	Vertente política		(g)+(h)+(i)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Custos de informática	Ocupação da via pública (m²) (d)	Ocupação da via pública (unidade medida) (e)	Ocupação da via pública (fact. majoração) (f)	Taxas e tarifas 2013 (g)	Benefício do município (h)	Fator incentivo/desincentivo (i)	Taxas e tarifas (Total) (j)
1.2	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à cessação da ocupação do domínio público e privado municipal (n.º 7 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 48/2011)	90	1	37,59	0,47				38,05		-15,22	22,83
1.3	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à cessação da ocupação do domínio público e privado municipal (n.º 2 do artigo 10.º Decreto-Lei n.º 48/2011)	90	1	37,59	0,47				38,05			38,05
2.	Comunicação Prévia com Prazo	0										
2.1	Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo	85	1	35,28	0,47				35,74		-14,30	21,45
2.2	Realização de consultas a outras entidades	30	1	13,86					13,86			13,86
2.3	Apreciação do pedido	65	1	28,06					28,06		-11,23	16,84
2.4	Emissão da licença	15	1	6,93					6,93			6,93
3.	Às taxas anteriormente previstas, acrescem as taxas de ocupação do domínio público e privado municipal previstas no Capítulo XXVI.											
4.	Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no domínio público e privado municipal (n.º 9 do artigo 12.º e artigo 27.º Decreto-Lei n.º 48/2011) (por hora)	190	1	63,78					63,78			63,78
CAPÍTULO XXXI												
Horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero (artigo 4.º-A Decreto-Lei n.º 48/96)												
1.	Mera Comunicação Prévia:											
1.1	Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos	35	1	16,17	0,47				16,64			16,64
CAPÍTULO XXXII												
Abertura e funcionamento de instalações desportivas (n.º 1 do artigo 18.º Decreto-Lei n.º 141/2009 redação do Decreto-Lei n.º 110/2012)												
1.	Mera Comunicação Prévia:											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas	30	1	9,86	0,47				10,33			10,33
CAPÍTULO XXXIII												
(Registo de máquinas de diversão) (n.º 4 e 5.º do artigo 20.º Decreto-Lei n.º 310/2002 redação do Decreto-Lei n.º 204/2012)												
1.	Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão	30	1	13,86	0,47				14,33			14,33

Artigo	Descrição	Total de minutos	Componentes de cálculo da taxa — vertente económica						(b)+(c)+[(d)* *[(VOVP*TU)/(e)]*(f)]	Vertente política		(g)+(h)+(i)
			Dimensão média (a)	Tempo valorizado (b)	Custos de informática	Ocupação da via pública (m²) (d)	Ocupação da via pública (unidade medida) (e)	Ocupação da via pública (fact. majoração) (f)	Taxas e tarifas 2013 (g)	Benefício do município (h)	Fator incentivo/desincentivo (i)	Taxas e tarifas (Total) (j)
2.	Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão	30	1	13,86	0,47				14,33			14,33
	CAPÍTULO XXXIV											
	Registo de estabelecimentos de alojamento local											
1.	Mera Comunicação Prévia (n.º 2 do artigo 3.º P 517/2008 — redação P 138/2012):											
1.1	Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local	60	1	19,72	0,47				20,19			20,19
1.2	Realização de vistorias (n.º 5 do artigo 3.º P 517/2008 — redação P 138/2012) ⁽¹⁾	60	1	19,72					19,72			19,72
	CAPÍTULO XXXV											
	Licenciamento industrial Tipo 3 (Decreto-Lei n.º 169/2012)											
1.	Mera Comunicação Prévia (n.º 1 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 169/2012):											
1.1	Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial	60	1	19,72	0,47				20,19			20,19
2.	Comunicação prévia com prazo (n.º 4 do artigo 39.º e artigo 42.º Decreto-Lei n.º 169/2012)											
2.1	Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade industrial	75	1	28,02	0,47				28,48			28,48
2.2	Vistorias	60	1	19,72					19,72			19,72
2.3	Consultas a entidades externas.	5	1	1,64					1,64			1,64

⁽¹⁾ Recomenda-se que esta taxa seja cobrada no momento da cobrança da taxa 1.1 (Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local).

207539792

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ**Declaração n.º 20/2014**

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que a Câmara Municipal aprovou, em sessão ordinária de 9 de dezembro de 2013, as correções materiais ao regulamento do PDM da Figueira da Foz, remetendo-as à Assembleia Municipal, que delas tomou conhecimento em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2013.

As correções materiais consistem exclusivamente na retificação do texto nos seguintes artigos:

No artigo 7.º, onde se lê “Unidade de exploração hoteleira — para efeitos de aplicação dos artigos 28.º e 32.º...” deve ler-se “Unidade de exploração hoteleira — para efeitos de aplicação dos artigos 28.º e 33.º...”

No n.º 3 do artigo 10.º, onde se lê “...de acordo com o artigo 59.º” deve ler-se “...de acordo com o artigo 60.º”

No n.º 4 do artigo 10.º, onde se lê “...do n.º 1 do artigo 46.º como área de desenvolvimento turístico II — deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 46.º” deve ler-se “...do n.º 1 do artigo 47.º como área de desenvolvimento turístico II — deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 47.º”

Na alínea *c*) do artigo 36.º, onde se lê “...não se aplicam nos espaços culturais referidos no artigo 53.º” deve ler-se “...não se aplicam nos espaços culturais referidos no artigo 54.º”

No n.º 3 do artigo 38.º, onde se lê “...desde que seja observada a regra estabelecida na alínea *b*) do artigo 36.º” deve ler-se “...desde que seja observada a regra estabelecida na alínea *b*) do artigo 37.º”

No artigo 49.º, onde se lê “...equipamentos vários não enquadráveis nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 46.º” deve ler-se “...equipamentos vários não enquadráveis nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 47.º”

No n.º 1 do artigo 56.º, onde se lê “...nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 53.º...” deve ler-se “...nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 54.º...”

No n.º 2 do artigo 56.º, onde se lê “...nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 53.º...” deve ler-se “...nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 54.º...”

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

Correção material do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) da Figueira da Foz**Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira de Foz****TÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objetivo e âmbito**

1 — O Regulamento do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, adiante designado «Regulamento», tem por objeto estabelecer as regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do território municipal e definir as normas gerais de gestão urbanística a utilizar na implementação do Plano.

2 — As disposições do Regulamento são aplicáveis na totalidade da área do território do município.

Artigo 2.º**Composição e utilização**

1 — Fazem parte integrante do Regulamento:

- a*) Planta de ordenamento à escala de 1:25 000;
- b*) Planta dos espaços periurbanos à escala de 1:5000;
- c*) Planta de condicionantes à escala de 1:25 000, desagregada nas seguintes plantas:

- Reserva Agrícola Nacional;
- Reserva Ecológica Nacional;
- Servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

d) Lista dos monumentos nacionais, imóveis de interesse público e sítios a classificar.

2 — Para efeitos de aplicação do Regulamento deverão ser sempre utilizados complementarmente os elementos referidos no n.º 1 deste artigo. Para efeitos de definição dos condicionamentos à edificabilidade deverão ser sempre considerados cumulativamente os referentes à planta de ordenamento e à planta de condicionantes, prevalecendo os mais restritivos.

Artigo 3.º**Vinculação**

As disposições do Regulamento são de cumprimento obrigatório em todas as intervenções de iniciativa pública e promoções de iniciativa privada e cooperativa.

Artigo 4.º**Vigência**

O Regulamento tem um período máximo de vigência de 10 anos após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 5.º**Complementaridade**

1 — Nas matérias do seu âmbito, o Regulamento integra, complementa e desenvolve a legislação aplicável no território do município.

2 — Os licenciamentos, aprovações e autorizações permitidos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

3 — Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste Regulamento, as remissões expressas que aqui para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituam ou complementem os alterados ou revogados.

Artigo 6.º**Hierarquia**

O Regulamento é o instrumento orientador dos planos municipais de ordenamento do território que vierem a ser elaborados para implementação do Plano Diretor Municipal, os quais deverão conformar-se com as suas disposições.

Artigo 7.º**Aplicação supletiva**

Na ausência de planos municipais de ordenamento do território elaborados segundo as orientações do Regulamento, as disposições deste terão aplicação direta.

Artigo 8.º**Definições**

Para efeitos do Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública e suscetível de construção ou de operação de loteamento;

Lote — área de terreno, marginada por arruamento público, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

Densidade habitacional — número de fogos fixado para cada hectare de uma parcela suscetível de ser objeto de operação de loteamento;

Superfície de pavimento — para os edifícios construídos ou a construir, quaisquer que sejam os fins a que se destinam, é a soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo escadas e caixas de elevadores), acima e abaixo do solo, com exclusão de:

- Terraços descobertos;
- Áreas de estacionamento;
- Serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;
- Galerias exteriores públicas;
- Arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- Zonas de sótão não habitáveis;

Superfície de ocupação — é a área medida em projeção zenital das construções, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, excluindo varandas e platibandas;

Índice de ocupação — é igual ao quociente da superfície de ocupação pela área total da parcela ou lote;

Índice de utilização bruto — é igual ao quociente de superfície de pavimento pela superfície total da parcela a lotear. Quando a parcela a lotear for marginada por arruamento público, a sua superfície total inclui metade do arruamento;

Índice de utilização líquido — é igual ao quociente da superfície de pavimento pela superfície total da parcela ou lote;

Índice volumétrico — é igual ao quociente do volume de construção pela área da parcela ou lote;

Superfície impermeabilizada — soma da superfície do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamento, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

Linha marginal — linha que limita uma parcela ou lote do arruamento público;

Plano marginal — plano vertical que passa pela linha marginal;

Cota de soleira — demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau da entrada principal referida ao arruamento de acesso;

Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

Obras de construção — execução de qualquer projeto de obras novas, incluindo prefabricados e construções amovíveis;

Obras de reconstrução — execução de uma construção em local ocupado por outra, obedecendo ao plano primitivo;

Obras de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o plano primitivo da construção existente;

Obras de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Plataforma da estrada — inclui as faixas de rodagem e as bermas;

Unidade de exploração hoteleira — para efeitos de aplicação dos artigos 28.º e 33.º do presente Regulamento, compreende os estabelecimentos hoteleiros classificados como hotéis, pensões, pousadas, estalagens, motéis, hotéis-apartamentos e hospedarias;

Rede pública de águas — captação, tratamento, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável, abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais, públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede pública de esgotos — rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais, com exploração e gestão por entidade pública;

Rede privada de esgotos — rede de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização coletiva com exploração e gestão por entidade privada;

Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas secas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques interceptíveis de lamas, de utilização coletiva;

Sistema autónomo — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada.

TÍTULO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 9.º

Âmbito e objetivos

1 — Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos seguidamente identificadas e delimitadas nas plantas de condicionantes:

- Reserva Ecológica Nacional;
- Reserva Agrícola Nacional;
- Proteção à exploração de pedreiras;
- Proteção a monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios;
- Proteção a ferrovias;
- Proteção a rodovias;
- Proteção a redes de captação, adução e distribuição de água;
- Proteção a redes de drenagem de esgoto;
- Restrições à localização de vazadouros de entulho e de parques de sucata;
- Proteção a infraestruturas projetadas e programadas;
- Proteção a redes de distribuição de energia elétrica;
- Proteção a marcos geodésicos;
- Proteção a faróis;
- Proteção a instalações militares;
- Restrições ao uso das áreas do domínio público hídrico;
- Proteção às áreas florestais e a diversas espécies;
- Proteção a escolas;
- Proteção ao solo arável.

2 — A demarcação dos solos incluídos no domínio público hídrico não substitui a delimitação efetuada nos termos legais pelas entidades competentes.

3 — As servidões e restrições de utilidade pública referidas no número anterior têm como objetivo:

- A preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico;
- A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;
- A preservação das linhas de água e de drenagem natural;
- O enquadramento do património cultural e ambiental;
- O funcionamento e ampliação das infraestruturas;
- A execução de infraestruturas programadas ou já em fase de projeto.

Artigo 10.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — Aos terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, constante do respetivo diploma legal.

2 — Na ilha da Murraceira, e sem prejuízo das novas ocupações deverem satisfazer o plano de ordenamento a elaborar para o local, são admitidas construções em madeira devidamente enquadradas para apoio à salinicultura, aquacultura, turismo de natureza ou outras atividades compatíveis com a REN.

3 — No areal da praia da Figueira da Foz até Buarcos haverá uma faixa de 100 m contígua à atual Avenida Marginal destinada a equipamento, que deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o artigo 60.º

4 — A área de 100 ha desafetada do perímetro florestal junto à Lagoa da Vela — portaria de 12 de julho de 1988, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de agosto de 1988, e designada na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º como área de desenvolvimento turístico II — deverá ser objeto de plano de pormenor, de acordo com o disposto no artigo 47.º

5 — A reconversão da atual zona industrial do cabo Mondego será obrigatoriamente objeto de plano de pormenor, nos termos e condicionais impostos pela legislação em vigor, salvaguardando-se a sua integração cultural, dada a singularidade do seu enquadramento pela serra da Boa Viagem.

Artigo 11.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Aos terrenos inseridos na Reserva Agrícola Nacional (RAN), devidamente identificados na planta de condicionantes, aplica-se o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, constante do respetivo diploma legal.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas áreas incluídas na RAN a realização de quaisquer operações urbanísticas está dependente de parecer prévio favorável da entidade legalmente competente para o efeito e obedece aos parâmetros urbanísticos previstos no presente regulamento, atribuídos à classe de espaços onde se inserem.

Artigo 12.º

Ferrovias

Todas as intervenções a realizar nos prédios confinantes ou vizinhos das linhas férreas ou ramais ou de outras instalações ferroviárias estão sujeitas ao disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, nomeadamente no seu artigo 15.º sobre zonas *non aedificandi*.

Artigo 13.º

Proteção a rodovias

1 — A rede rodoviária do território do concelho classifica-se em:

a) Rede principal, constituída por rede fundamental e rede complementar.

Da rede fundamental faz parte o itinerário principal n.º 3 (IP 3).

A rede complementar é composta pelo itinerário complementar n.º 1 (IC 1), coincidente com a EN 109 (Marinha das Ondas, Figueira da Foz, Bom Sucesso);

b) Rede secundária, constituída por rede estruturante e rede coletora. Da rede estruturante fazem parte:

EN 109 (antiga) (Marinha das Ondas-Outeiro-Lavos-Gala);

EN 109-8 (Crelas-Quiaios);

EN 341 (Outeiro-Paião-Casal Verde-Amieira);

EN 347 (Casal dos Cágados-EN 111);

EM 593 e EM 581-1 (Bom Sucesso-Ferreira-a-Nova);

CM 1054, EM 581-1 e 593 (Ferreira-a-Nova-Alhadas);

Estrada municipal entre a EN 109-8 e a EM 595 — variante a Quiaios (a estudar);

Ligação entre a EM 594 e a EN 347 a nascente de Alhadas de Baixo (a estudar);

Ligação entre EM 581-3 e a EN 109-8 em Grelas/Esperança (a estudar);
Ligação entre a EM 594 e a EN 111 em Casais de Cima/Maiorca (a estudar);

Ligação da EN 111 ao nó do IP-3 (Vila Verde)-EN 111-2.

A rede coletora é constituída pelas restantes estradas e caminhos municipais.

2 — Para a rede rodoviária principal são estabelecidas faixas *non aedificandi*, com as seguintes larguras:

a) Para a rede fundamental — 100 m para cada lado do eixo da plataforma da estrada;

b) Para a rede complementar — 50 m para cada lado do eixo da plataforma da estrada para habitação e de 70 m para outros fins, contados a partir do eixo da plataforma da estrada.

3 — Para a rede rodoviária secundária são definidas faixas *non aedificandi*, com as seguintes larguras:

a) Para a rede estruturante — 5 m, 8 m ou 50 m para cada lado do eixo da estrada, consoante se trate de vedações, de construções para fins habitacionais ou de construções para instalações como fornos, forjas, fábricas ou outras que possam causar dano, estorvo ou perigo quer à via quer ao trânsito;

b) Para a rede coletora — 5 m, 6 m ou 20 m para cada lado do eixo da via, consoante se trate de vedações, de construções para fins habitacionais ou de construções para instalações como fornos, forjas, fábricas ou outras que possam causar dano, estorvo ou perigo quer à via quer ao trânsito.

4 — Os planos urbanísticos e de pormenor que venham a ser elaborados deverão classificar as vias urbanas em rede primária, vias de distribuição local e vias de acesso local, ficando a respetiva construção ou retificação sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Rede primária:

Largura mínima da faixa de rodagem: 7 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 10,5 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

b) Vias de distribuição local:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m, com exceção das vias nos espaços urbanizáveis para fins industriais, onde a largura mínima será de 7 m;

Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento exterior à faixa de rodagem;

c) Vias de acesso local:

Largura mínima da faixa de rodagem: 6 m;
Largura desejável da faixa de rodagem: 7 m;
Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente apenas numa das vias;

d) Para a determinação das faixas elementares de rodagem deverão utilizar-se as larguras mínimas de 3 m e máxima de 3,5 m;

e) Dados os condicionamentos existentes que dificultam a utilização das larguras desejáveis, é de admitir a utilização das larguras mínimas das faixas de rodagem, desde que se garanta a uniformização dos perfis ao longo das vias;

f) Nos espaços agrícolas e nos espaços florestais com a passagem da licença será obrigatoriamente cedido, para o domínio público do município, o terreno abrangido pela implantação do arruamento definitivo, definido pela Câmara Municipal e com largura máxima de 10 m;

g) Nos espaços urbanizáveis para fins turísticos — áreas de desenvolvimento turístico — e de densidade inferior a cinco fogos/ha, as vias de acesso local poderão ter faixas de rodagem de largura inferior ao mínimo estabelecido na alínea c);

h) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, mas nunca inferior a 2 m, podendo excetuar-se os casos referidos na alínea anterior;

i) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais as faixas destinadas a estacionamento longitudinal às vias de distribuição deverão possuir uma largura mínima de 4,5 m;

j) Nos espaços urbanizáveis para fins industriais o raio de concordância das vias não poderá ser inferior a 15 m.

5 — As vias sujeitas a retificação deverão respeitar as características estabelecidas no presente artigo para a respetiva classificação.

Artigo 14.º

Redes de captação, adução e distribuição de água

Na vizinhança das redes de captação, adução e distribuição de água serão observados os seguintes condicionamentos:

a) Interditos, numa faixa de 100 m à volta dos furos de captação de água, instalações ou ocupações que possam provocar poluição dos aquíferos, tais como coletores e fossas sépticas, despejos de lixo ou descarga de entulho, instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, etc.;

b) Interditas a execução de construções numa faixa de 50 m definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respetiva área de ampliação definida de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º;

c) Interditas a execução de construções numa faixa de 1,5 m, medida para cada um dos lados das condutas, quando se trate de adutoras ou adutoras-distribuidoras, e de 1 m para cada lado, quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras;

d) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 2 m, medida para cada um dos lados das condutas.

Artigo 15.º

Redes de drenagem de esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (emissários) e das estações de tratamento dos efluentes observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

a) Interditas a execução de construções numa faixa de 5 m, medida para cada um dos lados dos emissários;

b) Fora dos espaços urbanos e urbanizáveis é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados dos coletores;

c) Interditas a construção numa faixa de 100 m, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento dos efluentes e respetiva área de ampliação definida de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º;

d) As estações de tratamento ou outras instalações de depuramento de efluentes deverão ser envolvidas por faixas arborizadas com um mínimo de 5 m de largura.

Artigo 16.º

Parques de sucata e vazadouros de entulho

A instalação de vazadouros de entulho e parques de sucata será permitida nos locais expressamente indicados pela Câmara Municipal para o efeito e nunca a menos de 200 m do eixo da plataforma das vias que constituem a rede principal e 100 m das restantes vias e sempre salvaguardando o impacto visual a partir das vias.

Artigo 17.º

Infraestruturas projetadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas áreas e faixas de reserva destinadas à implantação das infraestruturas projetadas ou programadas, devidamente delimitadas e identificadas na planta de condicionantes e desde que não obtenha parecer favorável da entidade responsável pela execução das referidas infraestruturas.

2 — As áreas e faixas de reserva referidas no n.º 1 são:

a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista;

b) Área para ampliação de reservatórios de água, sendo esta igual à área do reservatório existente;

c) Corredor de 400 m para implantação do traçado variante a Quiaios (por norte), entre Tapadas e a praia de Quiaios;

d) Corredor de 200 m para cada lado do traçado previsto para a retificação da EN 109 (IC 1) entre Brenha e Cabanas;

e) Área para implantação de nós rodoviários — 500 m para além das áreas ocupadas pelas plataformas das vias que os constituem;

f) Área para implantação de passagens desniveladas;

g) Área para implantação de vias férreas previstas;

h) Corredor de 100 m para cada lado do IC 1, entre Marinha das Ondas e Gala, e de 200 m para cada lado da solução alternativa a nascente.

3 — Serão estabelecidas faixas de reserva à rede de transporte e distribuição de gás natural quando definido o respetivo traçado e localização no concelho nos termos da legislação aplicável.

4 — Os condicionamentos referidos nas alíneas do n.º 2 deste artigo serão suspensos ou alterados logo que exista projeto aprovado que defina os traçados e as faixas de proteção permanentes.

TÍTULO III

Do uso dos solos

Artigo 18.º

Classes de espaços

1 — O território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes de espaço, delimitadas na planta de ordenamento:

- a) Espaços naturais e de proteção;
- b) Espaços agrícolas;
- c) Espaço destinado à atividade pecuária;
- d) Espaços florestais;
- e) Espaços urbanos;
- f) Espaços urbanizáveis;

De expansão;
Periurbanos;
Para fins específicos;

- g) Espaços para indústrias extrativas;
- h) Espaços culturais;
- i) Espaços para equipamentos.

2 — Os ajustamentos de limites entre espaços referidos no número anterior só poderão ter como objetivo a definição exata da sua demarcação no terreno e, quando necessário, serão realizados de acordo com as seguintes regras:

a) Nos casos em que a linha limite se dispõe paralelamente a arreamentos ou vias públicas, estabelecendo espaços urbanos ou urbanizáveis, desse mesmo lado da via, a sua demarcação dista 30 m da respetiva berma, salvo quando uma construção ou conjunto de construções contíguas preexistentes se localizem parcialmente para além da faixa de terreno assim definida, situação em que a referida linha contornará o perímetro edificado, incluindo-os na totalidade no espaço urbano ou urbanizável;

b) Durante a vigência do presente Regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes admite-se o acerto pontual dos limites da zona de construção apenas na contiguidade das respetivas manchas e por razões de cadastro da propriedade ou elementos físicos do território (vias públicas, cursos e linhas de água, acidentes topográficos, etc.);

c) A área do espaço urbano ou urbanizável a ampliar em cada acerto não poderá ser superior à da propriedade a que respeita e que já estava contida nessa zona;

d) Nos casos em que o limite entre classes de espaços ofereça dúvidas, compete ao município a sua definição.

3 — Os perímetros urbanos estão devidamente delimitados na planta de ordenamento do município.

Artigo 19.º

Indústrias, armazéns e oficinas de reparação automóvel existentes

1 — Os estabelecimentos industriais já existentes e com processo de licenciamento industrial concluído ou em curso à data de entrada em vigor do REAI, de 1 de maio de 1991, e cuja localização não esteja de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, terão a possibilidade de proceder às alterações previstas do artigo 7.º do mesmo decreto regulamentar, bem como obter a respetiva certidão de localização, após a análise, caso a caso, pelas entidades competentes. e de acordo com o disposto nos números seguintes.

2 — Qualquer indústria, à exceção das de classe C ou D, armazéns e oficinas de reparação automóvel, localizados em espaços urbanos ou urbanizáveis, desde que licenciados à data de publicação do presente Regulamento, só poderão alterar o seu equipamento produtivo e proceder a alteração ou ampliação das suas instalações e equipamentos, quando se verifiquem as seguintes condições:

- a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
- b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
- c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
- d) Obter os pareceres positivos da CCRC, DRIEC e DRARNC, caso se trate de mudança da classe C para B e quando solicitados pela autarquia, podendo neste caso as entidades consultadas solicitar os elementos considerados necessários para a emissão de parecer.

3 — Os estabelecimentos industriais existentes à data de publicação do presente Regulamento que pretendam legalizar-se só o poderão fazer nas seguintes condições:

- a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
- b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
- c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona;
- d) Obter os pareceres positivos da Câmara Municipal, CCRC e DRARNC.

4 — Qualquer armazém e oficinas de reparação automóvel, desde que licenciado à data de publicação do presente Regulamento, que não se encontre localizado em espaço urbano ou urbanizável só poderá proceder a alteração ou ampliação das suas instalações, bem como obter a respetiva certidão de localização a emitir pela entidade competente, de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do referido decreto regulamentar, após análise, caso a caso, de acordo com as seguintes condições:

- a) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos vizinhos;
- b) Demonstrar que os aspetos de proteção ambiental são cumpridos;
- c) Não criar efeitos prejudiciais na imagem e ambiente paisagístico da zona.

5 — As condições de incompatibilidade referidas na alínea a) dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo consideram-se existentes quando:

- a) Deem lugar a ruídos, fumos, resíduos, cheiros ou criem condições de insalubridade;
- b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão.

6 — A licença de obras só poderá ser emitida pela Câmara Municipal após a receção da decisão de deferimento do pedido de autorização de instalação ou alteração.

CAPÍTULO I

Dos espaços naturais e de proteção

Artigo 20.º

Objetivo

1 — Os espaços naturais e de proteção têm como objetivo a preservação do meio ambiente do coberto vegetal, linhas de água e de drenagem natural e o equilíbrio biofísico.

2 — A floresta abrangida pelos espaços naturais e de proteção é da classe III — sensível — de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 21.º

Atividades interditas

Nos espaços naturais e de proteção é interdita:

- A expansão ou abertura de novas explorações de inertes;
- A instalação de parques de sucata, lixeiras, nitreiras e de depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;
- A prática de campismo ou caravanismo;
- A colocação de painéis publicitários.

Artigo 22.º

Categorias

Os espaços naturais e de proteção subdividem-se, consoante o grau de proteção, nas seguintes categorias:

- Espaços naturais e de proteção de grau I;
- Espaços naturais e de proteção de grau II.

Artigo 23.º

Espaços naturais e de proteção de grau I

Os usos permitidos e as regras de edificabilidade nos espaços naturais e de proteção de grau I obedecem ao disposto no artigo 10.º (REN).

Artigo 24.º

Espaços naturais e de proteção de grau II

1 — Nos espaços naturais e de proteção de grau II é permitida:

- A construção, reconstrução e ampliação de edifícios para habitação;
- A instalação de equipamentos públicos de cultura, recreio e lazer;
- A exploração agrícola e florestal.

2 — Nos espaços naturais e de proteção de grau II é interdita;

A instalação de qualquer tipo de indústria;
A exploração de inertes.

3 — A construção de edifícios para habitação nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Uma habitação por parcela com área mínima de 20 000 m²;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,05$;

Cércea máxima: dois pisos com altura máxima de 6,5 m acima do solo;

Área arborizada: $\geq 0,5$ da área da parcela;

Infraestruturas: sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;

Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

4 — A reconstrução e ampliação de habitação nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Deverá ser mantido o número de pisos dos edifícios existentes;

Superfície de pavimento: é definida pela aplicação do índice de utilização líquido do n.º 3;

Deverão ser mantidas as características arquitetónicas e construtivas preexistentes;

Cércea máxima: a definida no n.º 3, excetuando-se os casos dos edifícios que já tenham cércea superior;

Área arborizada: $\geq 0,5$ da área da parcela;

Infraestruturas: sistemas autónomos de abastecimento de água e de tratamento de esgotos;

Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

5 — A instalação de equipamentos públicos de cultura, recreio e lazer nos espaços naturais e de proteção de grau II fica sujeita às seguintes regras:

Área mínima de parcela: 20 000 m²;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,05$;

Número máximo de pisos: dois com altura máxima de 6,5 m;

Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 10 %;

Área arborizada: $\geq 0,5$ da área da parcela;

Infraestruturas: abastecimento de água por rede pública e tratamento de esgotos por sistema autónomo;

Em nenhum caso é permitida a descarga direta de águas residuais nas linhas de água e de drenagem natural.

CAPÍTULO II

Dos espaços agrícolas

Artigo 25.º

Objetivo e usos

1 — Os espaços agrícolas têm como objetivo a preservação da estrutura de produção agrícola.

2 — Os espaços agrícolas destinam-se predominantemente à exploração agrícola, florestal e pecuária e respetivas instalações de apoio, admitindo-se outros usos como o habitacional, bem como comércio, serviços e indústrias diretamente ligados à atividade e aproveitamento dos produtos das explorações, e ainda turismo rural, agroturismo e turismo de habitação, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 26.º

Categorias

Os espaços agrícolas subdividem-se, consoante o grau de proteção, nas seguintes categorias:

Espços agrícolas de grau I;

Espços agrícolas de grau II ou agrícolas indiscriminados.

Artigo 27.º

Espços agrícolas de grau I

1 — Os usos permitidos nos espaços agrícolas de grau I obedecem ao disposto no artigo 11.º (RAN).

2 — As novas construções devem privilegiar o adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico e a preservação e valorização dos valores ambientalmente sustentáveis, aplicando-se com as devidas adaptações os parâmetros e condições definidos no artigo 28.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Espços agrícolas de grau II ou agrícolas indiscriminados

1 — A construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e atividades produtivas similar ou local, em parcelas constituídas, obedece às seguintes condições:

a) Área mínima de parcela: 1500 m²;

b) Frente mínima de parcela: 15 m;

c) Número de fogos por parcela: um;

d) Índice de utilização líquido: $\leq 0,2$ até ao limite de superfície máxima de pavimento de 500 m²;

e) a superfície de pavimento máxima definida na alínea d) poderá ser excedida em casos excecionais de comprovado interesse público e apenas para a instalação de atividades complementares desta classe de espaço, não podendo nestes casos ser ultrapassado o índice de utilização líquido definido na alínea anterior;

f) Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;

g) Acesso por caminho público;

h) Infraestruturas de água e de esgoto: admitem-se sistemas autónomos de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

i) Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m;

2 — A construção de edifícios destinados a habitação, comércio, serviços e atividades produtivas similar ou local, em parcelas de terrenos compreendidas entre duas construções, obedece às seguintes condições:

a) Área mínima de parcela: 500 m²;

b) Número de fogos por parcela: um;

c) Índice de utilização líquido: $\leq 0,2$;

d) Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea;

e) Acesso por caminho público;

f) Infraestruturas de água e de esgoto: admitem-se sistemas autónomos de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

g) Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m;

3 — São permitidas instalações agropecuárias e industriais diretamente relacionadas com a atividade agrícola, para além das mencionadas nos números anteriores, em parcelas constituídas, nas seguintes condições:

a) É obrigatório o tratamento de efluentes através de fossa séptica a construir de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara ou de sistema que a Câmara ou a entidade licenciadora recomende;

b):

Afastamento mínimo aos limites da parcela: 50 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

Índice de utilização: 0,05;

Área mínima de parcela: 15 000 m².

4 — É permitida a instalação de unidades de agroturismo, turismo rural ou turismo de habitação de acordo com as regras estabelecidas no n.º 1 deste artigo, excetuando-se a alínea c).

5 — É permitida a instalação de unidades de exploração hoteleira e de estabelecimentos similares dos hoteleiros desde que:

a) Área mínima de parcela: 20 000 m²;

b) Superfície máxima de pavimento: 1500 m²;

c) Abastecimento de água através de rede pública;

d) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto nas alíneas e) e f) da disposição citada.

6 — A ampliação de instalações industriais e ou armazenagem existentes, que resultem de imposições legais e ou de reforço da sua viabilidade económica, deve respeitar os parâmetros e condições definidos no n.º 12 do artigo 48.º do presente regulamento, desde que assegure um correto enquadramento ambiental e paisagístico.

CAPÍTULO III

Do espaço destinado à atividade pecuária

Artigo 29.º

Objetivo e usos

1 — Este espaço destina-se predominantemente à atividade pecuária, nomeadamente edificação e infraestruturas inerentes e complementares da mesma, podendo ser admitidas outras ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.

2 — Neste espaço os parâmetros de uso e ocupação do solo são:

- a) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 50 %
- b) Índice de utilização líquido $\leq 0,2$
- c) Área mínima de estacionamento: um lugar por cada 75 m² de superfície de pavimento e um lugar por cada 500 m² de superfície de pavimento para veículos pesados. O número total de lugares resultantes da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

3 — A gestão das infraestruturas privadas a construir deverá ficar a cargo dos promotores.

4 — Os efluentes residuais industriais serão preferencialmente encaminhados para sistemas privados de recolha e tratamento (ETARI's), podendo ser admitido o encaminhamento para sistemas de recolha privados (fossas sépticas estanques), devendo obedecer às seguintes regras, sem prejuízo das demais normas em vigor:

a) Quando o sistema privado a implementar seja uma ETARI, será admitido um dos dois níveis de tratamento a seguir descritos:

a.1) Pré-tratamento adequado dos efluentes residuais industriais, ficando as descargas na rede pública de drenagem de águas residuais domésticas sujeitas a prévia autorização da entidade gestora da rede pública de drenagem;

a.2) Tratamento total adequado dos efluentes residuais industriais — a água obtida poderá ser reutilizada ou descarregada nas linhas de água de drenagem natural mediante prévia autorização de entidade regional competente;

b) Quando o sistema privado a implementar seja a fossa séptica estanque, as descargas dos efluentes residuais industriais nas ETAR's públicas ficarão sujeitas a prévia autorização da respetiva entidade gestora;

c) Em nenhum caso é permitida a descarga direta dos efluentes residuais industriais na rede de drenagem pública de águas residuais domésticas ou nas linhas de águas de drenagem natural.

5 — Os efluentes residuais com características similares aos domésticos serão encaminhados para a rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, quando esta exista, ou para um dos sistemas privados referidos no n.º anterior, quando não exista rede pública de drenagem de águas residuais domésticas, ficando sujeitos às condições definidas para esses sistemas.

CAPÍTULO IV

Dos espaços florestais

Artigo 30.º

Objetivo e usos

1 — Os espaços florestais têm como objetivo a defesa do meio ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração florestal, podendo coexistir com a agricultura e a pecuária.

2 — Admite-se ainda a instalação de indústrias e instalações pecuárias, equipamentos e infraestruturas especiais, habitação e hotelaria, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 31.º

Indústria e Instalações pecuárias

Admite-se a instalação de indústrias e instalações pecuárias que, devido à dimensão ou ao tipo de funcionamento, não sejam integráveis nos espaços industriais previstos no Plano desde que:

- a) Área de parcela: $\geq 20\,000$ m²;
- b) Índice de utilização líquido: $\leq 0,1$;
- c) Índice volumétrico: $\leq 0,5$ m³/m²;
- d) Superfície impermeabilizada: não poderá ultrapassar 70 % da área de terreno;
- e) Área de parqueamento: com um mínimo de 5 % da superfície total de pavimento;
- f) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto nas alíneas e) e f) da disposição citada;
- g) Infraestruturas autónomas a realizar pelo interessado: de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Equipamentos e Infraestruturas especiais

1 — É permitida a implantação de equipamentos não integráveis nas áreas urbanas ou urbanizáveis ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente:

- a) Cemitérios;
- b) Instalações militares ou de segurança;
- c) Instalações de telecomunicações;
- d) Estações de tratamento de águas e de esgotos;
- e) Estações de tratamento de lixo;
- f) Subestações elétricas;
- g) Estabelecimentos de saúde;
- h) Estabelecimentos de ensino e formação que justifiquem a integração em áreas rurais;
- i) Estabelecimentos prisionais.

2 — A construção de equipamentos referidos nas alíneas g), h) e i) fica sujeita às seguintes regras:

Área mínima de parcela: 10 000 m², devendo manter-se uma área arborizada ≥ 40 %;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,15$;

Deverão ser garantidos os condicionamentos estabelecidos pela legislação específica aplicável, nomeadamente quanto a servidões administrativas, proteções e acessos.

Artigo 33.º

Habitação e hotelaria

1 — É permitida a construção isolada destinada a unidades de exploração hoteleira ou estabelecimentos similares dos hoteleiros, de acordo com o Decreto-Lei n.º 328/86, desde que:

Área mínima de parcela: $\geq 5\,000$ m²;

Área arborizada: $\geq 0,5$ da área da parcela;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,05$;

Área impermeabilizada: $\leq 0,15$;

Infraestruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: admite-se sistema autónomo;

Um lugar de estacionamento por cada 1,7 camas ou 50 m² de superfície de pavimento.

2 — É permitida a construção isolada destinada a habitação ligada a explorações agrícolas, pecuárias ou florestais desde que:

Área mínima de parcela: $\geq 20\,000$ m²;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,01$;

Infraestruturas:

Água: rede pública;

Esgoto: admite-se sistema autónomo.

CAPÍTULO V

Dos espaços urbanos

Artigo 34.º

Âmbito e usos

1 — Os espaços urbanos, delimitados na planta de ordenamento, são constituídos por malhas urbanas em que a maioria dos lotes se encontra edificada, os alinhamentos estão definidos e existem infraestruturas urbanísticas.

2 — Os espaços urbanos destinam-se a uma ocupação com fins predominantemente habitacionais, podendo integrar outras funções, como atividades terciárias, indústria ou turismo, desde que, pelas suas características, sejam compatíveis com a função habitacional.

3 — Os espaços urbanos subdividem-se, quanto ao tipo de intervenção, em:

- a) Espaços urbanos de grau I (cidade da Figueira da Foz);
- b) Espaços urbanos de grau II;
- c) Espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R);
- d) Núcleos habitacionais.

Artigo 35.º

Indústria, armazéns e oficinas de reparação automóvel nos espaços urbanos

1 — Nos espaços urbanos é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo

com o disposto nos Decretos Regulamentares n.ºs 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, de armazéns e oficinas de reparação automóvel que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas, desde que cumpridos os condicionamentos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

2 — É interdita a armazenagem de produtos que, pela sua perigosidade, possam afetar os espaços urbanos envolventes.

3 — Nos edifícios habitacionais existentes é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto nos Decretos Regulamentares n.ºs 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, e de armazéns, exceto quando se destinem a materiais explosivos, tóxicos ou que disponham de equipamentos de movimentação de cargas ou outros que provoquem ruídos ou vibrações incómodas.

Artigo 36.º

Espaços urbanos de grau I

Na ausência de plano de urbanização ou plano de pormenor a construção nos espaços urbanos de grau I fica sujeita às seguintes regras:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: mínima 40 fogos/ha e máxima 80 fogos/ha;

Índice máximo de utilização bruto: $\leq 0,8$;

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

b) É permitida a construção em lotes ou parcelas existentes ou resultantes de destaque (preenchimento de espaços destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos), bem como alteração do existente, desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Área mínima da parcela ou lote: 300 m²;

Frente mínima da parcela ou lote: 15 m;

Índice de utilização líquido: 1,7;

Estacionamento mínimo obrigatório: um lugar coberto de estacionamento por 75 m² de superfície de pavimento de comércio, serviços e equipamentos e um por fogo;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

c) Os condicionamentos da alínea anterior não se aplicam nos espaços culturais referidos no artigo 54.º

Artigo 37.º

Espaços urbanos de grau II

1 — Na ausência de plano de urbanização ou plano de pormenor a construção nos espaços urbanos de grau II fica sujeita às seguintes regras:

a) É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: mínima 20 fogos/ha e máxima 40 fogos/ha;

Índice de utilização bruto: $\leq 0,5$;

Tipologia: banda, isolada ou geminada;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública;

Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída;

b) É permitida a construção em lotes ou parcelas existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Frente mínima da parcela: 7 m;

Índice de utilização líquido: 0,8 aplicável a uma profundidade máxima de 30 m;

Tipologia: banda, isolada ou geminada;

Sejam garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública

Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída.

2 — Os planos de urbanização ou planos de pormenor não poderão ultrapassar o índice de utilização bruto de 0,6.

Artigo 38.º

Espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R)

1 — Nos espaços urbanos potencialmente reestruturáveis (R) o loteamento ou a construção deverão ser precedidos de estudos de conjunto abrangendo uma área de influência com 100 m de raio, de modo a permitir a melhoria dos aglomerados e as condições de salubridade das áreas habitacionais existentes.

2 — Nestes espaços é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que de acordo com os seguintes parâmetros:

Densidade: entre 20 fogos/ha (mínima) e 40 fogos/ha (máxima);

Índice de utilização bruto: $\leq 0,5$;

Tipologia: banda, isolada ou geminada;

Infraestruturas:

Água: obrigatoriamente ligada à rede pública;

Esgoto: obrigatoriamente ligado ou com possibilidade de ligação à rede pública logo que construída.

3 — É permitida a construção em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que seja observada a regra estabelecida na alínea b) do artigo 37.º

Artigo 39.º

Núcleos habitacionais

1 — Os núcleos habitacionais, devidamente identificados na planta de ordenamento, são constituídos por conjuntos de edificações autorizadas, com tendência para a aglomeração, com população superior a 250 habitantes, servidos por arruamentos públicos em que o seu perímetro é definido por pontos distanciados 50 m do eixo daqueles arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação, no sentido do arruamento.

2 — Constituem núcleos habitacionais:

Casal Novo do Paião;

Casal das Oliveiras;

Calvete/Armeiro/Choça;

Calvino/Sobral;

Cova de Serpe/Bica/Ervedal;

Cunhas;

Feiteira de Cima/Feiteira de Baixo;

Fonte do Ramilo/Casal do Mato/Carvalho;

Matas;

Morros;

Negrete/Pipelo/Casal Verde;

Pedros;

Porto Godinho;

Quinta dos Vigários;

Ribas;

Serra de Alhadas;

Telhada;

Tromelgo.

3 — Nos núcleos habitacionais é permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos desde que todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes e sujeito aos seguintes parâmetros:

a) Área mínima da parcela: 500 m²;

b) Frente mínima da parcela: 15 m;

c) Número máximo de fogos por parcela: dois;

d) Superfície máxima de pavimento: 250 m²;

e) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º;

f) Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;

Esgoto: sistema simplificado ou sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

g) A implantação do edifício deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

4 — Nos núcleos habitacionais é permitida a construção destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor e desde que enquadradas por construções existentes, sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Número máximo de fogos por parcela: dois;

b) Superfície máxima de pavimento: 250 m²;

c) Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º;

d) Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;

Esgoto: sistema simplificado ou sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

e) A implantação do edifício deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

CAPÍTULO VI

Dos espaços urbanizáveis

SECÇÃO I

Dos espaços urbanizáveis de expansão

Artigo 40.º

Âmbito e objetivo

1 — Os espaços urbanizáveis de expansão destinam-se à construção de novos conjuntos residenciais e respetivas funções complementares.

2 — Os condicionamentos estabelecidos nos artigos seguintes para os espaços urbanizáveis de expansão têm como objetivo ordenar a expansão das áreas urbanas, criando áreas residenciais dotadas das necessárias infraestruturas e equipamentos coletivos, fixando-se *standards* urbanísticos que rentabilizem os investimentos nas infraestruturas e equipamentos a construir.

3 — Os espaços urbanizáveis de expansão compreendem as seguintes categorias, em função da densidade de ocupação permitida:

Urbanizável de expansão I (cidade da Figueira da Foz);

Urbanizável de expansão II associado aos aglomerados urbanos definidos no Plano.

Artigo 41.º

Indústria, armazéns e oficinas de reparação automóvel nos espaços urbanizáveis de expansão

Nos espaços urbanizáveis de expansão é permitida a instalação de unidades industriais não poluidoras compatíveis com o uso habitacional, de acordo com o disposto nos Decretos Regulamentares n.ºs 25/93, de 17 de agosto, e 131-B/91, de 12 de junho, de armazéns e de oficinas de reparação automóvel que não gerem grandes movimentações de cargas e descargas, devendo obedecer aos condicionalismos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Urbanizável de expansão I e II

1 — Nos espaços urbanizáveis de expansão a construção deverá ser precedida de plano de pormenor, operação de loteamento ou estudo de conjunto, com área mínima de 5 000 m², que garantam a estruturação urbanística das zonas.

2 — As operações de loteamento, planos de pormenor ou estudos de conjunto ficam sujeitos às seguintes regras:

a) Urbanizável de expansão I:

Índice de utilização bruto: $\leq 0,8$;

Estacionamento: ≥ 1 lugar por 75 m² de superfície total de pavimento;

b) Urbanizável de expansão II:

Índice de utilização bruto: $\leq 0,5$.

SECÇÃO II

Dos espaços urbanizáveis periurbanos

Artigo 43.º

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços periurbanos destinam-se a fins predominantemente habitacionais de baixa densidade, favorecendo-se a progressiva nucleação e concentração.

2 — Os espaços periurbanos (PU) são constituídos por espaços de transição entre o perímetro urbano da cidade e os espaços envolventes naturais, agrícolas e florestais.

3 — Os espaços periurbanos subdividem-se em:

Periurbano I (PU I);

Periurbano II (PU II).

4 — Os espaços periurbanos encontram-se identificados na planta de ordenamento e delimitados na planta dos espaços periurbanos à escala de 1:5000

Artigo 44.º

Periurbanos I

A construção nos espaços periurbanos I, devidamente identificados na planta de ordenamento, fica sujeita às seguintes regras:

a) Nos núcleos edificados cujo perímetro é definido por pontos distanciados 50 m do eixo de arruamentos públicos pavimentados, no sentido transversal, e 20 m da última edificação no sentido do arruamento serão permitidos o loteamento urbano, desde que todos os lotes confinem com arruamentos públicos existentes, e a construção destinada a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em parcelas constituídas ou em parcelas resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, desde que:

Área mínima da parcela: 1 000 m²;

Frente mínima da parcela: 15 m;

Numero máximo de fogos por parcela: dois;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,25$;

Acesso por caminho público pavimentado: com as características definidas na alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º, observando-se o disposto na alínea e) da disposição citada;

Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;

Esgoto: sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

A implantação da construção principal deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo do eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

b) Fora dos perímetros dos núcleos referidos na alínea anterior serão aplicados os condicionamentos constantes do n.º 2 do artigo 28.º

Artigo 45.º

Periurbanos II

A construção, reconstrução e ampliação de habitação nos espaços periurbanos II, devidamente assinalados na planta de ordenamento, fica sujeita às seguintes regras:

Uma habitação por parcela com área mínima de 5 000 m²;

Índice de utilização líquido: $\leq 0,10$;

Cércea máxima: um piso com altura máxima de 3,5 m acima do solo, salvo casos pontuais resultantes da topografia do terreno;

Infraestruturas:

Água: ligação obrigatória à rede pública;

Esgoto: sistema autónomo de acordo com normas técnicas definidas pela Câmara Municipal, exceto quando existir rede pública;

A implantação da construção principal deverá obedecer à seguinte regra:

Afastamento mínimo ao eixo da via de acesso: 10 m, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º

SECÇÃO III

Dos espaços urbanizáveis para fins específicos

Artigo 46.º

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos destinam-se à construção de novos empreendimentos turísticos e novas áreas industriais.

2 — Os espaços urbanizáveis para fins específicos compreendem as seguintes subcategorias, em função do uso:

Urbanizável para fins preferencialmente turísticos;

Urbanizável para fins industriais;

Urbanizável para equipamentos diversos.

Artigo 47.º

Urbanizável para fins preferencialmente turísticos

1 — Os espaços urbanizáveis para fins preferencialmente turísticos — áreas de desenvolvimento turístico — caracterizam-se por serem áreas de expansão urbana destinadas à instalação de empreendimentos turísticos e subdividem-se em:

- a) Área de desenvolvimento turístico I — face à EN 109-9 a poente do cemitério de Buarcos;
- b) Áreas de desenvolvimento turístico II — correspondem às três bolsas de desenvolvimento turístico previstas nas matas a norte de Quiaios, com localização e áreas indicadas na planta de ordenamento, e cujos limites finais serão definidos através do plano de pormenor respetivo.

2 — A área de desenvolvimento turístico II está obrigatoriamente sujeita a plano de pormenor, abrangendo toda a área delimitada na planta de ordenamento.

3 — O plano de pormenor a elaborar para a área de desenvolvimento turístico I fica sujeito aos seguintes parâmetros:

- a) Destinado preferencialmente à instalação de empreendimentos e ou equipamentos turísticos. De acordo com a qualidade do empreendimento apresentado, nomeadamente no que se refere a equipamentos e áreas de serviço, assim se fixará o índice de utilização bruto estabelecido na alínea b);
- b) Índice de utilização bruto: $0,3 \leq IUB < 0,4$;
- c) Infraestruturas ligadas à rede pública;
- d) Estacionamento: um lugar coberto por cada 50 m² de superfície de pavimento.

4 — As áreas de desenvolvimento turístico II destinam-se a estabelecimentos hoteleiros e conjuntos e aldeamentos turísticos, de acordo com a legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 328/86), bem como a equipamentos de lazer, nomeadamente de natureza desportiva e cultural, com os seguintes condicionamentos:

- a) A área de intervenção não poderá ser inferior a 50 ha;
- b) O projeto deverá abranger a totalidade da área de intervenção, incluindo as zonas destinadas à utilização agrícola ou florestal, podendo englobar solos da RAN ou ocorrências da REN desde que salvaguardados os respetivos usos e condicionamentos;
- c) Percentagem máxima de superfície impermeabilizada: 10 %;
- d) Índice de utilização bruto: $\leq 0,13$;
- e) Os equipamentos culturais e ou desportivos de uso coletivo que exijam impermeabilização do solo não poderão ultrapassar 5 % da área total de construção a que se refere a alínea d);
- f) As infraestruturas a construir poderão constituir sistemas autónomos, salvo as de captação de água, que deverão passar para o domínio público do município;
- g) A gestão das infraestruturas a construir deverá ficar a cargo dos promotores ou concessionários, salvo as que se destinem ao serviço ou utilização públicos, mediante acordo a estabelecer entre a Câmara Municipal e os proprietários do empreendimento e sem prejuízo de fiscalização municipal;
- h) Área mínima de estacionamento: um lugar coberto por cada 50 m² de superfície de pavimento para equipamento coletivo e um por fogo.

Artigo 48.º

Urbanizável para fins industriais

1 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas onde predominam construções industriais e zonas de expansão adequadas e destinam-se a edificações e instalações de caráter industrial e serviços complementares.

2 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais subdividem-se em:

- a) Industrial I;
- b) Industrial II;
- c) Industrial III;
- d) Industrial IV;
- e) Industrial potencialmente a reestruturar — R;
- f) Industrial a reconverter — M.

3 — O sistema de tratamento de efluentes industriais deverá obedecer às seguintes regras:

- a) Os efluentes industriais das unidades existentes ou de novas unidades a instalar serão obrigatoriamente precedidos de tratamento nos termos de legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR;
- b) A ligação à rede dos efluentes industriais, sempre que possível e previamente autorizada pela Câmara Municipal, exige obrigatoriamente o tratamento primário dos mesmos nos termos de legislação em vigor e de acordo com as características da exploração da ETAR.

4 — Os efluentes domésticos das unidades existentes e derivados de novas unidades a instalar serão ligados à rede pública sempre que a Câmara Municipal o defina.

5 — É obrigatória a existência de uma faixa de proteção com afastamento mínimo do lote das indústrias às zonas residenciais e de equipamentos com os seguintes valores:

- a) Pelo menos 50 m para os espaços industriais II;
- b) Pelo menos 20 m para os espaços industriais III, devendo condicionar nestes a localização de indústrias do tipo II aos lotes que permitam afastamentos de, pelo menos, 50 m de qualquer habitação ou equipamento público.

6 — O espaço industrial I compreende as unidades de celulose e fabrico de pasta de papel existentes e a zona contígua devidamente assinalada na planta de ordenamento e destina-se preferencialmente à instalação de unidades do tipo I constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, desde que, pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, não prejudiquem as indústrias já instaladas ou as zonas residenciais e florestais envolventes.

7 — No espaço industrial I todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares, devendo a construção ser obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou de operação de loteamento e da construção das respetivas infraestruturas.

8 — O plano de pormenor e as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial I deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Índice volumétrico: $\leq 3 \text{ m}^3/\text{m}^2$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 70 \%$;
- c) Área mínima de cada lote: 2000 m²;
- d) O afastamento dos edifícios aos limites do lote deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;
- e) O afastamento das edificações ao limite frontal do lote deverá ser igual ao dobro da respetiva altura, com uma distância mínima de 10 m, sem prejuízo do cumprimento de outros afastamentos, à exceção de portarias ou postos de transformação;
- f) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 4 do artigo 13.º;
- g) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;
- h) Estacionamento: um lugar por cada 100 m² de superfície de pavimento.

9 — O espaço industrial II compreende as zonas industriais existentes e propostas, devidamente delimitadas na planta de ordenamento, localizadas na Cova/Gala e Vila Verde, e destina-se preferencialmente à instalação de armazéns e unidades industriais dos tipos II ou III constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, desde que, pela poluição que venham a causar ou pela perigosidade dos materiais armazenados, não prejudiquem as indústrias já instaladas ou as zonas residenciais envolventes.

10 — No espaço industrial II todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares, devendo a construção ser precedida de plano de pormenor ou de operações de loteamento e construção das respetivas infraestruturas.

11 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial II deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização bruta: $\leq 0,55$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 80 \%$;
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

- d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;
- e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 4 do artigo 13.º;
- f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;
- g) Estacionamento: um lugar por cada 100 m² de superfície de pavimento.

12 — No espaço industrial II admite-se a construção em parcelas constituídas, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Índice de utilização líquido: $\leq 0,65$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 80\%$;
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 4 do artigo 13.º;

f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;

g) Estacionamento: um lugar por cada 100 m² de superfície de pavimento.

13 — Os espaços industriais III compreendem as zonas industriais devidamente delimitadas na planta de ordenamento e localizadas nas zonas rurais do concelho, nas proximidades de zonas urbanas e destinam-se preferencialmente à instalação de unidades dos tipos III ou IV constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, e excepcionalmente a unidades do tipo II, mediante parecer do organismo da tutela, e a armazéns que, pelas características de laboração ou tipo de funcionamento, não sejam compatíveis com as malhas urbanas.

14 — Nos espaços industriais III todas as parcelas não edificadas bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se exclusivamente à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares.

15 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para os espaços industriais III deverão obedecer às seguintes regras:

- a) Índice de utilização bruto: $\leq 0,4$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 70\%$;
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 4 do artigo 13.º;

f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;

g) Estacionamento: um lugar por cada 200 m² de superfície de pavimento.

16 — Nos espaços industriais III admite-se a construção em parcelas existentes nas seguintes condições:

- a) Índice de utilização líquido: $\leq 0,5$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 70\%$;
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada com as características definidas nas alíneas b), i) e j) do n.º 4 do artigo 13.º;

f) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo;

g) Estacionamento: um lugar por cada 200 m² de superfície de pavimento.

17 — O espaço industrial IV destina-se exclusivamente à implantação da plataforma logística.

18 — Nesta classe de espaço são admitidas as seguintes atividades:

Atividades de logística (aprovisionamento, produção, distribuição de materiais) e de transportes;

Todos os tipos de indústria identificados na legislação em vigor, excetuando os estabelecimentos industriais de tipo I;

Serviços complementares e de apoio às atividades de logística e de transportes, podendo contemplar, entre outros, a restauração e o apoio aos condutores dos veículos.

19 — No espaço industrial IV a construção será obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou de operações de loteamento e construção das respetivas infraestruturas.

20 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial IV deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Cércea máxima: 15 m;
- b) Índice de utilização bruta: $\leq 0,65$;
- c) Frente mínima de lote: 20 m;
- d) Superfície impermeabilizada: $\leq 80\%$;
- e) Afastamento dos edifícios aos limites do lote — 5 m;
- f) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma via pública pavimentada;
- g) Estacionamento: de acordo com a legislação em vigor.

21 — O espaço industrial potencialmente a reestruturar, devidamente delimitado na planta de ordenamento, compreende as unidades industriais, armazéns, oficinas instaladas ao longo da EN 109 entre Chã e Brenha e destina-se preferencialmente à instalação de unidades dos tipos II ou III constantes de diploma legal que classifica os estabelecimentos industriais, e armazéns que, pelas características de laboração ou tipo de funcionamento, não sejam compatíveis com as malhas urbanas, devendo obedecer aos condicionalismos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

22 — No espaço industrial potencialmente a reestruturar todos os terrenos não edificados, bem como as edificações existentes, a remodelar ou a reconstruir, destinam-se à instalação de indústrias e armazéns e de serviços complementares. Nos terrenos não edificados a construção deve ser obrigatoriamente precedida de plano de pormenor ou loteamento, desde que asseguradas as infraestruturas necessárias e obedecer aos condicionalismos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º do presente Regulamento.

23 — Excetuam-se do disposto no número anterior a alteração ou ampliação de edifícios existentes, que ficam sujeitos às condições definidas no anterior n.º 16, com as devidas adaptações.

24 — O plano de pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o espaço industrial a reestruturar deverão obedecer às seguintes regras:

- a) Índice de utilização bruto: $\leq 0,4$;
- b) Superfície impermeabilizada: $\leq 70\%$;
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

No caso de unidades isoladas — deverão respeitar um afastamento mínimo de 5 m a cada um dos limites laterais e posterior dos lotes;

d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 10 m, à exceção de portarias ou postos de transformação e sem prejuízo do disposto no artigo 13.º;

e) Os lotes terão obrigatoriamente acesso direto por uma «via de serviço» a construir paralelamente à EN 109, com as características definidas na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º

f) Os pontos de entrada e saída na EN 109 não poderão distar entre si menos de 500 m;

g) As infraestruturas deverão ser ligadas à rede pública ou sistemas privados, devendo, para o caso de tratamento de efluentes, ser observado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo

h) Estacionamento: um lugar por cada 100 m² de superfície de pavimento.

25 — O espaço industrial a reconverter (M) corresponde à atual zona industrial do cabo Mondego. A reconversão deste espaço será obrigatoriamente objeto de plano de pormenor, nos termos e condicionalismos impostos pela legislação em vigor.

Artigo 49.º

Urbanizável para equipamentos diversos

O espaço urbanizável para equipamentos diversos corresponde à Quinta da Vergieira assinalada na planta de ordenamento e destina-se à criação de uma reserva de espaço para satisfazer a necessidade de implementação de equipamentos vários não enquadráveis nas alíneas a) e b) do artigo 47.º

CAPÍTULO VII

Dos espaços para indústrias extrativas

Artigo 50.º

Âmbito

Os espaços de indústria extrativa subdividem-se em:

- a) Consolidada — C;
- b) A reconverter — R;
- c) Potencial — P.

Artigo 51.º

Espaço para indústria extrativa C — Consolidada

1 — O espaço de indústria extrativa C — consolidada — caracteriza-se pela ocupação exclusiva para explorações de inertes, incluindo as necessárias instalações e equipamentos.

2 — No espaço de indústria extrativa consolidada poderá manter-se a atividade, de acordo com as condições impostas pela legislação aplicável.

Artigo 52.º

Espaço de indústria extrativa R — A reconverter

1 — O espaço de indústria extrativa a reconverter compreende as pedreiras abandonadas existentes no concelho.

2 — Estes espaços estão sujeitos a elaboração planos de reconversão e recuperação paisagística, nos termos da legislação aplicável, devendo ser reconvertidos para os usos previstos nas áreas onde se inserem.

Artigo 53.º

Espaço de indústria extrativa P — Potencial

1 — Este espaço abrange a zona das areias brancas, feldspáticas, das Alhadas.

2 — Este espaço destina-se exclusivamente à exploração destas areias e respetivas instalações de apoio de acordo com legislação aplicável em vigor, admitindo-se ainda a exploração agrícola e florestal.

CAPÍTULO VIII

Dos espaços culturais

Artigo 54.º

Âmbito e objetivos

1 — Os espaços culturais, devidamente identificados na planta de ordenamento, são constituídos por:

- a) Zona antiga na Figueira da Foz;
- b) Bairro novo na Figueira da Foz;
- c) Núcleo histórico de Buarcos;
- d) Quinta da Foja.

2 — Estes espaços são especialmente importantes sob o ponto de vista histórico, cultural e ambiental do concelho, pelo que deverão ser mantidas as características gerais das malhas urbanas e preservadas as características arquitetónicas dos edifícios e dos sítios de maior interesse.

3 — Os condicionamentos estabelecidos para os espaços culturais visam a defesa e valorização do património edificado.

Artigo 55.º

Usos

1 — Nos espaços culturais identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo anterior é permitido o uso habitacional, podendo integrar outras funções, como atividade terciária, hoteleira e similar.

2 — Nos espaços culturais identificados na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior será admitida a transformação do uso para fins culturais e ou turísticos (turismo rural, agroturismo ou turismo de habitação), de acordo com legislação específica.

Artigo 56.º

Da construção nos espaços culturais

1 — No âmbito dos planos municipais de ordenamento do território que abranjam os espaços culturais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º deverão ser identificados os edifícios e conjuntos de interesse a preservar.

2 — As edificações existentes nos espaços culturais referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 54.º deverão, em princípio, ser conservadas e recuperadas, admitindo-se obras de ampliação nos termos dos números seguintes.

3 — As ampliações e as novas edificações a erigir, nos casos em que seja permitida a demolição, deverão obedecer às seguintes prescrições:

a) O edifício deverá respeitar a traça existente e ou integrar-se de forma harmoniosa no conjunto existente, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente, não podendo ultrapassar a cêrcea dominante da rua ou quarteirão em que se integra;

b) No caso de demolição, a superfície total de pavimento não poderá ser superior ao resultante da aplicação do índice de utilização líquido de 1,7, salvo se existir estudo de alinhamentos, cêrceas e profundidades aprovados pela Câmara e Assembleia Municipais, tendo em atenção o disposto na alínea a) do presente número;

c) O estacionamento não deverá ser inferior a um lugar por fogo, ou um lugar por cada 100 m² de superfície de pavimento não habitacional, salvo casos em que construtivamente o mesmo não seja exequível.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os equipamentos de reconhecido interesse para o desenvolvimento concelhio, devendo, nestes casos, os projetos ter parecer favorável das entidades de tutela, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, e ser aprovados pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO IX

Dos espaços de equipamentos

Artigo 57.º

Localização

A instalação de equipamentos e grandes infraestruturas previstos far-se-á nas áreas indicadas, delimitadas na planta de ordenamento:

Infraestrutura aeronáutica regional;
Infraestrutura portuária;
Equipamento na zona da Salmanha/Vila Verde;
Equipamento no areal da praia da Figueira da Foz;
Cemitério da freguesia de São Pedro.

Artigo 58.º

Infraestrutura aeronáutica regional

A instalação desta infraestrutura, a localizar em área parcialmente coincidente com a zona industrial cuja desafetação da área florestal foi aprovada para esse fim, está dependente da aprovação pelas entidades competentes.

Artigo 59.º

Infraestrutura portuária

1 — Esta zona compreende as atuais instalações portuárias e as respetivas áreas de expansão.

2 — A ocupação desta zona fica sujeita ao plano geral e planos de arranjo e expansão a definir pela entidade com jurisdição na área.

Artigo 60.º

Areal da praia

A ocupação do areal da praia, a integrar no espaço urbano, destina-se a equipamento de apoio e valorização da praia, devendo ser objeto de plano de pormenor a ser superiormente ratificado.

Artigo 61.º

Equipamento em Salmanha/Vila Verde

O espaço para equipamento em Salmanha/Vila Verde destina-se à instalação de equipamento adaptável às características da zona, salvaguardados os impactes ambientais de acordo com legislação em vigor.

Artigo 62.º

Cemitério da freguesia de São Pedro

O espaço para construção do cemitério da freguesia de São Pedro destina-se exclusivamente à instalação do referido equipamento, devendo ser objeto de estudo específico das características do terreno e sistema de drenagem por forma a não produzir efeitos negativos sobre as zonas envolventes.

Artigo 63.º

Equipamentos coletivos

1 — Nos planos municipais de ordenamento do território deverão ser previstas áreas de equipamentos coletivos com base nas Normas para Programação de Equipamentos Coletivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território do MPAT.

2 — Para as infraestruturas desportivas deverá ser acautelada uma quota global de 4m² de superfície desportiva útil por habitante, que será repartida segundo os critérios de programação, de dimensionamento e de localização contidos nas normas referidas no ponto anterior.

Artigo 64.º

Cedências e compensações

As parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos terão a área resultante da aplicação dos seguintes índices:

a) Áreas de arruamentos e de estacionamento, de acordo com os padrões estabelecidos neste Regulamento;

b) Áreas verdes públicas e para equipamento desportivo, sendo de: 20 m² de terreno por cada 100 m² de superfície de pavimento nos espaços urbanizáveis de expansão I;

10 m² de terreno por cada 100 m² de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanizáveis de expansão e periurbanos;

c) Áreas para equipamentos coletivos, sendo de:

30 m² de terreno por cada 100 m² de superfície de pavimento nos espaços urbanizáveis de expansão I;

10 m² de terreno por cada 100 m² de superfície de pavimento nos restantes espaços urbanizáveis de expansão e periurbanos.

TÍTULO IV**Disposições finais e transitórias**

Artigo 65.º

Planos e normas provisórios em vigor

1 — As disposições constantes do Plano de Pormenor do Vale de Sampaio, ratificado por despacho do MPAT de 20 de dezembro de 1990 e publicado em 13 de agosto de 1991, mantêm-se em vigor.

2 — As regras de ocupação do solo da área delimitada na planta de ordenamento como perímetro urbano da Figueira da Foz serão feitas de acordo com o regulamento do futuro plano de urbanização e até à sua aprovação e ratificação, única e exclusivamente, pelas normas provisórias aprovadas e publicadas em 30 de junho de 1992.

Artigo 66.º

Norma revogatória

É revogado o Plano Geral de Urbanização da Figueira da Foz, aprovado por despacho de 17 de julho de 1967 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de maio de 1992.

Imóveis classificados — Concelho da Figueira da Foz

Monumentos nacionais:

Monumentos da serra da Brenha:

Localização: serra da Brenha;

Decreto de 16 de junho de 1910.

Pelourinho da Figueira da Foz:

Localização: Praça do General Freire de Andrade (antiga Praça Velha), Figueira da Foz;

Decreto de 16 de junho de 1910.

Imóveis de interesse público:

Capela de Nossa Senhora de Seça:

Localização: freguesia de Paião;

Decreto n.º 251/70, de 3 de junho.

Capela de Nossa Senhora da Conceição:

Localização: junto da antiga Praça de Buarcos e dela separada pela estrada da Figueira da Foz-Cabo Mondego-freguesia de Buarcos;

Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Capela de Santa Catarina:

Localização: dentro do reduto do Forte de Santa Catarina Figueira da Foz;

Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Casa do Paço:

Localização: Largo do Professor António Victor Guerra (antigo Largo do Paço), Figueira da Foz;

Decreto n.º 47 508, de 24 de janeiro de 1967.

Castro de Santa Olaia ou Santa Eulália:

Localização: numa estrema da Quinta da Foja, junto às pontes de Maiorca, freguesia de Santana;

Decreto n.º 39 175, de 17 de abril de 1953;

ZP — Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35, de 11 de fevereiro de 1954.

Cruzeiro de Pedra:

Localização: próximo da cerca do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, antigo Convento de Santo António, Figueira da Foz;

Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Fortaleza de Buarcos:

Localização: Rua de 5 de Outubro, Buarcos;

Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Forte de Santa Catarina:

Localização: Figueira da Foz;

Decreto n.º 44 075, de 5 de dezembro de 1961.

Fortim dos Palheiros (ruínas):

Localização: Parque do Palácio Sotto Mayor, freguesia de Buarcos;

Decreto n.º 45 327, de 25 de outubro de 1963;

Decreto n.º 47 508, de 24 de janeiro de 1967.

Igreja do Convento de Santo António:

Localização: Rua do Hospital, Figueira da Foz;

Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro.

Igreja da Misericórdia de Buarcos, incluindo todo o seu recheio:

Localização: Largo da Misericórdia, Buarcos;

Decreto n.º 95/78, de 12 de setembro.

Paço de Maiorca:

Localização: Maiorca;

Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro.

Pelourinho de Buarcos:

Localização: Rua de Goltz de Carvalho (antiga Rua Direita), Buarcos;

Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933.

Pelourinho da Vila dos Redondos:

Localização: Largo do Pelourinho de Cima, Buarcos

Decreto n.º 23 122, de 11 de outubro de 1933.

Valores concelhios:

Solar de Tavarede:

Localização: Tavarede

Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro.

Imóveis a classificar — Concelho da Figueira da Foz

Grande Hotel e Piscina Praia, na Figueira da Foz.

Casino Oceano, na Figueira da Foz.

Castelo Engenheiro Silva, edifício do antigo turismo e Casa das Conchas, na Figueira da Foz.

Mosteiro de Santa Maria de Seça, na freguesia do Paião.

Igreja paroquial de São Mamede, freguesia de Quiaios.

Casa antiga em Maiorca.

Capela do Senhor Jesus da Paciência, em Maiorca.

Igreja paroquial de São Salvador, em Maiorca.

Igreja paroquial de Nossa Senhora da Conceição, em Lavos.

Quinta da Foja, em Ferreira-a-Nova.

Igreja paroquial de São Pedro, em Buarcos.

Igreja paroquial de São Teotónio, em Brenha.

Igreja paroquial de São Pedro, em Alhadas.

Igreja paroquial de São Julião, na Figueira da Foz.

Farol de Buarcos, freguesia de Buarcos.

Palácio Sotto Mayor, na Figueira da Foz.

Casa da Quinta, em Maiorca.

607549009

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**Aviso n.º 1282/2014****Correção material da planta de implantação/síntese e da redação do artigo 3.º****do Regulamento do Plano de Pormenor da UNOP5 de Tróia**

António Jesus Figueira Mendes, presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 11 de julho de 2013, aprovar correção material da planta de implantação/síntese em conformidade com o alvará 1/2011, e a correção da redação do artigo 3.º do Regulamento do Plano de Pormenor da UNOP5 de Tróia, tendo as mesmas sido comunicadas

à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

7 dias do mês de janeiro do ano de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

No n.º 1 do artigo 3.º («Conteúdo Documental») do Regulamento do Plano de Pormenor da UNOP 5 de Tróia onde se lê:

1 — O Plano é constituído por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação desagregada em:
 - i) Planta de Implantação/Síntese, à escala 1:1 000;
 - ii) Planta de Implantação/Ruído, à escala 1:2 000;
- c) Planta de condicionantes à escala 1:15 000.

deve passar a ler-se:

«1 — [...]:

- a) [...]
- b) [...]:

- i) Planta de Implantação/Síntese, à escala 1:1 500;
- ii) [...]

c) [...].

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

21778 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_21778_1.jpg
607545137

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 1283/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores com vista à ocupação de 4 postos de trabalho em regime contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Identificação do ato: Para efeitos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 34/2010, de 02/09, 55-A/2010, de 31/12, 64-B/2011, de 30/12, e 66-B/2012, de 31/12 e Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, doravante designada por LVCR, na sua atual redação e consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (EC-CRC), para cumprimento do disposto no 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, atribuição ora conferida ao INA, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29/02, foi prestada a seguinte informação: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado” e uma vez que não existe reserva de recrutamento no nosso Município, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro, de 2013, e da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2013, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 4 postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, para 2013:

2 — Caracterização dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Referência A — 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior (Engenheiro Zootécnico), para desempenhar, entre outras, funções nos Serviços de Veterinária Municipal, o manejo de cavalos; planeamento e construção de novos parques faunísticos; manutenção de instalações e parques faunísticos; gestão de materiais; apoio e colaboração no planeamento dos eventos concretamente, Feira de Santa Cruz, Exposição Canina e Feira Medieval.

Referência B — 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior (professor do ensino básico), para desempenhar funções na Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, efetuando, enquanto monitor do espaço/serviço internet “Lamego Digit@l”, a gestão corrente do espaço, promovendo, entre outras ações, o apoio e assistência no acesso aos meios informáticos e Internet; a animação do espaço, a implementação e realização de ações de sensibilização e formação destinadas a públicos-alvo específicos, a divulgação e realização de ações de sensibilização e dinamização a decorrer no Espaço Internet criando espaços de re-

flexão para diferenciados segmentos populacionais; estabelecimento de modalidades de colaboração com escolas, centros de dia e outras entidades externas, tendo em vista o aceder de um maior número de cidadãos à condição de “cibernautas” num processo lúdico-pedagógico; Desenvolver a criação de imagem para divulgação e promoção de iniciativas/eventos do Município; Apoiar e desenvolver a construção, gestão e manutenção de plataformas informáticas municipais com uso de Content Management System.

Referência C — 1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior, da área de Turismo, para desempenhar, também, funções na Divisão de Educação, Ação Social e Cultural, promovendo, entre outras funções, eventos e iniciativas com caráter turístico e de lazer, nas áreas do artesanato, restauração/gastronomia, turismo social, animação de espaços públicos e programas e circuitos turísticos temáticos, bem como promover outras ações que se tornem essenciais para o desenvolvimento sustentável e qualitativo do turismo local; Apoio à Educação, no âmbito das atividades escolares letivas e não letivas; Fomento e apoio às atividades de índole cultural e social no Município; Interação com o Teatro Ribeiro Conceição, no que concerne às atividades desenvolvidas naquele equipamento pelas Escolas do Concelho e Associações culturais.

Referência D — 1 posto de trabalho para a carreira de Assistente Operacional (Jardineiro), para a Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, para desempenhar, entre outras funções, o cultivo de flores, árvores ou outras plantas e semear relvados em parques ou jardins públicos; proceder à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; é responsável pela limpeza, afinação e lubrificação do equipamento mecânico; proceder a pequenas reparações, providenciando em caso de avarias maiores o arranjo do material.

3 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

3.1 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Nível Habilitacional e área de formação profissional:

Referência A — Licenciatura em Engenharia Zootécnica.

Referência B — Licenciatura em Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico, preferencialmente com conhecimentos na área de Técnicas de Informação e Comunicação.

Referência C — Bacharelato em Turismo.

Referência D — Escolaridade Obrigatória (variável conforme data de nascimento).

4.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do Município de Lamego.

6 — Legislação aplicável: LVCR, com as devidas alterações; Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09 (RCTFP), alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17/11, e pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30/12, Lei n.º 66/2012, de 31/12 e Lei n.º 68/2013, de 29/08; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 (alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31/12); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Lei n.º 12-A/2010, de 12-A/2010, 30/06, Lei n.º 64-B/2011, de 31/12, Lei n.º 66-B/2012, de 31/12 e Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.

7 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — Usando da faculdade prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redação dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de

31.12, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, será adotado apenas um método de seleção obrigatório, Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, consoante os casos previstos, respetivamente, nos n.ºs 1 ou 2 do artigo 52.º do mesmo diploma, complementado por um método de seleção complementar que será a Entrevista Profissional de Seleção.

8.2 — Para as referências A, B e C, aplica-se a Prova de Conhecimentos (PC) e a entrevista Profissional de Seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \% PC + 45 \% EPS$$

8.2.1 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício das funções descritas no ponto 2. A prova de conhecimentos irá assumir a forma escrita, com consulta de legislação, revestindo natureza teórica, de realização individual e será efetuada em suporte papel, com a duração de 120 minutos

8.3 — Temas gerais e específicos da prova escrita de conhecimento

Tema 1 (Referência A, B e C): Constituição da República Portuguesa, Atribuições, Competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias: Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada p/ Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; e ROSM: Aviso n.º Despacho n.º 1873/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 25 de janeiro.

Tema 2 (Referência A, B e C): Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e Estatuto disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas: Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro.

Tema 3 (Referência A): Decreto-Lei n.º 59/2003, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2012, de 16 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos, aprovando em anexo as regras técnicas da sua aplicação; Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril; Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho que aprova o plano sectorial da rede natura. Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro que adota a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade. CITES — (Convenção de Washington) Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção. Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de setembro de 1989 que regulamenta a aplicação da Convenção da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais na Europa (Convenção de Berna). Decreto n.º 103/80, de 11 de outubro de 1980, que aprova para ratificação a Convenção sobre a Conservação das Espécies Migradoras Pertencentes à Fauna Selvagem (Convenção de Bona).

Tema 4 (Referência B): Conselhos Municipais de Educação e Carta Educativa (Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15/01, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22/08, e pela Lei n.º 6/2012, de 10/02. Quadro de Transfereência de Competências para os Municípios em matéria de Educação (DL n.º 144/2008, de 28/07, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28/04. Atividades de Enriquecimento Curricular (Despacho n.º 14460/2008, de 15/05, publicado no DR n.º 100, 2.ª série de 26/05/2008, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011, de 16/06/2011, publicado no DR n.º 122, 2.ª série, de 28/06/2011).

Tema 5 (Referência C): Lei n.º 33/2013, de 16/05, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo; Plano Desenvolvimento Turístico do Vale do Douro 2007-2013, Regime Jurídico das áreas regionais do Turismo de Portugal Continental — Decreto-Lei n.º 67/2008 de 10/04; Regime Jurídico da Política Pública do Turismo — Decreto-Lei n.º 191/2009, de 17/08.

8.4 — Entrevista profissional de seleção — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Aspetos a avaliar: Capacidade de comunicação e de expressão; Capacidade de relacionamento interpessoal; Sentido de organização e capacidade de inovação e Sentido Crítico.

8.5 — Para a referência D, aplica-se a Prova Prática de Conhecimentos (PPC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS). A classificação final (CF) é obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 55 \% PPC + 45 \% EPS$$

Prova prática de conhecimentos: as provas práticas devem considerar parâmetros de avaliação tais como perceção da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados e terá a duração prevista de 45 minutos.

9 — Possibilidade de opção por métodos de seleção, cf. n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares das categorias a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho correspondente a este procedimento, ou se se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores das categorias bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 8.2):

- a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 55 %;
 - b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 45 %.
- Valoração final resultante da seguinte expressão:

$$VF = 55 \% AC + 45 \% EPS$$

9.1 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na avaliação curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HL), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AVD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2*EP + AVD)/5$$

9.1.1 — Habilitações Literárias (HL): A classificação (expressa em valores) corresponde à nota final da licenciatura/Bacharelato.

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

9.1.2 — Formação Profissional (FP):

Sem participação em ações de formação: 10 valores;

Até 35 horas de formação: 12 valores;

Até 70 horas de formação: 14 valores;

Até 120 horas de formação: 16 valores;

Até 200 horas de formação: 18 valores mais de 200 horas de formação: 20 valores.

Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra. No caso da declaração de participação na ação de formação não ser expressa em horas, o apuramento será efetuado da seguinte forma:

$$- 1 \text{ dia} = 6 \text{ horas}$$

9.1.3 — Experiência Profissional (EP) — Reporta-se ao desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento:

Sem experiência: 10 valores;

Até 3 anos: 12 valores;

Igual ou superior a 3 anos e inferior a 6 anos: 14 valores;

Igual ou superior a 6 anos e inferior a 9 anos: 16 valores;

Igual ou superior a 9 anos: 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

9.1.4 — Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos últimos três anos:

9.1.4.1 — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro:

Por cada menção anual de *Relevante*: 7 valores;

Por cada menção anual de *Adequado*: 5 valores;

Sem avaliação de desempenho por cada ano: 3 valores;

Por cada menção anual inferior a *Adequado*: 0 valores.

Até ao limite máximo de vinte valores (20).

9.2 — Entrevista profissional de seleção — de acordo com o estabelecido no ponto 8.4 deste aviso.

9.3 — Considera-se excluído do procedimento o candidato que falte a qualquer dos métodos de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

9.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na atual redação.

9.5 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área.

10 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado obedecerá ao disposto no artigo n.º 55.º da LVCR conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

11 — Composição dos Júris dos procedimentos concursais:

Referência A

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Helder João Pereira dos Santos, Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos) e Dra. Sandra Cristina Oliveira e Sousa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Andreia Costa e Sousa Hoffmann Castela, técnica superior e Dra. Mónica Idalina Batista Saavedra Cardoso Carreira, Técnica Superior.

Referência B

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Vítor Manuel Cardoso Jesus Rebelo, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos) e Dra. Mónica Idalina Batista Saavedra Cardoso Carreira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Marina Clara de Cristo Trindade de Sousa, técnica superior e Dra. Sandra Cristina Oliveira e Sousa, Técnica Superior.

Referência C

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dra. Carla Sofia Pinto Botelho, técnica superior (que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos) e Dra. Sandra Cristina Oliveira e Sousa, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dr. Nelson do Vale Martins, Técnico Superior (que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos) e Dra. Mónica Idalina Batista Saavedra Cardoso Carreira, Técnica Superior.

Referência D

Presidente: Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação. Vogais efetivos: Dr. Helder João Pereira Santos, Chefe de Divisão de Ambiente e Qualidade de Vida (que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos) e Dra. Mónica Idalina Batista Saavedra Cardoso Carreira, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Dra. Andreia Costa e Sousa Hoffmann Castela, técnica superior e Dra. Sandra Cristina Oliveira e Sousa, Técnica Superior.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lamego e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-lamego.pt.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da referida portaria.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Lamego e disponibilizada na sua página eletrónica www.cm-lamego.pt, sendo ainda publicada em aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicação nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22.01, na sua atual redação.

16 — Formalização das candidaturas:

16.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário — tipo, de utilização obrigatória, disponível no endereço: <http://www.cm-lamego.pt>, entregues pessoalmente no Serviço de Atendimento ao Município, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo

do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Lamego, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego, com indicação da referência do Procedimento Concursal a que se candidatam, devendo conter, obrigatoriamente, a identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, n.º de identificação fiscal, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista).

16.2 — Os requerimentos de candidatura, devidamente datados e assinados, deverão sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópias do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de contribuinte;

c) Declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a RJEP, a carreira/categoria de que seja titular, a atividade/funções que executa, em especial a que corresponde às funções agora a contratar e o órgão ou serviço onde exerce funções, a atual posição remuneratória detida e nível remuneratório corresponde e a avaliação de desempenho relativa aos três últimos anos, bem como a descrição da atribuição, competência ou atividade que se encontra a exercer;

d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstância que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, só serão tidos em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente: fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

16.3 — A não apresentação da declaração referida na alínea c) do ponto anterior, ou da falta de indicação da natureza do vínculo e a sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase do recrutamento.

16.4 — Não é permitida a apresentação do requerimento da candidatura ou documentos, por via eletrónica.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

18 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Deverão os candidatos declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Política de igualdade: nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes*, engenheiro.

307546952

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 1284/2014

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo indicados:

Leonel Correia da Costa, Assistente Operacional, na 3.ª posição remuneratória e no nível 3, por falecimento, em 20/11/2013;

Maria do Bom Sucesso Jesus Jordão Alves, Assistente Operacional, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e os níveis 6 e 7, por aposentação, em 01/12/2013;

Maria Luz Pedro Pereira Alexandre, Assistente Técnica, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e os níveis 9 e 10, por aposentação, em 01/12/2013.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

307540244

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 1285/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, foi autorizado, o regresso de licença sem remuneração de longa duração, ao trabalhador, Paulo Jorge Coelho Piteira, Assistente Operacional (Pedreiro), Posição 1, Nível 1, com a remuneração de 487,46 €, com produção de efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2014.

6 de janeiro de 2014. — O Diretor de Departamento, *Rafael Rodrigues*.
307520318

MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA**Aviso n.º 1286/2014****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 12 de dezembro de 2013, exarado no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, foi nomeado em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 27 da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com a redação dada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, enquanto decorrer o referido procedimento concursal, tendente à nomeação de novo titular, o funcionário Paulo Sérgio Pinto dos Santos Moura, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão para a DPDEGT.

Esta nomeação produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, para a qual foi reconhecida a urgente conveniência de serviço.

20 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara. *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

307537418

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO**Despacho n.º 1502/2014****Proposta da câmara para abandono da AMAVE — Associação de Municípios do Vale do Ave.**

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal, torna público, no uso das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 13 com prolongamento no dia 16 de dezembro de 2013, deliberou aprovar por maioria a proposta da câmara para que o município abandone a AMAVE — Associação de Municípios do Vale do Ave, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

307526831

Despacho n.º 1503/2014**Proposta para reconhecimento de interesse público da obra de ampliação e alteração do edifício do Hospital António Lopes para a Unidade de Saúde**

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal, torna público, no uso das competências previstas no artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 13 com prolongamento no dia 16 de dezembro de 2013, deliberou aprovar por maioria a proposta para reconhecimento de interesse público da obra de ampliação e alteração do edifício do Hospital António Lopes para a Unidade de Saúde.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

307527082

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**Aviso n.º 1287/2014****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 31 de outubro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, com os seguintes candidatos aprovados no procedimento:

Arlindo Paiva Lourenço da Silva e de Marco Paulo Oliveira Gonçalves, os dois únicos candidatos aprovados no procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos, da carreira geral de Assistente Operacional, sendo posicionados respetivamente entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e entre o nível 1 e 2 da tabela remuneratória única e na 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e nível 2 da tabela remuneratória única. A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de novembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307519614

Aviso n.º 1288/2014**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas**

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que, na sequência da conclusão do respetivo procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e por despacho do signatário de 31 de outubro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013, com os seguintes candidatos aprovados no procedimento:

Maria Helena Martins Ribeiro Fernandes e de Maria de Fátima Marques Brito, os dois únicos candidatos aprovados no procedimento concursal, para preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo, da carreira geral de Assistente Operacional, sendo posicionados na 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional e nível 1 da tabela remuneratória única. A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

4 de novembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307520537

Aviso n.º 1289/2014**Anulação de procedimento concursal**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por minha proposta de 28 de outubro de 2013, aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2013 e da Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2013, foi determinada a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior de serviço social, da carreira geral de técnico superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2013, sob o n.º 9892/2013.

3 de dezembro de 2013. — O Vereador com Competências Delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307521428

Aviso n.º 1290/2014**Anulação de procedimento concursal**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, torna-se público que por minha proposta

de 28/10/2013 aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 12/11/2013 e da Assembleia Municipal de 25/11/2013, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, da carreira geral de Técnico Superior, publicado no *Diário da República* n.º 138, 2.ª série de 19 de julho de 2013, sob o n.º 9312/2013.

3 de dezembro de 2013. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307521233

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 1291/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, e no uso da competência que é me conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e conforme o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, foi renovada a Comissão de Serviço Extraordinária por mais três anos, do Comandante Operacional Municipal José Marino Veladeiro Serra Fernandes.

14 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

307535069

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Regulamento n.º 36/2014

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vidigueira realizada em 11 de dezembro de 2013 e aprovação da Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de dezembro de 2013, depois de ter sido submetido a apreciação pública, foi aprovado o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira, nos termos constantes do anexo que faz parte integrante do presente Edital.

O referido regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Francisco José Caipirra Covas, Chefe da Divisão de Administração Municipal, o subscrevo.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais encontra-se fixado no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto e 216/96, de 20 de novembro, e ainda na Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o Governo procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, inserido no programa SIMPLEX e na iniciativa “Licenciamento Zero”, além de visar a desmaterialização dos procedimentos administrativos e a modernização da forma de relacionamento da Administração com os cidadãos e empresas, destina-se igualmente a reduzir encargos administrativos por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionantes prévias para exercer atividades específicas, substituindo-as por ações sistemáticas de fiscalização *à posteriori* e mecanismos de responsabilização efetiva dos respetivos promotores. Vem, assim, simplificar e, em certas situações, eliminar licenciamentos habi-

tualmente conexos com atividades económicas, como é o caso dos horários de funcionamento, suas alterações e respetivo mapa. Neste sentido, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e a criação do Balcão do Empreendedor, regulamentado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, evidenciam a necessidade de adaptar o Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira em vigor às novas exigências legais.

De acordo com a nova legislação, o titular da exploração do estabelecimento apenas deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no Balcão do Empreendedor. Proíbe-se o licenciamento dos horários de funcionamento e cria-se a figura da mera comunicação prévia do horário de funcionamento por via eletrónica, desmaterializando-se procedimentos. Por força destas alterações legais impõe-se a adaptação do Regulamento em vigor no município sobre a matéria às novas exigências legais. Porém, e atendendo ao volume de alterações a introduzir no Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira, entendeu-se ser crucial proceder à elaboração de um projeto de novo Regulamento, visando reger a fixação dos horários de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, sem descuidar os hábitos e costumes da população do concelho, bem como os princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, o equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho e a proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Deste modo, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, no Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de novembro, no Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, é elaborado o presente projeto do novo Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira, que a Câmara Municipal propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento das formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento foi objeto de apreciação pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Vidigueira é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, do Decreto-Lei n.º 216/96 de 20 de novembro, do Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, e ainda no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento fixa os períodos de abertura e os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços referidos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, situados na área do município de Vidigueira.

Artigo 3.º

Competência

Compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 4.º

Regime geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Vidigueira, ou quem os represente, podem escolher, para os mesmos e durante todos os dias da semana, o período de abertura e funcionamento, compreendido entre as 6 e as 24 horas.

Artigo 5.º

Regime especial

1 — Ficam sujeitos a regime especial de funcionamento:

- a) Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bares*, *self-services* e estabelecimentos análogos, os quais podem estar abertos entre as 6 e as 2 horas da manhã de todos os dias da semana;
- b) As lojas de conveniência, as quais podem estar abertas entre as 6 e as 2 horas da manhã de todos os dias da semana;
- c) Os clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos, os quais podem estar abertos entre as 6 e as 4 horas da manhã de todos os dias da semana.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior, e nos termos da Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, entende-se por loja de conveniência o estabelecimento de venda ao público que reúna os seguintes requisitos:

- a) Possua uma área útil igual ou inferior a 250 m²;
- b) Tenha um horário de funcionamento de pelo menos dezoito horas por dia;
- c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação e utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 6.º

Alteração do horário de funcionamento

Os titulares da exploração dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem alterar o respetivo horário de funcionamento dentro dos limites fixados no presente Regulamento estando, contudo, sujeitos ao procedimento previsto no artigo 14.º

Artigo 7.º

Prolongamento do horário de funcionamento

1 — A requerimento do titular da exploração do estabelecimento, ou de quem legalmente o represente, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar o prolongamento do horário de funcionamento fixado, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) O pedido esteja devidamente fundamentado; e
- b) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes.

2 — O pedido de prolongamento do horário de funcionamento deve ser formulado em impresso próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com oito dias de antecedência, acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do alvará de utilização ou do alvará sanitário;
- b) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de ser empresário em nome individual, do número de contribuinte ou cartão de cidadão;
- c) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de requerer o prolongamento do horário.

3 — Sempre que o requerimento não venha acompanhado de todos os documentos instrutórios, os serviços notificam o interessado para, no prazo de 5 dias úteis, completar o pedido, sob pena do mesmo ser liminarmente rejeitado.

4 — O não cumprimento do prazo previsto no n.º 2 determina o pagamento da respetiva taxa agravada ao dobro.

5 — O número de prolongamentos de horário de funcionamento para cada estabelecimento é limitado a 7 por ano e a 1 por mês.

6 — O prolongamento do horário de funcionamento pode ser autorizado até um máximo de 2 horas, salvo casos excecionais e devidamente justificados, em que pode ser autorizado até 4 horas.

Artigo 8.º

Alargamento e restrição do horário de funcionamento

A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia da localidade onde o estabelecimento se situe pode:

- a) Restringir os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

Artigo 9.º

Funcionamento permanente

Podem funcionar com caráter de permanência os seguintes estabelecimentos:

- a) Farmácias, devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
- b) Centros médicos e de enfermagem;
- c) Estabelecimentos hoteleiros e complementares de alojamento, turísticos e similares, quando integrados num estabelecimento hoteleiro;
- d) Agências funerárias;
- e) Postos de abastecimento de combustíveis;
- f) Outros estabelecimentos que, pela sua natureza, por força da lei ou por disposição regulamentar devam funcionar em horário permanente.

Artigo 10.º

Estabelecimentos localizados em mercados municipais

1 — Os estabelecimentos que funcionam dentro de mercados municipais ficam sujeitos ao período de abertura e encerramento do mesmo.

2 — Os estabelecimentos referidos no número anterior que tenham comunicação direta para o exterior podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo regime que seja aplicável ao seu ramo de atividade.

Artigo 11.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos ao horário de funcionamento da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Esplanadas

As esplanadas e demais instalações ao ar livre podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que pertencem e cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 13.º

Encerramento do estabelecimento

1 — A entidade exploradora do estabelecimento deve tomar as medidas necessárias para assegurar o seu encerramento na hora fixada.

2 — Depois da hora de encerramento do estabelecimento é expressamente proibida a permanência de quaisquer pessoas no seu interior que não os titulares da exploração e respetivo pessoal que esteja a proceder a trabalhos de limpeza e ou manutenção.

3 — É permitida a abertura do estabelecimento antes ou depois do respetivo horário de funcionamento para efeitos de abastecimento do mesmo.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 14.º

Mera comunicação prévia

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, no Balcão do Empreendedor.

2 — A subsequente tramitação seguirá os termos a definir em protocolo a celebrar entre o Município de Vidigueira e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P (AMA,IP).

3 — É da exclusiva responsabilidade do titular da exploração do estabelecimento a disponibilização, através do Balcão do Empreendedor, da informação necessária, bem como da veracidade da mesma.

4 — Serve como título comprovativo da realização da mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações, o comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO IV

Mapa de horário de funcionamento

Artigo 15.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Cada estabelecimento deve ter afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual deve especificar de forma legível as horas de abertura e de encerramento diário do estabelecimento, bem como de encerramento temporário por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — O modelo de horário de funcionamento será disponibilizado no Balcão do Empreendedor.

3 — O horário praticado pelo estabelecimento terá de ser objeto de procedimento a efetuar nos termos da comunicação prévia a submeter no Balcão do Empreendedor.

Artigo 16.º

Cassação do mapa de horário de funcionamento

1 — O Presidente da Câmara Municipal ordena a cassação do mapa de horário de funcionamento quando a Câmara Municipal delibere a restrição do horário praticado.

2 — O titular da exploração do estabelecimento é notificado por carta registada com aviso de receção da ordem de cassação do mapa de funcionamento.

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 17.º

Incidência subjetiva e liquidação

1 — O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, fica obrigado ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Vidigueira em vigor, as quais estão divulgadas no Balcão do Empreendedor.

2 — A liquidação do valor das taxas é efetuada de acordo com o prescrito no Balcão do Empreendedor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 18.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete às autoridades policiais e à fiscalização municipal.

Artigo 19.º

Regime sancionatório

1 — Constitui contraordenação, punível com coima:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1.500, para pessoas coletivas, a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento em violação do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, bem como a não submissão do horário de funcionamento e suas alterações no Balcão do Empreendedor através da mera comunicação prévia;

b) De € 250 a € 3.740, para pessoas singulares, e de € 2.500 a € 25.000 € para pessoas coletivas, o funcionamento do estabelecimento fora do horário fixado.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

3 — O produto das coimas aplicadas reverte para a Câmara Municipal.

4 — Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no n.º 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

Direitos dos trabalhadores

As disposições do presente Regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais referentes à duração diária e semanal de trabalho.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento é aplicável o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação em vigor e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo e restante legislação aplicável.

Artigo 23.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e as omissões verificadas na sua aplicação são resolvidas por deliberação camarária.

Artigo 24.º

Norma transitória

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos pendentes cuja instrução ainda não tenha sido concluída.

2 — Os estabelecimentos existentes podem manter os períodos de funcionamento que vinham sendo praticados ao abrigo de anterior Regulamento, comunicando esse facto ao Município.

Artigo 25.º

Norma revogatória

A entrada em vigor do presente regulamento revoga o “Regulamento Municipal dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Vidigueira” em vigor.

Artigo 26.º

Produção de efeitos

A aplicação das disposições do presente Regulamento que pressupõem o funcionamento do Balcão do Empreendedor ocorrerá em simultâneo com a disponibilização daquele serviço pela Câmara Municipal de Vidigueira.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

307530305

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso (extrato) n.º 1292/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1, artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação, com Arnaldo Elo Morais, Assistente Operacional, com efeitos a partir de 01 de agosto 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Américo Jaime Afonso Pereira*.

307537515



PARTE I

ISPA, C. R. L.

Despacho n.º 1504/2014

Na sequência do despacho que S. Exa. o Secretário de Estado do Ensino Superior, de 27 de Dezembro de 2013, que procedeu ao registo das alterações aos estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, no cumprimento do n.º 3 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determina-se a publicação dos referidos estatutos, que constam do anexo ao presente despacho.

23 de janeiro de 2014. — O Presidente da Direção da Entidade Instituidora — ISPA, C. R. L., *Emanuel João Flores Gonçalves*.

Estatutos do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida

CAPÍTULO I

Missão, atribuições e valores

Artigo 1.º

Missão, atribuições e valores

1 — O ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado por ISPA, é um instituto universitário que tem como missão a qualificação de alto nível e a produção e difusão do conhecimento nos domínios das ciências psicológicas, sociais e da vida, bem como a formação cultural, tecnológica, científica, cívica e ética dos seus estudantes num quadro de referência internacional.

2 — O ISPA assegura também a articulação entre o estudo, o ensino, a investigação e as necessidades do meio social através de projetos de intervenção, da prestação de serviços à comunidade e de outros meios de extensão universitária como forma de contribuir para o bem-estar de pessoas e para uma melhor sociedade.

3 — O ISPA realiza ciclos de estudos conferentes de graus académicos, bem como cursos de formação pós-graduada e outros não conferentes de graus, nos termos da lei.

4 — O ISPA promove a investigação científica e programas de formação contínua e complementar, desenvolve igualmente um vasto leque de iniciativas (conferências, congressos, colóquios, seminários) e edita publicações periódicas e não periódicas, como instrumentos privilegiados de difusão do conhecimento e da cultura.

5 — O ISPA promove a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras entidades nacionais e estrangeiras, fomentando a mobilidade de docentes, estudantes e diplomados tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior.

6 — O ISPA promove um programa sistemático de atividades culturais, tendo em vista o enriquecimento humanístico dos seus membros e a necessidade de relacionar a formação científica e técnica específica com outros saberes adjacentes ou englobantes que fazem parte da formação integral do indivíduo.

7 — O ISPA, nas suas atividades, age com inteira independência em relação a quaisquer referências políticas ou religiosas, tendo por fim único o desenvolvimento científico, técnico, pedagógico e cultural, assegurando os meios de expressão que garantam a pluralidade de opiniões.

8 — O ISPA desenvolve processos de gestão observando os princípios de organização e funcionamento democrático e participado, assegurando a colaboração ativa do pessoal docente, dos estudantes e funcionários, em conformidade com os presentes estatutos, com a lei, com outras normas universitárias aplicáveis e com uma ética universitária de respeito e promoção da pessoa, da comunidade e do ambiente.

9 — O ISPA desenvolve ações centradas na valorização dos seus docentes e funcionários, na formação intelectual e profissional dos seus estudantes e promove as condições para que todos os cidadãos devidamente habilitados possam ter acesso ao ensino superior, bem como à aprendizagem ao longo da vida.

10 — O ISPA tem como valores:

a) O pensamento crítico, através da promoção de uma consciência crítica da realidade assente no conhecimento científico que forme

cidadãos interventivos capazes de agir de forma ética e socialmente responsável em democracia;

b) A excelência, pelo desenvolvimento de padrões de exigência, de rigor e de profissionalismo, com base no reconhecimento do mérito e tendo em vista uma melhoria constante do desempenho;

c) A inovação, incentivando a criatividade e uma postura proativa como contribuição para a valorização institucional;

d) O humanismo, pela adoção de uma cultura que assenta no respeito pela pessoa humana nas suas múltiplas facetas, no reconhecimento do direito à diferença e na igualdade de oportunidades;

e) A solidariedade através do desenvolvimento de um sentido de justiça e de responsabilidade social e da sua prática.

CAPÍTULO II

Autonomia

Artigo 2.º

Autonomia

1 — O ISPA goza de autonomia científica, pedagógica e cultural no quadro da lei e dos estatutos da entidade instituidora.

2 — O ISPA goza de autonomia científica, tendo a capacidade de livremente definir programas e desenvolver a investigação científica e demais atividades relacionadas, podendo constituir acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

3 — O ISPA goza de autonomia pedagógica no plano da definição de métodos de ensino e aprendizagem, processos de avaliação de conhecimentos e da elaboração de experiências pedagógicas.

4 — O ISPA goza de autonomia cultural, cabendo-lhe definir e concretizar de modo autónomo o seu projeto cultural.

5 — O ISPA é ainda dotado de autonomia na gestão dos meios que lhe são afetos, no quadro definido pelo orçamento e plano anual de atividades aprovado pela entidade instituidora.

Artigo 3.º

Entidade instituidora

1 — A entidade instituidora do ISPA é a cooperativa ISPA, C. R. L., tendo o ISPA a sua sede na Rua Jardim do Tabaco, n.º 34, em Lisboa.

2 — A entidade instituidora compete criar e assegurar as condições para o normal funcionamento do ISPA, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira e afetando ao mesmo estabelecimento de ensino as instalações e o equipamento adequados, bem como os necessários recursos humanos e financeiros.

3 — São, designadamente, competências da entidade instituidora:

a) Submeter os estatutos do ISPA e as suas alterações a apreciação e registo pelo membro do Governo responsável pelo ensino superior;

b) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento elaborados pelo reitor;

c) Aprovar os regulamentos de carreira do pessoal e respetivos mecanismos de avaliação de desempenho elaborados pelo reitor;

d) Designar e destituir o reitor;

e) Decidir sobre a criação ou extinção de áreas científico-pedagógicas propostas pelo reitor e sobre o respetivo quadro de pessoal afeto a essas áreas;

f) Decidir sobre a contratação de pessoal docente, sob proposta do reitor, bem como sobre a proposta de quadro de pessoal docente, decidindo sobre a abertura de vagas e dos respetivos concursos;

g) Decidir sobre a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, sob proposta do reitor;

h) Decidir sobre propostas de criação de ciclos de estudos apresentadas pelo reitor;

i) Exercer o poder disciplinar sobre docentes e demais pessoal;

j) Exercer o poder disciplinar sobre estudantes, sob parecer prévio do estabelecimento de ensino, podendo haver delegação no reitor;

k) Solicitar, sempre que necessário, a colaboração do reitor em todas as questões de interesse para o ISPA;

l) Apreciar todas as propostas que concorram para o bom funcionamento da instituição;

m) Decidir sobre os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes, sob proposta do reitor.

4 — Na sua relação com o ISPA, bem como com o ministério responsável pelo ensino superior, cabem, ainda, à entidade instituidora todas as competências legalmente previstas.

CAPÍTULO III

Órgãos e estruturas executivas, representativas e consultivas

SECÇÃO I

Artigo 4.º

Órgãos

1 — São órgãos do ISPA:

- a) O reitor;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho pedagógico.

Artigo 5.º

Reitor

1 — O reitor é o órgão de direção do ISPA, sendo designado pela direção da entidade instituidora, nos termos dos seus estatutos.

2 — O mandato do reitor tem a duração de quatro anos, não podendo ser exercidos mais do que dois mandatos sucessivos.

3 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo reitor inicia novo mandato.

4 — O reitor pode ser designado de entre os professores e os investigadores doutorados do ISPA, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

5 — O reitor dirige e representa a instituição, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Propor à entidade instituidora a alteração dos estatutos do ISPA ouvida a assembleia de representantes;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e orçamento a submeter à entidade instituidora;
- c) Aprovar o relatório anual consolidado sobre as atividades do ISPA, acompanhado dos pareceres e deliberações dos órgãos competentes de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- d) Elaborar os regulamentos de carreira do pessoal e respetivos mecanismos de avaliação de desempenho e submetê-los a aprovação da entidade instituidora;
- e) Criar ou extinguir departamentos científico-pedagógicos, aprovar a sua denominação e elaborar o regulamento dos departamentos científico-pedagógicos;
- f) Propor à entidade instituidora a criação ou extinção de áreas científico-pedagógicas e respetivo quadro de pessoal afeto;
- g) Homologar a proposta de distribuição do serviço docente, após apreciação e pronúncia do conselho científico;
- h) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal docente, ouvido o conselho científico, nos termos do regulamento da carreira docente do ISPA;
- i) Propor à entidade instituidora o quadro de pessoal docente e proceder à abertura de vagas e respetivos concursos, de acordo com o mesmo, no âmbito do orçamento e plano anual de atividades aprovado;
- j) Propor à entidade instituidora a contratação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar;
- k) Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- l) Promover a autoavaliação do ISPA criando estruturas e mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho;
- m) Promover a qualidade em todas as dimensões de atividade do ISPA, criando as estruturas e os mecanismos necessários para o efeito;
- n) Submeter à entidade instituidora propostas de criação de ciclos de estudos, ouvidos os conselhos científico e pedagógico;
- o) Nomear os júris das provas académicas e de concursos académicos, sob proposta do conselho científico;
- p) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- q) Exercer o poder disciplinar sobre os estudantes, quando delegado pela entidade instituidora;
- r) Garantir as eleições para os conselhos científico e pedagógico e para a assembleia de representantes e aprovar o regulamento eleitoral desses órgãos, ouvidos os mesmos;
- s) Colaborar com a entidade instituidora, as autoridades académicas e os organismos de tutela do Estado, em todas as questões de interesse para o ISPA ou para o ensino superior, quando para tal for solicitado;

t) Tomar todas as iniciativas que entender necessárias para o bom funcionamento do ISPA, nomeadamente através da criação de estruturas executivas e de assessoria, nomeando os seus responsáveis e definindo o seu quadro de competências;

u) Assegurar a coordenação com a entidade instituidora, mantendo-a informada acerca da vida do ISPA e submetendo à sua apreciação todas as propostas que entenda convenientes para o seu bom funcionamento;

v) Fixar o número máximo de novas admissões, bem como o número máximo de estudantes que podem estar inscritos em cada ciclo de estudos, em cada ano letivo, de acordo com a lei;

w) Aprovar o programa de ação social escolar do ISPA;

x) Aprovar o regulamento do estudante proposto pelo conselho pedagógico;

y) Propor à entidade instituidora os valores de matrícula, inscrição, propinas e outros serviços a pagar pelos estudantes;

z) Exercer todas as competências que por lei ou pelos estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos do ISPA.

6 — Compete ao reitor nomear:

- a) O conselho consultivo;
- b) Dois docentes e um técnico responsável pela área da ação social para o conselho de ação social;
- c) O secretário-geral;
- d) O provedor do estudante;
- e) Os diretores dos departamentos científico-pedagógicos;
- f) O diretor do centro de investigação;
- g) A comissão executiva do centro cultural Aziz Ab'Saber.

7 — O reitor é coadjuvado pelos vice-reitores, por ele escolhidos, no máximo de dois, nos quais poderá delegar parte da sua competência nos termos da lei.

8 — Os vice-reitores podem ser exonerados em qualquer momento pelo reitor.

9 — O reitor deve designar, por despacho, o vice-reitor que o substitui nas ausências e impedimentos.

10 — Os órgãos, estruturas e cargos nomeados pelo reitor cessam funções com o termo do mandato do mesmo.

Artigo 6.º

Conselho científico

1 — O conselho científico é constituído por um máximo de 25 membros, eleitos de entre os docentes e investigadores em regime de tempo integral habilitados com o grau de doutor e em representação das unidades de investigação, de acordo com os limites fixados na lei.

2 — Os membros do conselho científico elegem entre si um presidente e um vice-presidente, incumbindo ao presidente a direção das reuniões e a representação oficial do conselho, sendo em caso de impedimento substituído pelo vice-presidente.

3 — A duração do mandato do conselho científico é de quatro anos.

4 — Ao conselho científico compete:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre as linhas gerais de organização e orientação do ISPA no plano científico;
- c) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados, assim como as disposições sobre transições curriculares;
- d) Deliberar sobre as propostas de distribuição do serviço docente sujeitando-as a homologação do reitor;
- e) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre a contratação de docentes e de investigadores e respetiva integração nas categorias constantes do regulamento da carreira docente do ISPA;
- h) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 7.º

Conselho pedagógico

1 — O conselho pedagógico é constituído por quatro representantes dos docentes em regime de tempo integral e por quatro representantes dos estudantes, eleitos em escrutínio secreto, segundo o método de eleição direta, por maioria simples, pelos respetivos corpos.

2 — Os membros do conselho pedagógico elegem de entre os seus membros docentes, o presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, submeter ao conselho as questões que lhe forem apresentadas,

representar o conselho, promover o cumprimento das suas decisões e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola.

3 — A duração do mandato do conselho pedagógico é de dois anos.

4 — Ao conselho pedagógico compete:

a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, e bem assim apreciar e decidir sobre recursos apresentados nestas matérias;

b) Promover a formação pedagógica dos docentes;

c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

d) Manter o reitor informado sobre a dinâmica pedagógica do ISPA;

e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;

f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os mapas de exames;

h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

i) Elaborar e propor alterações ao regulamento do estudante, em que estão inscritos obrigatoriamente os direitos e deveres do corpo discente e estabelecidos os procedimentos e sanções de natureza disciplinar;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Artigo 8.º

Estruturas executivas, representativas e consultivas

1 — O ISPA é ainda dotado das seguintes estruturas executivas, representativas e consultivas:

a) Assembleia de representantes;

b) Conselho consultivo;

c) Conselho disciplinar;

d) Secretário-geral;

e) Provedor do estudante;

f) Conselho de ação social;

g) Departamentos científico-pedagógicos.

Artigo 9.º

Assembleia de representantes

1 — A assembleia de representantes é constituída por quatro docentes em regime de tempo integral, quatro estudantes, quatro membros do corpo técnico administrativo e auxiliar, eleitos segundo o método de representação proporcional de Hondt, pelos respetivos corpos, em escrutínio secreto.

2 — São também membros da assembleia de representantes, o presidente do conselho científico, o presidente do conselho pedagógico e o presidente da associação de estudantes do ISPA.

3 — A assembleia de representantes elegerá, de entre os seus membros docentes, o respetivo presidente, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões e representar o órgão.

4 — Podem ser previstos um máximo de dois membros suplentes para cada um dos corpos da assembleia de representantes, que substituem temporária ou permanentemente qualquer um dos membros desses corpos, com exceção do presidente, nas suas faltas e impedimentos, ou em caso de demissão.

5 — A duração do mandato da assembleia de representantes é de dois anos.

6 — A assembleia de representantes compete:

a) Pronunciar-se sobre o plano e relatório anual, as propostas de alteração dos estatutos do ISPA, bem como sobre todos os problemas relacionados com o funcionamento geral do ISPA;

b) Designar, em primeira assembleia geral de representantes, os membros do conselho disciplinar, nos termos do artigo 11.º;

c) Velar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

Artigo 10.º

Conselho consultivo

1 — O conselho consultivo é constituído por personalidades nacionais e estrangeiras, externas ao ISPA, ligadas a sectores culturais, científicos, profissionais, económicos, antigos estudantes e outras individualidades nomeadas pelo reitor.

2 — O número de elementos do conselho consultivo será fixado pelo reitor.

3 — A duração do mandato do conselho consultivo é de dois anos.

4 — Compete ao conselho consultivo:

a) Fomentar a ligação entre a atividade do ISPA e as atividades dos sectores previstos no n.º 1;

b) Promover o desenvolvimento cultural do ISPA e pronunciar-se sobre o programa de desenvolvimento cultural da instituição;

c) Pronunciar-se sobre padrões de ética, nomeadamente no campo da relação pedagógica, da investigação, da intervenção e da relação interpessoal, de forma a garantir o respeito pela dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

d) Elaborar pareceres e aconselhar o reitor em assuntos por este solicitados.

Artigo 11.º

Conselho disciplinar

1 — O conselho disciplinar é constituído por dois docentes, dois estudantes e dois elementos do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, designados pela assembleia de representantes de entre os seus membros.

2 — O conselho elege, no prazo de 15 dias, o respetivo presidente, a quem compete convocar e dirigir as reuniões, submeter à consideração do conselho as questões que lhe forem apresentadas, representar o conselho e assegurar a ligação com os restantes órgãos da escola.

3 — O mandato do conselho disciplinar é de dois anos.

4 — Ao conselho disciplinar compete acompanhar e dar parecer sobre as questões de natureza disciplinar que lhe forem submetidas, pela entidade instituidora ou pelo reitor, conforme aplicável.

Artigo 12.º

Secretário-geral

1 — Ao secretário-geral compete:

a) Coadjuvar o reitor em todas as suas atividades e funções;

b) Elaborar os normativos do ISPA em coordenação com os respetivos órgãos, assegurando a sua compatibilidade;

c) Assistir tecnicamente todos os órgãos do ISPA e assegurar a sua ligação e articulação, podendo estar presente, sem direito a voto, nas reuniões desses órgãos, quando para tal for solicitado;

d) Assegurar a compatibilidade entre as decisões tomadas, os normativos internos em vigor e a legislação aplicável;

e) Superintender, coordenar e orientar a estrutura de gestão académica em todos os planos da sua atividade;

f) Assinar juntamente com o reitor os diplomas de concessão de graus e títulos académicos;

g) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas e privadas no âmbito das suas competências.

2 — A duração do mandato do secretário-geral é de dois anos.

Artigo 13.º

Provedor do estudante

1 — Ao provedor do estudante compete desenvolver iniciativas no sentido da defesa dos direitos dos estudantes, apoiando a sua integração na comunidade académica, recolhendo as reclamações, arbitrando eventuais situações de conflito e propondo soluções para os mesmos.

2 — O provedor desenvolve a sua ação em articulação com o reitor, com o conselho pedagógico, com a associação de estudantes e com os restantes órgãos e serviços do ISPA.

3 — A duração do mandato do provedor do estudante é de dois anos.

Artigo 14.º

Conselho de ação social

1 — O conselho de ação social é constituído pelo reitor, que preside, por dois docentes nomeados pelo reitor, por dois estudantes indicados pela direção da associação de estudantes, um dos quais bolseiro, e por um técnico responsável pela área da ação social.

2 — A duração do mandato do conselho de ação social é de dois anos.

3 — O conselho de ação social é o órgão de gestão de ação social cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Elaborar o programa de ação social do ISPA e aplicá-lo de acordo com o orçamento definido para esse fim;

b) Superintender a atividade da ação social, incluindo a responsabilidade para com os serviços de ação social tutelados pelo Estado;

c) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respetivos serviços e o rigor dos critérios que justificam os apoios sociais;

- d) Elaborar o relatório de atividades, bem como dar parecer sobre o orçamento para o ano económico seguinte e elaborar os planos de desenvolvimento a médio prazo para a ação social escolar;
- e) Promover diversificadas e complementares formas de apoio social.

Artigo 15.º

Departamentos científico-pedagógicos

1 — Os departamentos científico-pedagógicos são unidades descentralizadas com responsabilidades na gestão de:

- a) Ciclos de estudos conferentes de grau académico;
- b) Planos de estudos e unidades curriculares;
- c) Propostas de distribuição do serviço docente do pessoal do quadro associado ao respetivo departamento.

2 — Os departamentos científico-pedagógicos estão organizados em subunidades funcionais designadas áreas científico-pedagógicas que consistem em agrupamentos de áreas do conhecimento que dão suporte a ciclos de estudos conferentes de grau académico e às unidades curriculares das respetivas áreas disciplinares.

3 — Cada departamento científico-pedagógico é constituído por todos os membros do quadro de pessoal docente pertencentes às áreas científico-pedagógicas que o integram.

4 — As áreas científico-pedagógicas que integram os departamentos são as que constam do quadro de pessoal docente do ISPA.

5 — A criação ou extinção de áreas científico-pedagógicas é feita sob proposta do diretor do departamento para homologação pelo reitor, ouvida a comissão científica do departamento e tendo em consideração a necessária dimensão em termos de membros doutorados do pessoal docente do quadro pertencente ao departamento, das unidades curriculares lecionadas em cursos conferentes de grau académico e da atividade relevante de investigação na área a propor.

6 — São órgãos de cada departamento o diretor, a comissão científica, e o plenário dos docentes do departamento.

7 — Os mandatos do diretor e da comissão científica são de dois anos, não podendo o diretor exercer mais de dois mandatos consecutivos.

8 — O diretor do departamento é nomeado pelo reitor de entre os membros mais graduados que o constituem, sendo preferencialmente um professor catedrático ou associado, ouvido o plenário do departamento.

9 — A comissão científica é constituída pelo diretor e por três membros doutorados eleitos pelo plenário do departamento.

10 — O plenário do departamento integra todos os docentes do departamento com contrato de trabalho em regime de tempo integral ou parcial, desde que com contrato de duração não inferior a um ano.

11 — Compete ao diretor do departamento:

- a) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões da comissão científica e do plenário do departamento;
- b) Nomear e exonerar os coordenadores das áreas científico-pedagógicas e os coordenadores das unidades curriculares dos cursos conferentes de grau académico, ouvida a comissão científica;
- c) Propor para homologação do reitor os diretores dos cursos conferentes de grau académico na dependência do departamento, ouvida a comissão científica;
- d) Submeter para deliberação do conselho científico a distribuição do serviço docente do pessoal do quadro associado ao respetivo departamento;
- e) Elaborar o relatório anual e o plano de atividades do departamento, ouvida a comissão científica;
- f) Outras competências que constem do regulamento dos departamentos ou que venham a ser designadas pelo reitor.

12 — Compete à comissão científica:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação do departamento nos planos da qualificação, atualização e internacionalização dos seus docentes, tendo em conta o disposto no regulamento da carreira docente do ISPA, ouvido o plenário do departamento;
- b) Aprovar os programas das unidades curriculares que se situam no domínio específico da competência científica do departamento;
- c) Elaborar e propor ao diretor do departamento a distribuição do serviço docente do pessoal associado ao respetivo departamento;
- d) Propor a criação e reestruturação de planos de estudos de cursos cujas áreas nucleares de ensino se situem no domínio específico da competência científica do departamento, explicitando obrigatoriamente as áreas de saber e de competência departamental correspondentes a cada uma das unidades curriculares propostas, bem como, quando aplicável,

as disposições sobre transições curriculares, ouvidas as áreas científico-pedagógicas envolvidas;

e) Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo conselho científico do ISPA.

13 — Os departamentos científico-pedagógicos exercem a sua atividade no âmbito de regulamento próprio, no qual se estabelece, nomeadamente, as competências dos diretores de curso, dos coordenadores de áreas científico-pedagógicas e dos coordenadores das unidades curriculares.

CAPÍTULO IV

Gestão científica, formação avançada e extensão universitária

Artigo 16.º

Investigação científica

1 — A investigação científica é enquadrada pelo centro de investigação que organiza e dinamiza a atividade de investigação do ISPA.

2 — Integram o centro de investigação todas as unidades e núcleos de investigação do ISPA.

3 — O centro de investigação gere as infraestruturas laboratoriais e de apoio à investigação do ISPA.

4 — O centro de investigação é dirigido por um diretor nomeado pelo reitor que exerce a sua atividade no âmbito de um regulamento próprio.

Artigo 17.º

Formação avançada

1 — A área da formação avançada é enquadrada por estruturas próprias com funções no domínio da formação universitária avançada, nomeadamente pós-graduada, que permitam responder às necessidades de formação diferenciada do tecido social e profissional português.

2 — Cada uma das estruturas referidas no número anterior é dirigida por um diretor nomeado pelo reitor e exerce a sua atividade no âmbito de um regulamento próprio.

Artigo 18.º

Formação permanente

1 — A área da formação permanente é enquadrada por estruturas próprias com funções de extensão universitária no domínio da organização de respostas a necessidades sociais e profissionais de formação.

2 — Cada uma das estruturas referidas no número anterior é dirigida por um diretor nomeado pelo reitor e exerce a sua atividade no âmbito de um regulamento próprio.

Artigo 19.º

Área cultural

1 — A área cultural é enquadrada pelo centro cultural Aziz Ab'Saber que tem como objetivo:

- a) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade académica do ISPA, elaborando programas de natureza cultural e garantindo a sua execução;
- b) Promover estudos e intervenções na área da intercultura, de forma a revelar a complementaridade das culturas, promovendo o exercício da crítica a tudo o que atente à dignidade do ser humano e a todos os processos de exclusão social, nomeadamente o racismo e a xenofobia, valorizando os princípios do desenvolvimento sustentável.

2 — O centro cultural Aziz Ab'Saber é dirigido por uma comissão executiva nomeada pelo reitor, e exerce a sua atividade no âmbito do seu regulamento de funcionamento.

Artigo 20.º

Extensão universitária

1 — A atividade de extensão universitária do ISPA deve estar preferencialmente agrupada em estruturas próprias, nomeadamente centros de prestação de serviços, que correspondem a áreas do conhecimento ou a tipos de atividades específicas.

2 — Compete ao reitor criar ou extinguir as estruturas indicadas no n.º 1 e definir as suas áreas de competência.

3 — Cada uma das estruturas indicadas no n.º 1 é dirigida por um diretor nomeado pelo reitor, e exerce a sua atividade no âmbito de um regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

Artigo 21.º

Serviços técnicos, administrativos e auxiliares

1 — O ISPA dispõe de serviços técnicos, administrativos e auxiliares.

2 — A organização e o funcionamento dos serviços são enquadrados por regimento e organograma próprios a aprovar pela direção da entidade instituidora, ouvido o reitor no que respeita aos serviços prestados à escola.

CAPÍTULO VI

Ensino

Artigo 22.º

Natureza e modalidades

1 — O ensino no ISPA é presencial, o que implica e pressupõe a participação dos estudantes nas aulas que constam dos respetivos horários escolares, bem como das demais atividades pedagógicas associadas à lecionação das unidades curriculares frequentadas, com exceção dos casos especiais previstos na lei.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ensino no ISPA poderá ser ministrado em modalidades alternativas, nomeadamente o ensino a distância.

Artigo 23.º

Planos de curso

Os planos de curso são organizados em unidades de crédito a atribuir a unidades curriculares com a duração prevista na lei, de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos — ECTS, com exceção dos casos previstos na lei.

Artigo 24.º

Acesso e ingresso nos cursos

O acesso e o ingresso nos cursos do ISPA, estão sujeitos às condições gerais e específicas previstas na lei e na regulamentação aprovada pelos órgãos do ISPA legal e estatutariamente competentes.

Artigo 25.º

Regime de matrícula, inscrição e frequência

1 — A matrícula é o ato administrativo que garante o direito à primeira inscrição pedagógica num determinado plano curricular e num determinado número de unidades curriculares de um curso.

2 — A matrícula realiza-se nos períodos indicados no cronograma escolar e a sua efetivação obriga à apresentação de toda a documentação prevista nos regulamentos de acesso e ingresso nos cursos do ISPA e à liquidação de uma taxa anualmente fixada.

3 — A renovação de matrícula é o ato administrativo que garante o direito à inscrição pedagógica num ano letivo e num determinado número de unidades curriculares de um curso que o estudante frequente ou tenha frequentado.

4 — A frequência das aulas de unidades curriculares em que o estudante se encontra inscrito pode efetuar-se em regime diurno e pós-laboral.

5 — O ISPA faculta aos seus estudantes a inscrição e frequência dos seus cursos em regime de tempo parcial.

6 — Podem igualmente frequentar as aulas os estudantes externos, sujeitando-se às condições de frequência e avaliação expressas no respetivo regulamento de inscrição, frequência e avaliação.

Artigo 26.º

Regime de avaliação

1 — O regime geral de avaliação respeita princípios de objetividade de critérios e universalidade de regras e metodologias, concretizando-se predominantemente em processos de avaliação contínua ou distribuída, não excluindo a realização de exames finais.

2 — As classificações de qualquer instrumento de avaliação são sempre expressas em sistema decimal na escala de 0 a 20 valores, sendo o arredondamento feito para o número inteiro mais próximo. Pode ainda ser usada a escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos da legislação em vigor.

3 — Obtém aprovação na unidade curricular respetiva os estudantes que, na avaliação durante o período curricular, obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.

4 — Os órgãos do ISPA, legal e estatutariamente competentes, fazem aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências.

5 — O regulamento referido no ponto anterior será objeto de divulgação pública, através de distribuição no ato da primeira matrícula, afixação em local público ou em publicação eletrónica.

Artigo 27.º

Direitos e deveres dos estudantes

1 — Aos estudantes do ISPA é assegurado, além do ensino do respetivo curso, o acesso às suas instalações e serviços visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social.

2 — Os estudantes têm o direito de intervir no funcionamento do ISPA e de participar nas suas atividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, nos termos legalmente previstos.

3 — Constitui primordial obrigação dos estudantes do ISPA a sua preparação escolar, em ordem à aquisição da formação a que alude o n.º 1 do presente artigo.

4 — Os estudantes do ISPA devem acatar e cumprir quanto lhes respeite e se encontra determinado nos estatutos do ISPA, nos seus regulamentos e normativos, instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.

5 — Sem prejuízo dos direitos e deveres gerais previstos nos pontos anteriores, aos estudantes do ISPA aplicam-se ainda os direitos e deveres constantes do regulamento do estudante.

CAPÍTULO VII

Pessoal docente

Artigo 28.º

Carreira docente

1 — O pessoal docente do ISPA é recrutado de acordo com as habilitações legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior universitário público.

2 — A contratação de pessoal docente é feita mediante contrato de trabalho ou de prestação de serviços, podendo o contrato de trabalho ser realizado em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

3 — A carreira docente, incluindo as suas regras de avaliação e progressão, obedece ao princípio de paralelismo com a carreira docente do ensino superior público.

4 — Categorias do pessoal docente e condições de acesso:

a) As categorias do pessoal docente, as provas e os requisitos exigidos para o acesso a essas categorias são as que constam no estatuto da carreira docente universitária;

b) Os concursos destinados a recrutar novos docentes para o quadro de pessoal docente do ISPA estão dependentes da abertura de vagas nos termos previstos na alínea h) do n.º 5 do artigo 5.º destes estatutos e regem-se pelas normas definidas pelo reitor no edital de abertura dos concursos;

c) Podem integrar as categorias de professor auxiliar, associado ou catedrático, a título de convidados, os docentes cujo curriculum seja objeto de um parecer favorável elaborado por dois membros do conselho científico e de um voto favorável por maioria de dois terços do conselho científico.

Artigo 29.º

Direitos e deveres

1 — São direitos gerais do pessoal docente:

a) Beneficiar dos meios disponíveis em todas as ações de desenvolvimento científico e pedagógico;

b) Ser informado de todas as deliberações, princípios normativos e regulamentos;

c) Poder progredir na carreira em igualdade de circunstâncias com os outros docentes do quadro, mediante os mecanismos estipulados no regulamento da avaliação do desempenho e no regulamento da carreira docente do ISPA;

d) Eleger e ser eleito para todos os órgãos do ISPA no respeito pelos estatutos;

e) Poder recorrer para os órgãos competentes das decisões que lhe digam respeito.

2 — São deveres gerais do pessoal docente:

- a) Assegurar o normal funcionamento de aulas ou seminários, no respeito pela carga horária constante na distribuição anual do serviço docente;
- b) Assegurar o atendimento dos estudantes determinado pelos órgãos competentes;
- c) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- d) Assegurar as metodologias e técnicas pedagógicas que garantam a qualidade da formação dos estudantes;
- e) Aplicar as formas de avaliação de conhecimentos em vigor e proceder ao lançamento das classificações nos prazos determinadas pelos órgãos competentes;
- f) Participar empenhadamente na investigação científica, integrando as estruturas de investigação do ISPA;
- g) Participar empenhadamente nos programas de intervenção, formação e extensão universitária determinados pelos órgãos competentes;
- h) Empenhar-se na permanente atualização científica e pedagógica;
- i) Dar cumprimento às determinações legais e aos normativos internos emanados dos órgãos competentes;
- j) Desempenhar as funções para que for nomeado ou eleito;

- k) Disponibilizar-se e participar empenhadamente nas tarefas de gestão do ISPA;
- l) Desenvolver um relacionamento adequado com os estudantes, os demais docentes e o pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3 — Sem prejuízo dos direitos e deveres gerais previstos nos pontos anteriores, aos docentes do ISPA aplicam-se ainda os direitos e deveres determinados pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e comuns

Artigo 30.º

Disposições gerais e comuns

Os órgãos e estruturas previstas nos presentes estatutos aprovam, no âmbito dos seus poderes próprios, os respetivos regulamentos internos.

207565055



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 1293/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 435_CRE-SAP_337_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Sistemas de Informação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548889

Aviso (extrato) n.º 1294/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 440_CRE-SAP_326_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Diretor do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15-01-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207550191

Aviso (extrato) n.º 1295/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 433_CRE-SAP_335_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral da Inspeção Tributária.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15-01-2014. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548831

Aviso (extrato) n.º 1296/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 434_CRE-SAP_336_12/13 de recrutamento e seleção do cargo de Subdiretor-Geral de Recursos Humanos e Formação da Autoridade Tributária e Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Abreu de Faria Bilhim*.
207548864

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
